Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.264 • NATAL, 24 DE OUTUBRO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 42 páginas,
encerrada às 20:00 do dia 23/10/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.986, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 35.715, de 14 de julho de 2026, que dispõe sobre o programa de recuperação de créditos tributários do ICM e ICMS, instituído pela Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, nos termos dos Convênios ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020, e 118, de 13 de outubro de 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.546, de 14 de setembro de 2023, e nos Convênios ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020, e 118, de 13 de outubro de 2026, e do Ato Declaratório nº 25, de 16 de outubro de 2026, editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 35.715, de 14 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O programa abrange exclusivamente os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, decorrentes de débitos com vencimento até 30 de junho de 2026, nos termos dos Convênios ICMS 79/20, de 2 de setembro de 2020, e 118, de 13 de outubro de 2026.

.....

§ 6º Quando na composição de parcelamento existente houver débitos vencidos posteriores a 30 de junho de 2026, a fruição dos benefícios previstos neste Decreto, para a parte restante, fica condicionada ao pagamento à vista dos débitos com vencimento posterior a 30 de junho de 2026."(NR)

"Art. 5º

I - com redução de 99% (noventa e nove por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) parcelas.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

DECRETO Nº 35.987, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 69.781,63 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610295.000243/2025-77 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 69.781,63 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 23/10/2026 20:00:26. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo	2026AN001352					
UO	**Programa de Trabalho**	**Nome Subação**	**Natureza Despesa**	**Fonte Recurso**	**Esfera**	**Valor**
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.305.0303.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde				
			449052	4.601	Seguridade	R$ 69.781,63
Subtotal						R$ 69.781,63
Total						R$ 69.781,63

DECRETO Nº 35.988, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.500.038,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610002.006723/2025-90 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 1.500.038,00 (um milhão, quinhentos mil, trinta e oito reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e será alocado no orçamento do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo	2026AN001357					
UO	**Programa de Trabalho**	**Nome Subação**	**Natureza Despesa**	**Fonte Recurso**	**Esfera**	**Valor**
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339039	0.600	Seguridade	R$ 1.500.038,00
Subtotal						R$ 1.500.038,00
Total						R$ 1.500.038,00

DECRETO Nº 35.989, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 836.366,29 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações

contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00611163.000066/2024-14, 00610002.004313/2026-95, 00610002.003632/2026-83 e 00610999.000672/2026-06 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 836.366,29* (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001353

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	339091	0.500	Seguridade	R$ 780.738,25
Subtotal						R$ 780.738,25
Total						R$ 780.738,25
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R$ 780.738,25
Subtotal						R$ 780.738,25
Total						R$ 780.738,25

Ato Normativo 2026AN001354

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238601	Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação	339039	0.500	Seguridade	R$ 24.512,46
Subtotal						R$ 24.512,46
Total						R$ 24.512,46
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R$ 24.512,46
Subtotal						R$ 24.512,46
Total						R$ 24.512,46

Ato Normativo 2026AN001355

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238601	Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação	339039	0.500	Seguridade	R$ 24.512,46
Subtotal						R$ 24.512,46
Total						R$ 24.512,46
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R$ 24.512,46
Subtotal						R$ 24.512,46
Total						R$ 24.512,46

Ato Normativo 2026AN001356

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia	339030	0.500	Seguridade	R$ 6.603,12
Subtotal						R$ 6.603,12
Total						R$ 6.603,12
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Seguridade	R$ 6.603,12
Subtotal						R$ 6.603,12
Total						R$ 6.603,12

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo - SEI nº 02810010.004944/2026-75,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor WERNER FARKATT TABOSA, ocupante do cargo de Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), para participar dos eventos: EVEx Lisboa 2026 - Missão Mercado Ibérico de Energia, e agenda institucional relacionada à 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP31), em Lisboa/Portugal e Antalya/Turquia respectivamente, no período de 02 a 21 de novembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cmR$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 1º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor ÍTALO FALCÃO DE BRITO FERREIRA, matrícula n° 217.167-8, Vínculo 2, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito CNM IV – 6 – Inspeção Veicular, do Quadro Geral de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), para ter exercício na Escola Estadual Manoel João, vinculada à 12ª DIREC/Mossoró-RN, na função de Gestor Escolar, em regime de dedicação exclusiva, com ônus para o órgão cedente.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510441.000279/2026-00,

R E S O L V E conceder a “Medalha Policial Militar” e respectivo passador de prata, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	WAGNER BRUNO DE PAULA	195.545-4
2	2º SARGENTO PM	ROBSON GREY FREITAS DE SOUZA	195.035-5
3	2º SARGENTO PM	DIEGO DE ANDRADE BARBALHO	195.720-1
4	2º SARGENTO PM	THIAGO EMERENCIANO ALBUQUERQUE GONÇALVES	195.243-9
5	2º SARGENTO PM	IVAN ALVES ROLIM JÚNIOR	195.252-8
6	2º SARGENTO PM	MÁRCIO ALBUQUERQUE FIRMO DE SOUZA	195.494-6

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KAMILY SUELLEN DE SOUSA SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Comunicação, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910036.001187/2026-70,

R E S O L V E declarar vacância do cargo de Agente de Necropsia, ocupado pelo servidor JIHMYSON STANFIELD COSTA MONTEIRO, matrícula 244.650-2, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 19/10/2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 212, de 23 de outubro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, o Decreto Estadual nº 29.353, de 04 de abril de 2019, e o Decreto Estadual nº 33.534, de 19 de abril de 2024,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.540, de 25 de maio de 2022, que institui e disciplina o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Individual apresentado e aprovado pela chefia imediata, bem como a formalização do Termo de Adesão pela servidora;
CONSIDERANDO a viabilidade das atividades desempenhadas pela servidora em regime de teletrabalho, sem prejuízo à eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510052.000387/2026-93,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora Débora Cristina Fragoso Carmo, Auditora de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula nº 246.283-4, a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, na modalidade integral, conforme Plano de Trabalho Individual aprovado.
Art. 2º O regime de teletrabalho será implementado pelo período de 03/09/2026 a 07/12/2026, nos termos do plano de trabalho e do Termo de Adesão firmado.
Art. 3º O desempenho da servidora será acompanhado pela chefia imediata, conforme metas, atividades e prazos definidos no plano de trabalho.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado em Substituição - Portaria-SEI nº 197, de 08 de outubro de 2026.

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-10-22 ATÉ 2026-10-22
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0843030-23.2021.8.20.5001] [0802820-70.2018.4.05.8400] [01110030.002801/2021-29] Total de Processos (3)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810012.004171/2025-26] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810007.002860/2026-85] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0032782-30.2025.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0801946-41.2025.4.05.8400] [0868477-71.2025.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[060110010915.000003/2026-80] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110020.002640/2026-05] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110064.001919/2026-57] [00110042.003713/2026-84] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0001445-12.2015.5.21.0004] [0801973-80.2026.8.20.9000] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0835812-65.2026.8.20.5001] [0891965-55.2025.8.20.5001] [0857523-97.2024.8.20.5001] [0892113-66.2025.8.20.5001] [0856874-98.2025.8.20.5001] [0887146-75.2025.8.20.5001] [0826548-24.2026.8.20.5001] [0856486-98.2025.8.20.5001] [0901360-71.2025.8.20.5001] [0827155-37.2026.8.20.5001] [0862340-73.2025.8.20.5001] [0865664-71.2025.8.20.5001] [0841529-92.2025.8.20.5001] [0910752-35.2025.8.20.5001] [0002050-14.1993.8.20.0001] [0900889-55.2025.8.20.5001] [0864161-15.2025.8.20.5001] [0877508-18.2025.8.20.5001] [0803273-65.2026.8.20.5124] [0897754-98.2026.8.20.5001] [0800690-93.2023.8.20.5001] [0860262-82.2020.8.20.5001] [0902699-65.2025.8.20.5001] [0843357-89.2026.8.20.5001] [0829479-39.2022.8.20.5001] [0899867-59.2025.8.20.5001] [0882213-93.2024.8.20.5001] [0899089-89.2025.8.20.5001] [0903332-76.2025.8.20.5001] [0818622-45.2025.8.20.5124] [0850642-07.2024.8.20.5001] [0870119-16.2024.8.20.5001] [0830284-55.2023.8.20.5001] [0837088-68.2025.8.20.5001] [0894483-18.2025.8.20.5001] [0801462-30.2026.8.20.5105] [0803771-33.2026.8.20.5102] [0846584-24.2025.8.20.5001] [0878465-19.2025.8.20.5001] [0892246-74.2026.8.20.5001] [0864015-71.2025.8.20.5001] [0806594-45.2025.8.20.5124] [0802087-85.2026.8.20.5001] [0867640-16.2025.8.20.5001] [0810122-68.2025.8.20.5001] [0846468-86.2023.8.20.5001] [0836138-25.2026.8.20.5001] [0844551-32.2023.8.20.5001] [0891196-13.2026.8.20.5001] [0909258-38.2025.8.20.5001] [0800428-17.2022.8.20.5119] [0801416-62.2026.8.20.5001] [0808270-28.2025.8.20.5124] [0844655-24.2023.8.20.5001] [0831666-88.2020.8.20.5001] [0818150-25.2025.8.20.5001] [0856011-11.2026.8.20.5001] [0841776-39.2026.8.20.5001] [0871956-72.2025.8.20.5001] [0873705-61.2024.8.20.5001] [0802100-84.2026.8.20.5001] [0876126-24.2024.8.20.5001] [0843643-72.2023.8.20.5001] [0853230-50.2025.8.20.5001] [0806647-27.2024.8.20.9500] [0825419-18.2025.8.20.5001] [0895969-38.2025.8.20.5001] [0895698-92.2026.8.20.5001] [0898378-50.2026.8.20.5001] [0897768-82.2026.8.20.5001] [0817513-64.2023.8.20.5124] [0801746-59.2026.8.20.5001] [0001071-10.2026.5.21.0004] [0000697-77.2025.5.21.0020] [0889908-64.2025.8.20.5001] [0808841-48.2023.8.20.5001] [0892514-65.2025.8.20.5001] [0909596-12.2025.8.20.5001] [0860213-75.2019.8.20.5001] [0893759-77.2026.8.20.5001] [0890173-32.2026.8.20.5001] [0840457-07.2024.8.20.5001] [0805439-71.2014.8.20.5001] [0883617-14.2026.8.20.5001] [0853524-05.2025.8.20.5001] [0171200-67.1997.5.21.0003] [0889629-78.2025.8.20.5001] [0813533-85.2026.8.20.5001] [0802481-70.2023.8.20.5107] [0876495-81.2025.8.20.5001] [0812096-43.2025.8.20.5001] [0864687-84.2022.8.20.5001] [0826181-44.2019.8.20.5001] [0012166-59.2005.8.20.0001] [0835451-48.2026.8.20.5001] [0817504-78.2026.8.20.5001] [0843817-13.2025.8.20.5001] [0897161-69.2026.8.20.5001] [0832438-41.2026.8.20.5001] [0869195-68.2025.8.20.5001] [0862131-07.2025.8.20.5001] [0903927-75.2025.8.20.5001] [0904120-90.2025.8.20.5001] [0806513-43.2026.8.20.5001] [0807363-97.2026.8.20.5001] [0852261-98.2026.8.20.5001] [0861091-53.2026.8.20.5001] [0867203-38.2026.8.20.5001] [0010889-08.2005.8.20.0001] Total de Processos (109)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0834233-19.2025.8.20.5001] [0869450-26.2025.8.20.5001] [0820611-67.2025.8.20.5001] [0854972-76.2026.8.20.5001] [0892441-59.2026.8.20.5001] [0803843-66.2025.8.20.5001] [0907450-95.2025.8.20.5001] [0803712-96.2022.8.20.5001] [0803088-76.2016.8.20.5124] [0888911-47.2026.8.20.5001] [0881979-77.2025.8.20.5001] [0000469-33.2023.5.21.0001] [0844820-66.2026.8.20.5001] [0882052-49.2025.8.20.5001] [0839933-44.2023.8.20.5001] [0869215-59.2025.8.20.5001] [0898883-75.2025.8.20.5001] [0878120-53.2025.8.20.5001] [0879106-07.2025.8.20.5001] [0828738-91.2025.8.20.5001] [0800169-53.2025.8.20.5107] [0802610-38.2025.8.20.5129] [0882942-85.2025.8.20.5001] [0893913-32.2025.8.20.5001] [0830947-96.2026.8.20.5001] [0800752-10.2026.8.20.5105] [0813848-16.2026.8.20.5001] [0885699-86.2024.8.20.5001] [0825488-50.2025.8.20.5001] [0825932-49.2026.8.20.5001] [0903147-38.2025.8.20.5001] [0800182-50.2023.8.20.5001] [0001231-69.2025.5.21.0004] [0907037-82.2025.8.20.5001] [0800213-97.2019.8.20.5102] [0878014-91.2025.8.20.5001] [0801791-79.2025.8.20.5104] [0807253-20.2026.8.20.5124] [0831320-79.2016.8.20.5001] [0826395-88.2026.8.20.5001] [0892778-48.2026.8.20.5001] [0889720-37.2026.8.20.5001] [0844431-81.2026.8.20.5001] [0806555-34.2022.8.20.5001] [0864887-86.2025.8.20.5001] [0879241-53.2024.8.20.5001] [0903816-91.2025.8.20.5001] [0910315-91.2025.8.20.5001] [0843526-13.2025.8.20.5001] [0902352-32.2025.8.20.5001] [0837926-11.2025.8.20.5001] [0839118-42.2026.8.20.5001] [0839835-93.2022.8.20.5001] [0882325-28.2025.8.20.5001] [0843223-62.2026.8.20.5001] [0804628-67.2026.8.20.5106] [0893046-05.2026.8.20.5001] [0849162-33.2020.8.20.5001] [0904113-98.2025.8.20.5001] [0907025-68.2025.8.20.5001] [0888854-63.2025.8.20.5001] [0856625-84.2024.8.20.5001] [0888450-12.2025.8.20.5001] [0907930-73.2025.8.20.5001] [0812578-59.2023.8.20.5001] [0839108-32.2025.8.20.5001] [0865601-46.2025.8.20.5001] [0880118-56.2025.8.20.5001] [0898033-21.2025.8.20.5001] [0821523-64.2025.8.20.5001] [0823349-91.2026.8.20.5001] [0800480-52.2024.8.20.5148] [0875121-30.2025.8.20.5001] [0808423-08.2026.8.20.5001] [0897565-23.2026.8.20.5001] [0839839-33.2022.8.20.5001] [0817822-61.2026.8.20.5001] [0801758-86.2026.8.20.5126] [0813761-60.2026.8.20.5001] [0893389-35.2025.8.20.5001] [0853911-20.2025.8.20.5001] [0823144-96.2025.8.20.5001] [0910023-09.2025.8.20.5001] [0850615-87.2025.8.20.5001] [0899320-19.2025.8.20.5001] [0854586-80.2025.8.20.5001] [0805097-79.2022.8.20.5001] [0874879-71.2025.8.20.5001] [0800057-77.2026.8.20.5001] [0857309-09.2024.8.20.5001] [0880435-54.2025.8.20.5001] [0890866-16.2026.8.20.5001] [0887699-30.2022.8.20.5001] [0836473-44.2026.8.20.5001] [0905686-74.2025.8.20.5001] [0170500-59.2009.5.21.0007] [0801739-72.2023.8.20.5001] [0807669-66.2026.8.20.5001] [0828973-92.2024.8.20.5001] [0824844-73.2026.8.20.5001] [0836213-69.2023.8.20.5001] [0806842-26.2024.8.20.5001] [0902060-47.2025.8.20.5001] [0819064-46.2023.8.20.9500] [0882043-87.2025.8.20.5001] [0892158-70.2025.8.20.5001] [0910571-34.2025.8.20.5001] [0888426-47.2026.8.20.5001] Total de Processos (108)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0892986-66.2025.8.20.5001] [0000392-65.2026.5.21.0018] [0906600-41.2025.8.20.5001] [0872278-92.2025.8.20.5001] [0826837-88.2025.8.20.5001] [0818549-54.2025.8.20.5001] [0811044-75.2026.8.20.5001] [0880696-63.2018.8.20.5001] [0816420-42.2026.8.20.5001] [0842555-91.2026.8.20.5001] [0860431-98.2022.8.20.5001] [0804407-11.2026.8.20.5001] [0821637-66.2026.8.20.5001] [0859862-58.2026.8.20.5001] [0856959-21.2024.8.20.5001] [0802555-20.2024.8.20.5001] [0875170-71.2025.8.20.5001] [0890938-37.2025.8.20.5001] [0892577-56.2026.8.20.5001] [0810168-57.2025.8.20.5001] [0901922-80.2025.8.20.5001] [0859695-41.2026.8.20.5001] [0815179-67.2025.8.20.5001] [0901070-56.2025.8.20.5001] [0895095-19.2026.8.20.5001] [0877017-11.2025.8.20.5001] [0830436-98.2026.8.20.5001] [0886505-53.2026.8.20.5001] [0911925-94.2025.8.20.5001] [0817826-98.2026.8.20.5001] [0896122-37.2026.8.20.5001] [0859312-05.2022.8.20.5001] [0814177-28.2026.8.20.5001] [0814971-49.2026.8.20.5001] [0866780-49.2024.8.20.5001] [0894084-86.2025.8.20.5001] [0906057-38.2025.8.20.5001] [0802301-76.2026.8.20.5001] [0855348-96.2025.8.20.5001] [0909357-08.2025.8.20.5001] [0898781-53.2025.8.20.5001] [0883431-25.2025.8.20.5001] [0100214-19.2018.8.20.0104] [0903869-72.2025.8.20.5001] [0895083-05.2026.8.20.5001] [0861502-33.2025.8.20.5001] [0818557-70.2021.8.20.5001] [0867081-93.2024.8.20.5001] [0879695-96.2025.8.20.5001] [0839160-62.2024.8.20.5001] [0862801-16.2023.8.20.5001] [0888871-65.2026.8.20.5001] [0866697-33.2024.8.20.5001] [0823741-65.2025.8.20.5001] [0804004-47.2023.8.20.5001] [0838914-95.2026.8.20.5001] [0894572-41.2025.8.20.5001] [0814404-09.2023.8.20.9500] [0002881-52.1999.8.20.0001] [0880357-60.2025.8.20.5001] [0903878-34.2025.8.20.5001] [0910704-76.2025.8.20.5001] [0900656-58.2025.8.20.5001] [0886562-71.2026.8.20.5001] [0833354-46.2024.8.20.5001] [0897682-48.2025.8.20.5001] [0872139-77.2024.8.20.5001] [0832344-69.2021.8.20.5001] [0888787-64.2026.8.20.5001] [0850065-92.2025.8.20.5001] [0909954-74.2025.8.20.5001] [0820582-51.2024.8.20.5001] [0888572-25.2025.8.20.5001] [0832404-71.2023.8.20.5001] [0818424-28.2021.8.20.5001] [0903948-51.2025.8.20.5001] [0800405-68.2026.8.20.5107] [0910141-82.2025.8.20.5001] [0913067-36.2025.8.20.5001] [0897747-09.2026.8.20.5001] [0800644-50.2025.8.20.5158] [0833564-97.2024.8.20.5001] [0888907-10.2026.8.20.5001] [0823959-93.2025.8.20.5001] [0802026-35.2023.8.20.5001] [0840243-79.2025.8.20.5001] [0812421-18.2025.8.20.5001] [0847765-26.2026.8.20.5001] [0861482-08.2026.8.20.5001] [0831156-65.2026.8.20.5001] [0892452-88.2026.8.20.5001] [0858220-50.2026.8.20.5001] [0810018-76.2025.8.20.5001] [0807366-43.2023.8.20.9500] [0827616-43.2025.8.20.5001] [0802259-55.2026.8.20.5121] [0891506-53.2025.8.20.5001] [0875049-14.2023.8.20.5001] [0840420-09.2026.8.20.5001] [0868669-38.2024.8.20.5001] [0809888-13.2022.8.20.5124] [0852851-46.2024.8.20.5001] [0902483-07.2025.8.20.5001] [0026879-83.1998.8.20.0001] [0805449-37.2022.8.20.5001] [0814838-41.2025.8.20.5001] [0862499-16.2025.8.20.5001] [0892952-91.2025.8.20.5001] [0802520-89.2026.8.20.5001] Total de Processos (109)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0801693-90.2020.8.20.5162] [0908800-21.2025.8.20.5001] [0872158-83.2024.8.20.5001] [0801104-52.2025.8.20.5153] [01110162.000651/2026-28] [01110162.000621/2026-11] [0899466-26.2026.8.20.5001] [01110162.000649/2026-59] [0867548-04.2026.8.20.5001] [0837966-56.2026.8.20.5001] [0847827-66.2026.8.20.5001] [0802694-32.2026.8.20.9000] [0001244-20.2026.5.21.0041] [0838051-42.2026.8.20.5001] [0855427-41.2026.8.20.5001] [0822796-12.2026.8.20.0000] [0900639-85.2026.8.20.5001] [0824971-11.2026.8.20.5001] [0899466-26.2026.8.20.5001] [01110162.000656/2026-51] [0856858-13.2026.8.20.5001] [0852046-25.2026.8.20.5001] [0897465-68.2026.8.20.5001] [0833519-25.2026.8.20.5001] [0894093-48.2025.8.20.5001] [0873749-12.2026.8.20.5001] [0900318-50.2026.8.20.5001] [0847032-60.2026.8.20.5001] [0860250-58.2026.8.20.5001] [0882351-26.2025.8.20.5001] [0814248-95.2026.8.20.0000] [0832643-70.2026.8.20.5001] [0828116-75.2026.8.20.5001] [0858437-93.2026.8.20.5001] [0865885-20.2026.8.20.5001] [0815514-71.2026.8.20.5124] [0812966-22.2026.8.20.0000] [0817701-98.2026.8.20.0000] [0856858-13.2026.8.20.5001] [0894985-20.2026.8.20.5001] Total de Processos (40)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0806014-78.2026.8.20.5124] [0801055-73.2026.8.20.5121] [0001297-10.2026.8.16.0099] [0900477-90.2026.8.20.5001] [0865611-56.2026.8.20.5001] [0897408-50.2026.8.20.5001] [0001182-85.2026.5.21.0006] [0838451-56.2026.8.20.5001] [0855973-96.2026.8.20.5001] [0000982-66.2026.5.21.0010] [0865611-56.2026.8.20.5001] [0865611-56.2026.8.20.5001] [0812860-60.2026.8.20.0000] [0839415-49.2026.8.20.5001] [0800553-73.2026.8.20.5400] [0857751-04.2026.8.20.5001] [0816902-87.2026.8.20.5001] [0847036-97.2026.8.20.5001] [0894141-70.2026.8.20.5001] [0836800-86.2026.8.20.5001] [0809314-94.2026.8.20.0000] [0812649-24.2026.8.20.0000] [0895621-83.2026.8.20.5001] [0844517-52.2026.8.20.5001] [0897479-52.2026.8.20.5001] [0001182-85.2026.5.21.0006] [0865104-95.2026.8.20.5001] [0800488-15.2026.8.20.5130] [0824328-53.2026.8.20.5001] [0850976-70.2026.8.20.5001] [0001045-09.2026.5.21.0005] Total de Processos (31)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0880285-39.2026.8.20.5001] [0823495-03.2026.8.20.0000] [0809274-47.2026.8.20.5001] [0802740-21.2026.8.20.9000] [0812063-84.2026.8.20.0000] [0810846-38.2026.8.20.5001] [0894538-32.2026.8.20.5001] [0863752-05.2026.8.20.5001] [0005877-85.2012.8.20.0124] [0801312-78.2023.8.15.0001] [0820932-68.2026.8.20.5001] [0843453-07.2026.8.20.5001] [0836176-37.2026.8.20.5001] [0841191-84.2026.8.20.5001] [0850085-49.2026.8.20.5001] [0855262-91.2026.8.20.5001] [0883711-59.2026.8.20.5001] [0802936-46.2025.8.20.5113] [01110129.001219/2026-61] [0000906-60.2026.5.21.0004] [0871330-19.2026.8.20.5001] [0832488-67.2026.8.20.5001] [0817982-86.2026.8.20.5001] [0001020-97.2023.8.17.3420] [0886710-82.2026.8.20.5001] [0892417-31.2026.8.20.5001] [0847664-86.2026.8.20.5001] [0000715-95.2026.5.21.0042] [0815677-32.2026.8.20.5001] [01110129.000065/2025-17] [0886022-91.2024.8.20.5001] [0835567-54.2026.8.20.5001] [0829783-96.2026.8.20.5001] [0818002-96.2026.8.20.5124] [0802130-92.2026.8.20.5107] [0873418-30.2026.8.20.5001] [01110129.001187/2026-01] Total de Processos (37)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110184.004168/2026-64] [0000895-28.2026.5.21.0005] [0842106-36.2026.8.20.5001] [0887443-48.2026.8.20.5001] [0823552-21.2026.8.20.0000] [01110184.003563/2026-20] [0033336-48.2009.8.20.0001] [0858766-08.2026.8.20.5001] [0874199-52.2026.8.20.5001] [0839441-47.2026.8.20.5001] [01110184.004130/2026-91] [01110184.004049/2026-10] [0001143-03.2026.5.21.0002] [0831154-95.2026.8.20.5001] [0900458-84.2026.8.20.5001] [01110184.004120/2026-56] [0820873-70.2024.8.20.5124] [0838597-97.2026.8.20.5001] [0888584-05.2026.8.20.5001] [01110184.004175/2026-66] [0000986-04.2026.5.21.0043] [0909671-51.2025.8.20.5001] [01110184.004161/2026-42] [0804498-04.2026.8.20.5001] [0830031-62.2026.8.20.5001] [0800544-70.2026.8.20.5155] [0823541-89.2026.8.20.0000] [0835144-94.2026.8.20.5001] [0836503-79.2026.8.20.5001] [01110184.003706/2026-01] [0896351-94.2026.8.20.5001] [0850502-02.2026.8.20.5001] [0807502-49.2026.8.20.5001] [0801611-29.2026.8.20.5104] [0858572-08.2026.8.20.5001] [01110184.004045/2026-23] [0000862-21.2026.5.21.0043] [01110184.003641/2026-96] Total de Processos (38)

Procurador	Processo
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0815166-05.2024.8.20.5001] [0830133-84.2026.8.20.5001] [0832408-06.2026.8.20.5001] [0809926-32.2026.8.20.0000] [0862708-48.2026.8.20.5001] [0833591-12.2026.8.20.5001] [01110146.000553/2026-99] Total de Processos (7)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[01510114.004361/2026-15] [0813359-44.2026.8.20.0000] [01110180.000756/2026-69] [00610002.005406/2026-37] [0902359-24.2025.8.20.5001] [01110180.000874/2026-77] [01110180.000885/2026-57] [01110119.001579/2025-09] Total de Processos (8)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0900499-51.2026.8.20.5001] [0802157-18.2026.8.20.5126] [0846817-84.2026.8.20.5001] [0001177-63.2026.5.21.0006] [0900808-72.2026.8.20.5001] [0897014-43.2026.8.20.5001] [0001169-04.2026.5.21.0001] [0000825-11.2026.5.21.0005] [0885601-33.2026.8.20.5001] [0840845-36.2026.8.20.5001] [0002510-59.2026.5.21.0003] [0868415-94.2026.8.20.5001] [0889131-45.2026.8.20.5001] [0801877-65.2026.8.20.9000] [01110147.001071/2026-46] [0909244-54.2025.8.20.5001] [0862103-05.2026.8.20.5001] [0802622-45.2026.8.20.9000] [0899564-11.2026.8.20.5001] [01110147.001088/2026-01] [0822031-73.2026.8.20.5001] [0872717-69.2026.8.20.5001] [0900474-38.2026.8.20.5001] [0001018-38.2026.5.21.0001] [0001023-45.2026.5.21.0006] [0848497-07.2026.8.20.5001] [0900469-16.2026.8.20.5001] [0894361-05.2025.8.20.5001] [0000649-61.2024.5.21.0018] [0824118-02.2026.8.20.5001] [0802192-35.2026.8.20.5107] [0805429-92.2026.8.20.5102] [0861659-69.2026.8.20.5001] [0894605-94.2026.8.20.5001] [0801631-28.2025.8.20.5145] [0000987-64.2026.5.21.0018] Total de Processos (36)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[00610489.002700/2026-71] [0805721-06.2021.4.05.8400] [0802822-52.2026.8.20.9000] [00610489.000596/2022-57] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0802719-45.2026.8.20.9000] [0813058-97.2026.8.20.0000] [0109702-21.2015.8.20.0001] [0803287-43.2026.8.20.5126] [0898739-04.2025.8.20.5001] [0810872-55.2026.8.20.5124] [0815206-81.2026.8.20.0000] [0812646-69.2026.8.20.0000] [0813031-17.2026.8.20.0000] [0801180-05.2026.8.20.5133] [0800806-31.2026.8.20.5119] [0815114-57.2026.8.20.5124] [0816865-28.2026.8.20.0000] [0900278-68.2026.8.20.5001] [0900881-44.2026.8.20.5001] [0817491-47.2026.8.20.0000] [0805396-17.2026.8.20.5001] [0816953-20.2026.8.20.5124] [0802505-30.2025.8.20.5107] [0803638-07.2026.8.20.5129] [0804741-21.2026.8.20.5300] [0802175-05.2026.8.20.5105] [0806453-46.2026.8.20.5300] [0853920-45.2026.8.20.5001] [0030192-46.2026.4.05.8400] [0800936-76.2026.8.20.5133] [0802089-86.2026.8.20.9000] [0859976-94.2026.8.20.5001] [0811253-12.2026.8.20.0000] [0800397-94.2026.8.20.5300] [0800717-73.2026.8.20.5162] [0819798-93.2024.8.20.5124] [0810956-90.2025.8.20.5124] [0836568-74.2026.8.20.5001] [0800383-44.2026.8.20.5128] [0803595-94.2026.8.20.5121] [0804146-22.2026.8.20.5300] [0802683-03.2026.8.20.9000] [0858652-16.2019.8.20.5001] [0801659-47.2025.8.20.5128] [0804718-89.2024.8.20.5124] [0819186-36.2026.8.20.0000] [0896684-46.2026.8.20.5001] [0823675-19.2026.8.20.0000] [0801765-72.2026.8.20.5128] [0801461-73.2026.8.20.5128] [0129277-20.2012.8.20.0001] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0818326-35.2026.8.20.0000] Total de Processos (54)
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0818717-87.2026.8.20.0000] [0821257-11.2026.8.20.0000] [0801462-58.2026.8.20.5128] [0807981-95.2025.8.20.5124] [0803544-31.2026.8.20.5300] [0802077-33.2025.8.20.5112] [0801462-58.2026.8.20.5128] [0805959-15.2026.8.20.5129] [0801648-66.2026.8.20.5133] [0885659-70.2025.8.20.5001] [0805980-60.2026.8.20.5300] [0805959-15.2026.8.20.5129] [0836672-71.2023.8.20.5001] [0048220-62.2026.4.05.8400] [0048220-62.2026.4.05.8400] [0822059-94.2025.8.20.5124] [0892708-31.2026.8.20.5001] [0804499-74.2026.8.20.5102] [0804499-74.2026.8.20.5102] [0805570-45.2026.8.20.5124] [0818521-20.2026.8.20.0000] [0817292-25.2026.8.20.0000] [0804867-17.2026.8.20.5124] [0801150-31.2026.8.20.5145] [0805315-56.2026.8.20.5102] [0021678-07.2026.4.05.8400] [0805797-04.2026.8.20.5102] [0807165-36.2026.8.20.5300] [0807236-38.2026.8.20.5300] [0802486-48.2026.8.20.9000] [0823565-20.2026.8.20.0000] [0803537-70.2025.8.20.5107] [0819498-12.2026.8.20.0000] [0806375-03.2023.8.20.5124] [0859191-69.2025.8.20.5001] [0804216-65.2026.8.20.5162] [0805959-15.2026.8.20.5129] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0807239-90.2026.8.20.5300] [0805315-56.2026.8.20.5102] [0805797-04.2026.8.20.5102] [0823012-70.2026.8.20.0000] [0804216-65.2026.8.20.5162] [0817279-26.2026.8.20.0000] [0848930-11.2026.8.20.5001] [0833323-89.2025.8.20.5001] [0521391-75.2012.405.8400] [0893170-85.2026.8.20.5001] [0900865-90.2026.8.20.5001] [0807243-30.2026.8.20.5300] [0801462-58.2026.8.20.5128] [0801648-66.2026.8.20.5133] [0820176-27.2026.8.20.0000] Total de Processos (53)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0855300-40.2025.8.20.5001] [0812192-89.2026.8.20.0000] [0006524-46.2026.4.05.8400] [0801418-90.2026.8.20.5111] [0806721-80.2025.8.20.5124] [0817699-31.2026.8.20.0000] [0816103-12.2026.8.20.0000] [0801628-90.2026.8.20.5128] [0825268-18.2026.8.20.5001] [0819439-75.2026.8.20.5124] [0907035-15.2025.8.20.5001] [0870048-43.2026.8.20.5001] [0816552-67.2026.8.20.0000] [0810804-54.2026.8.20.0000] [0800970-90.2022.8.20.5133] [0813455-33.2022.8.20.5001] [0811073-48.2014.8.20.5001] [0800814-25.2023.8.20.5115] [0823195-41.2026.8.20.0000] [0850097-39.2021.8.20.5001] [0800344-07.2026.8.20.5400] [0801838-75.2025.8.20.5129] [0809892-57.2026.8.20.0000] [0816058-40.2026.8.20.5001] [0800420-64.2026.8.20.5001] [0804150-59.2026.8.20.5300] [0809586-88.2026.8.20.0000] [0800377-64.2026.8.20.5119] [0807104-78.2026.8.20.5300] [0500510-82.2009.4.05.8400] [0802021-78.2026.8.20.5107] [0810789-20.2026.8.20.5001] [0800474-43.2026.8.20.5126] [00610489.002460/2026-13] [0804009-68.2026.8.20.5129] [0802280-21.2022.8.20.5105] [0911516-21.2025.8.20.5001] [0827210-85.2026.8.20.5001] [0818778-33.2025.8.20.5124] [0816819-39.2026.8.20.0000] [0800645-21.2026.8.20.5119] [0840453-67.2024.8.20.5001] [0805821-48.2026.8.20.5129] [0809545-24.2026.8.20.0000] [0801418-90.2026.8.20.5111] [0823286-34.2026.8.20.0000] [0801418-90.2026.8.20.5111] [0814453-27.2026.8.20.0000] [0800095-78.2021.8.20.5126] [00610489.002679/2026-12] [0805821-48.2026.8.20.5129] [0810507-47.2026.8.20.0000] [0804935-73.2026.8.20.5121] [0802146-75.2026.8.20.5162] Total de Processos (54)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0838740-86.2026.8.20.5001] [0831405-16.2026.8.20.5001] [0837392-33.2026.8.20.5001] [0883825-95.2026.8.20.5001] [0887720-98.2025.8.20.5001] [0909372-74.2025.8.20.5001] [0873726-66.2026.8.20.5001] [0896758-03.2026.8.20.5001] [0855263-76.2026.8.20.5001] [0829164-06.2025.8.20.5001] [0895655-58.2026.8.20.5001] [0896681-91.2026.8.20.5001] [0894636-17.2026.8.20.5001] [0895269-28.2026.8.20.5001] [0874221-13.2026.8.20.5001] [0890326-65.2026.8.20.5001] [0836298-50.2026.8.20.5001] [0821716-45.2026.8.20.5001] [0822857-02.2026.8.20.5001] [0838506-07.2026.8.20.5001] [0841444-72.2026.8.20.5001] [0862176-74.2026.8.20.5001] [0800081-43.2026.8.20.5151] [0813324-19.2026.8.20.5001] [0911494-60.2025.8.20.5001] [0866561-65.2026.8.20.5001] [0895702-32.2026.8.20.5001] [0814640-67.2026.8.20.5001] [0876402-21.2025.8.20.5001] [0862897-26.2026.8.20.5001] [0800977-10.2026.8.20.5144] [0889331-52.2026.8.20.5001] [0896733-87.2026.8.20.5001] [0896888-90.2026.8.20.5001] [0896408-15.2026.8.20.5001] [0884577-67.2026.8.20.5001] [0837346-44.2026.8.20.5001] [0830317-40.2026.8.20.5001] [0826355-09.2026.8.20.5001] [0824220-24.2026.8.20.5001] [0839219-79.2026.8.20.5001] [0815759-63.2026.8.20.5001] [0822699-44.2026.8.20.5001] [0897384-22.2026.8.20.5001] [0855105-21.2026.8.20.5001] [0855373-75.2026.8.20.5001] [0891726-17.2026.8.20.5001] [0894563-45.2026.8.20.5001] [0895506-62.2026.8.20.5001] [0808425-75.2026.8.20.5001] [0832211-51.2026.8.20.5001] [0851101-38.2026.8.20.5001] [0851419-21.2026.8.20.5001] [0895098-71.2026.8.20.5001] [0801206-69.2026.8.20.5111] [0889182-56.2026.8.20.5001] [0806901-43.2026.8.20.5001] [0812432-13.2026.8.20.5001] [0895680-71.2026.8.20.5001] Total de Processos (59)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0839939-46.2026.8.20.5001] [0840543-07.2026.8.20.5001] [0842331-56.2026.8.20.5001] [0870320-37.2026.8.20.5001] [0887683-37.2026.8.20.5001] [0813974-66.2026.8.20.5001] [0817443-23.2026.8.20.5001] [0807272-07.2026.8.20.5001] [0807990-04.2026.8.20.5001] [0897628-48.2026.8.20.5001] [0814236-16.2026.8.20.5001] [0801528-23.2026.8.20.5133] [0866562-50.2026.8.20.5001] [0853395-63.2026.8.20.5001] [0881807-38.2025.8.20.5001] [0908096-08.2025.8.20.5001] [0826305-80.2026.8.20.5001] [0883519-29.2026.8.20.5001] [0828961-10.2026.8.20.5001] [0819169-32.2026.8.20.5001] [0900443-18.2026.8.20.5001] [0883417-07.2026.8.20.5001] [0862561-22.2026.8.20.5001] [0857419-37.2026.8.20.5001] [0866370-20.2026.8.20.5001] [0813905-34.2026.8.20.5001] [0806062-18.2026.8.20.5001] [0817654-59.2026.8.20.5001] [0825568-77.2026.8.20.5001] [0809838-26.2026.8.20.5001] [0824092-04.2026.8.20.5001] [0895267-58.2026.8.20.5001] [0861294-15.2026.8.20.5001] [0867284-84.2026.8.20.5001] [0881714-41.2026.8.20.5001] [0895670-27.2026.8.20.5001] [0804020-93.2026.8.20.5001] [0877862-43.2025.8.20.5001] [0886578-25.2026.8.20.5001] [0895675-49.2026.8.20.5001] [0866075-80.2026.8.20.5001] [0849966-88.2026.8.20.5001] [0844275-93.2026.8.20.5001] [0873010-39.2026.8.20.5001] [0812598-45.2026.8.20.5001] [0817813-02.2026.8.20.5001] [0837024-24.2026.8.20.5001] [0840269-43.2026.8.20.5001] [0860046-14.2026.8.20.5001] [0819638-78.2026.8.20.5001] [0897141-78.2026.8.20.5001] [0890152-56.2026.8.20.5001] [0867294-31.2026.8.20.5001] [0848504-96.2026.8.20.5001] [0849742-53.2026.8.20.5001] [0802573-52.2026.8.20.5104] [0898901-62.2026.8.20.5001] [0817004-12.2026.8.20.5001] [0836581-10.2025.8.20.5001] Total de Processos (59)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[08510015.004790/2023-16] [0806571-31.2014.8.20.0001] Total de Processos (2)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0802780-81.2022.8.20.5107] [01510127.009030/2026-14] [0837973-34.2015.8.20.5001] [0010400-47.2006.5.21.0004] [01110142.001835/2026-43] [00110042.005040/2026-05] [00110042.005179/2026-41] [01110142.000472/2026-29] [00110042.004169/2026-98] [01110142.001759/2026-76] [00110013.017375/2026-13] [0861767-69.2024.8.20.5001] [0862758-79.2023.8.20.5001] [00110042.003311/2026-80] [00110042.005035/2026-94] [01110142.001572/2026-72] [00110013.018974/2026-46] [00110013.018291/2026-99] [01110142.001564/2026-26] [00110013.017560/2026-08] [00110042.003977/2026-38] [01510127.008861/2026-79] Total de Processos (22)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0003019-50.2012.8.20.0102] [0002004-91.2009.8.20.0121] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[01110030.003621/2019-40] [01110030.003480/2026-94] [01110191.000313/2026-49] [01110030.003537/2024-93] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[060110010915.000003/2026-80] [11910625.000085/2026-52] Total de Processos (2)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[03810033.002828/2026-99] [03810033.004009/2025-03] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[01110171.000465/2026-80] [00810021.002898/2026-70] [0814120-93.2015.8.20.5001] [08810193.000189/2026-71] Total de Processos (4)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00410028.003834/2026-48] [00410007.002970/2026-69] [01510483.000031/2026-44] [02610015.003457/2026-56] [00610079.001734/2026-71] [00410051.000829/2026-96] Total de Processos (6)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0800260-51.2022.8.20.5107] [0841510-86.2025.8.20.5001] [0813786-97.2023.8.20.5124] [0830904-33.2024.8.20.5001] [0807633-92.2024.8.20.5001] [0805265-33.2023.8.20.9500] [0853742-33.2025.8.20.5001] [0858537-53.2023.8.20.5001] [0814175-77.2018.4.05.8400] [0826665-49.2025.8.20.5001] [0800260-51.2022.8.20.5107] Total de Processos (11)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0804497-84.2026.8.20.0000] [03610001.003321/2026-31] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852048-34.2022.8.20.5001] [0847596-10.2024.8.20.5001] [0803190-35.2023.8.20.5001] [0810658-06.2022.8.20.5124] [0851890-76.2022.8.20.5001] [0849725-85.2024.8.20.5001] [0887905-39.2025.8.20.5001] [0832484-69.2022.8.20.5001] [0844287-15.2023.8.20.5001] [0809115-65.2022.8.20.5124] [0824817-27.2025.8.20.5001] [0873884-29.2023.8.20.5001] [0802944-05.2024.8.20.5001] [0861768-54.2024.8.20.5001] [0815651-92.2022.8.20.5124] [0901597-08.2025.8.20.5001] [0853863-66.2022.8.20.5001] [0807459-20.2023.8.20.5001] [0852393-97.2022.8.20.5001] [0840566-21.2024.8.20.5001] [0809115-65.2022.8.20.5124] [0919835-80.2022.8.20.5001] [0810658-06.2022.8.20.5124] [0852306-39.2025.8.20.5001] [0831796-39.2024.8.20.5001] [0852919-64.2022.8.20.5001] Total de Processos (26)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0850045-72.2023.8.20.5001] [0852846-58.2023.8.20.5001] [0853239-46.2024.8.20.5001] [0856049-91.2024.8.20.5001] [0869873-20.2024.8.20.5001] [0803775-81.2024.8.20.5121] [0820470-48.2025.8.20.5001] [0821329-64.2025.8.20.5001] [0845464-43.2025.8.20.5001] [0846005-76.2025.8.20.5001] [0857639-69.2025.8.20.5001] [0857748-83.2025.8.20.5001] [0867697-34.2025.8.20.5001] [0878023-53.2025.8.20.5001] [0805680-79.2024.8.20.9500] [0805695-48.2024.8.20.9500] [0807788-81.2024.8.20.9500] [0907734-06.2025.8.20.5001] [0908071-92.2025.8.20.5001] [0804937-54.2022.8.20.5001] [0814598-18.2026.8.20.5001] [0853008-82.2025.8.20.5001] [0891065-72.2025.8.20.5001] [0903301-56.2025.8.20.5001] [0869958-69.2025.8.20.5001] [0870255-76.2025.8.20.5001] [0871287-19.2025.8.20.5001] [0884756-35.2025.8.20.5001] [0800026-33.2021.8.20.5001] [0820753-08.2024.8.20.5001] [0858240-12.2024.8.20.5001] [0876069-06.2024.8.20.5001] [0904445-65.2025.8.20.5001] [0904467-26.2025.8.20.5001] [0908568-09.2025.8.20.5001] [0833983-54.2023.8.20.5001] [0801635-53.2023.8.20.5107] [0876180-53.2025.8.20.5001] [0906943-37.2025.8.20.5001] [0911024-29.2025.8.20.5001] [0800743-13.2025.8.20.5128] [0804543-18.2025.8.20.5300] [0816507-95.2026.8.20.5001] [0808448-21.2026.8.20.5001] [0891590-54.2025.8.20.5001] [0902166-09.2025.8.20.5001] [0904440-43.2025.8.20.5001] [0909379-66.2025.8.20.5001] [0832876-67.2026.8.20.5001] [0806202-71.2026.8.20.5124] [0831798-38.2026.8.20.5001] [0835627-61.2025.8.20.5001] [0841966-36.2025.8.20.5001] [0843755-70.2025.8.20.5001] [0843959-17.2025.8.20.5001] [0854398-87.2025.8.20.5001] [0856367-40.2025.8.20.5001] [0858848-73.2025.8.20.5001] [0870294-73.2025.8.20.5001] [0818010-45.2023.8.20.9500] [0838917-41.2023.8.20.9500] [0806206-46.2024.8.20.9500] [0807120-13.2024.8.20.9500] [0808749-22.2024.8.20.9500] [0807505-87.2026.8.20.9500] [0836375-45.2015.8.20.5001] [0854385-98.2019.8.20.5001] [0840690-43.2020.8.20.5001] [0841862-20.2020.8.20.5001] [0821993-66.2023.8.20.5001] [0872860-63.2023.8.20.5001] [0817355-53.2024.8.20.5001] [0827430-54.2024.8.20.5001] [0863459-06.2024.8.20.5001] [0877035-66.2024.8.20.5001] [0809775-35.2025.8.20.5001] [0818781-66.2025.8.20.5001] [0801270-96.2024.8.20.5128] [0872105-34.2026.8.20.5001] [0804364-31.2024.8.20.9500] [0807016-50.2026.8.20.9500] [0837638-44.2017.8.20.5001] [0851897-29.2026.8.20.5001] [0831748-12.2026.8.20.5001] [0835811-80.2026.8.20.5001] [0850035-23.2026.8.20.5001] [0801752-76.2020.8.20.5001] [0845520-76.2025.8.20.5001] [0879729-71.2025.8.20.5001] [0880078-74.2025.8.20.5001] [0883559-45.2025.8.20.5001] [0891482-25.2025.8.20.5001] [0810128-41.2026.8.20.5001] [0821937-28.2026.8.20.5001] [0905918-86.2025.8.20.5001] [0892703-48.2022.8.20.5001] [0909593-62.2022.8.20.5001] [0803210-26.2023.8.20.5001] [0841223-94.2023.8.20.5001] [0853864-17.2023.8.20.5001] [0875205-02.2023.8.20.5001] [0816558-77.2024.8.20.5001] [0823435-33.2024.8.20.5001] [0833144-92.2024.8.20.5001] [0874272-92.2024.8.20.5001] [0876982-85.2024.8.20.5001] [0880099-84.2024.8.20.5001] [0887285-61.2024.8.20.5001] [0812304-27.2025.8.20.5001] [0821666-53.2025.8.20.5001] [0841543-76.2025.8.20.5001] [0858018-10.2025.8.20.5001] [0873468-90.2025.8.20.5001] [0884598-77.2025.8.20.5001] [0886977-88.2025.8.20.5001] [0888786-16.2025.8.20.5001] [0890493-19.2025.8.20.5001] [0819007-90.2025.8.20.5124] [0897616-68.2025.8.20.5001] [0906655-89.2025.8.20.5001] [0806768-98.2026.8.20.5001] [0816078-31.2026.8.20.5001] [0872058-31.2024.8.20.5001] [0859029-74.2025.8.20.5001] [0876597-06.2025.8.20.5001] [0827588-75.2025.8.20.5001] [0810433-16.2023.8.20.9500] [0828204-07.2023.8.20.9500] [0804403-57.2015.8.20.5001] [0806774-81.2021.8.20.5001] [0852376-22.2026.8.20.5001] [0812447-55.2021.8.20.5001] [0814958-89.2022.8.20.5001] [0840116-44.2025.8.20.5001] [0865107-84.2025.8.20.5001] [0875137-81.2025.8.20.5001] [0881035-75.2025.8.20.5001] [0888287-32.2025.8.20.5001] [0895148-34.2025.8.20.5001] [0908147-19.2025.8.20.5001] [0806640-83.2023.8.20.5001] [0853819-13.2023.8.20.5001] [0874472-36.2023.8.20.5001] [0806357-26.2024.8.20.5001] [0800830-66.2024.8.20.5107] [0800642-66.2025.8.20.5001] [0811135-05.2025.8.20.5001] [0815887-20.2025.8.20.5001] [0832041-16.2025.8.20.5001] [0858766-42.2025.8.20.5001] [0861824-53.2025.8.20.5001] [0871059-44.2025.8.20.5001] [0884455-88.2025.8.20.5001] [0891078-71.2025.8.20.5001] [0896815-55.2025.8.20.5001] [0812703-24.2025.8.20.0000] [0805580-61.2023.8.20.9500] [0816131-03.2023.8.20.9500] [0806020-86.2025.8.20.9500] [0861639-88.2020.8.20.5001] [0839957-09.2022.8.20.5001] [0819538-26.2026.8.20.5001] [0870892-95.2023.8.20.5001] [0845820-38.2025.8.20.5001] [0863026-65.2025.8.20.5001] [0800581-34.2025.8.20.5155] [0803979-29.2026.8.20.5001] [0819128-65.2026.8.20.5001] [0823367-49.2025.8.20.5001] [0839396-77.2025.8.20.5001] [0850423-57.2025.8.20.5001] [0863749-84.2025.8.20.5001] [0869467-62.2025.8.20.5001] [0876759-98.2025.8.20.5001] [0879739-18.2025.8.20.5001] [0882935-93.2025.8.20.5001] [0884259-21.2025.8.20.5001] [0888375-70.2025.8.20.5001] [0903596-93.2025.8.20.5001] [0905529-04.2025.8.20.5001] [0811676-04.2026.8.20.5001] [0800389-98.2024.8.20.9500] [0869983-53.2023.8.20.5001] [0846458-86.2016.8.20.5001] [0818086-25.2019.8.20.5001] [0801676-27.2014.8.20.0001] [0001358-61.2011.8.20.0105] [0866011-75.2023.8.20.5001] [0806325-84.2025.8.20.5001] [0819886-78.2025.8.20.5001] [0823578-85.2025.8.20.5001] [0835720-24.2025.8.20.5001] [0842889-62.2025.8.20.5001] [0842393-33.2025.8.20.5001] [0864068-52.2025.8.20.5001] [0864723-24.2025.8.20.5001] [0878219-23.2025.8.20.5001] [0896444-91.2025.8.20.5001] [0903803-92.2025.8.20.5001] [0908799-36.2025.8.20.5001] [0909365-82.2025.8.20.5001] [0804136-70.2024.8.20.5001] [0883635-69.2025.8.20.5001] [0890257-67.2025.8.20.5001] [0821835-06.2026.8.20.5001] [0912106-95.2025.8.20.5001] [0814886-63.2026.8.20.5001] [0895528-57.2025.8.20.5001] [0905415-65.2025.8.20.5001] [0845882-44.2026.8.20.5001] [0862161-81.2021.8.20.5001] [0829190-38.2024.8.20.5001] [0886520-90.2024.8.20.5001] [0806801-88.2026.8.20.5001] [0855446-47.2026.8.20.5001] [0842373-96.2023.8.20.9500] [0816163-19.2025.8.20.0000] [0803302-87.2023.8.20.9500] [0804091-86.2023.8.20.9500] [0826167-07.2023.8.20.9500] [0805676-42.2024.8.20.9500] [0807988-88.2024.8.20.9500] [0803198-27.2025.8.20.9500] [0807890-69.2025.8.20.9500] [0820397-62.2025.8.20.9500] [0804165-38.2026.8.20.9500] [0834389-41.2024.8.20.5001] [0836198-66.2024.8.20.5001] [0858116-29.2024.8.20.5001] [0871815-87.2024.8.20.5001] [0882758-66.2024.8.20.5001] [0822381-95.2025.8.20.5001] [0823093-85.2025.8.20.5001] [0823836-95.2025.8.20.5001] [0832383-27.2025.8.20.5001] [0841577-51.2025.8.20.5001] [0845760-65.2025.8.20.5001] [0845961-57.2025.8.20.5001] [0852955-04.2025.8.20.5001] [0856894-89.2025.8.20.5001] [0857111-35.2025.8.20.5001] [0876188-30.2025.8.20.5001] [0882464-77.2025.8.20.5001] [0817309-30.2025.8.20.5001] [0846209-23.2025.8.20.5001] [0858128-09.2025.8.20.5001] [0865506-16.2025.8.20.5001] [0893027-33.2025.8.20.5001] [0805652-57.2026.8.20.5001] [0821909-60.2026.8.20.5001] [0852909-78.2026.8.20.5001] [0853728-15.2026.8.20.5001] [0825889-06.2023.8.20.9500] [0832628-92.2023.8.20.9500] [0828659-69.2023.8.20.9500] [0811653-78.2025.8.20.9500] [0858168-93.2022.8.20.5001] [0843511-15.2023.8.20.5001] [0831098-33.2024.8.20.5001] [0837896-73.2025.8.20.5001] [0860396-36.2025.8.20.5001] [0885319-29.2025.8.20.5001] [0899268-23.2025.8.20.5001] [0801709-32.2026.8.20.5001] [0810573-59.2026.8.20.5001] [0841629-62.2016.8.20.5001] [0841825-27.2019.8.20.5001] [0838354-95.2022.8.20.5001] [0820910-78.2024.8.20.5001] [0843522-10.2024.8.20.5001] [0812790-12.2025.8.20.5001] [0813720-30.2025.8.20.5001] [0839706-83.2025.8.20.5001] [0855484-64.2023.8.20.5001] [0857832-55.2023.8.20.5001] [0832470-17.2024.8.20.5001] [0860219-09.2024.8.20.5001] [0803106-63.2025.8.20.5001] [0820050-43.2025.8.20.5001] [0822696-26.2025.8.20.5001] [0827905-73.2025.8.20.5001] [0829369-35.2025.8.20.5001] [0829516-61.2025.8.20.5001] [0842998-76.2025.8.20.5001] [0857876-06.2025.8.20.5001] [0858369-80.2025.8.20.5001] [0868975-70.2025.8.20.5001] [0875538-80.2025.8.20.5001] [0893686-42.2025.8.20.5001] [0893837-08.2025.8.20.5001] [0811426-05.2025.8.20.5001] [0843784-23.2025.8.20.5001] [0859720-88.2025.8.20.5001] [0889840-17.2025.8.20.5001] [0891098-62.2025.8.20.5001] [0895088-61.2025.8.20.5001] [0910453-58.2025.8.20.5001] [0911706-81.2025.8.20.5001] [0807846-30.2026.8.20.5001] [0814022-25.2026.8.20.5001] [0821886-17.2026.8.20.5001] [0804180-12.2023.8.20.9500] [0807787-96.2024.8.20.9500] [0831522-17.2020.8.20.5001] [0807228-90.2023.8.20.5001] [0812141-57.2019.8.20.5001] [0807976-59.2022.8.20.5001] [0879076-06.2024.8.20.5001] [0879316-92.2024.8.20.5001] [0830557-63.2025.8.20.5001] [0837790-68.2023.8.20.9500] [0805379-35.2024.8.20.9500] [0806608-30.2024.8.20.9500] [0809299-17.2024.8.20.9500] [0818235-94.2025.8.20.9500] [0841296-71.2020.8.20.5001] [0844065-18.2021.8.20.5001] [0861779-49.2025.8.20.5001] [0861784-71.2025.8.20.5001] [0814753-74.2025.8.20.5124] [0879154-63.2025.8.20.5001] [0885249-12.2025.8.20.5001] [0892546-70.2025.8.20.5001] [0893603-26.2025.8.20.5001] [0900784-78.2025.8.20.5001] [0909145-84.2025.8.20.5001] [0909307-79.2025.8.20.5001] [0820692-84.2023.8.20.5001] [0880703-45.2024.8.20.5001] [0823945-12.2025.8.20.5001] [0839893-91.2025.8.20.5001] [0874250-97.2025.8.20.5001] [0913222-39.2025.8.20.5001] [0801323-77.2024.8.20.5128] [0802633-43.2026.8.20.5001] [0854025-22.2026.8.20.5001] [0835558-83.2023.8.20.9500] [0804001-44.2024.8.20.9500] [0801748-14.2014.8.20.0001] [0800409-87.2022.8.20.5126] [0831973-13.2018.8.20.5001] [0850460-26.2021.8.20.5001] [0842062-56.2022.8.20.5001] [0829560-51.2023.8.20.5001] [0801370-97.2024.8.20.5145] [0811065-85.2025.8.20.5001] [0821975-74.2025.8.20.5001] [0841793-12.2025.8.20.5001] [0857205-80.2025.8.20.5001] [0870279-07.2025.8.20.5001] [0889685-14.2025.8.20.5001] [0892380-38.2025.8.20.5001] [0831960-38.2023.8.20.5001] [0867560-23.2023.8.20.5001] [0884467-05.2025.8.20.5001] [0887939-14.2025.8.20.5001] [0897125-61.2025.8.20.5001] [0865040-85.2026.8.20.5001] [0848119-51.2026.8.20.5001] [0874617-58.2024.8.20.5001] [0880599-53.2024.8.20.5001] [0807367-71.2025.8.20.5001] [0813320-16.2025.8.20.5001] [0825691-12.2025.8.20.5001] [0826748-65.2025.8.20.5001] [0857709-86.2025.8.20.5001] [0864933-75.2025.8.20.5001] [0879117-36.2025.8.20.5001] [0808446-08.2024.8.20.9500] [0819677-32.2024.8.20.9500] [0815032-27.2025.8.20.9500] [0805395-18.2026.8.20.9500] [0835639-85.2019.8.20.5001] [0841532-23.2020.8.20.5001] [0824369-25.2023.8.20.5001] [0809090-82.2023.8.20.9500] [0809841-69.2023.8.20.9500] [0883628-77.2025.8.20.5001] [0899643-24.2025.8.20.5001] [0901986-90.2025.8.20.5001] [0903174-21.2025.8.20.5001] [0903579-57.2025.8.20.5001] [0907100-10.2025.8.20.5001] [0831228-86.2025.8.20.5001] [0901653-41.2025.8.20.5001] [0820262-30.2026.8.20.5001] [0845190-84.2022.8.20.5001] [0807308-39.2024.8.20.5124] [0862270-56.2025.8.20.5001] [0865571-11.2025.8.20.5001] [0884053-07.2025.8.20.5001] [0887024-96.2024.8.20.5001] [0845699-10.2025.8.20.5001] [0876351-10.2025.8.20.5001] [0880086-51.2025.8.20.5001] [0880539-46.2025.8.20.5001] [0893037-77.2025.8.20.5001] [0902009-36.2025.8.20.5001] [0855677-74.2026.8.20.5001] [0843338-83.2026.8.20.5001] [0825018-19.2025.8.20.5001] [0840077-47.2025.8.20.5001] [0850378-53.2025.8.20.5001] [0851489-72.2025.8.20.5001] [0861967-42.2025.8.20.5001] [0885821-65.2025.8.20.5001] [0911926-79.2025.8.20.5001] [0832742-40.2026.8.20.5001] [0853729-97.2026.8.20.5001] [0819346-84.2023.8.20.9500] [0829769-06.2023.8.20.9500] [0810253-63.2024.8.20.9500] [0841621-41.2023.8.20.5001] [0872461-34.2023.8.20.5001] [0802287-63.2024.8.20.5001] [0866660-06.2024.8.20.5001] [0876020-62.2024.8.20.5001] [0877671-32.2024.8.20.5001] [0824572-16.2025.8.20.5001] [0882944-55.2025.8.20.5001] [0883323-93.2025.8.20.5001] [0889246-03.2025.8.20.5001] [0890165-89.2025.8.20.5001] [0800198-96.2026.8.20.5001] [0802956-48.2026.8.20.5001] [0811915-08.2026.8.20.5001] [0803350-46.2023.8.20.9500] [0807865-27.2023.8.20.9500] [0800960-69.2024.8.20.9500] [0805840-07.2024.8.20.9500] [0801508-60.2025.8.20.9500] [0802042-04.2025.8.20.9500] [0813786-97.2023.8.20.5124] [0849536-44.2023.8.20.5001] [0802496-32.2024.8.20.5001] [0804430-44.2024.8.20.5124] [0836107-73.2024.8.20.5001] [0856009-12.2024.8.20.5001] [0872575-36.2024.8.20.5001] [0844529-03.2025.8.20.5001] [0857031-71.2025.8.20.5001] [0865297-47.2025.8.20.5001] [0866572-31.2025.8.20.5001] [0876135-49.2025.8.20.5001] [0803832-37.2025.8.20.5001] [0857723-70.2025.8.20.5001] [0891712-67.2025.8.20.5001] [0809496-15.2026.8.20.5001] [0882339-46.2024.8.20.5001] [0803971-86.2025.8.20.5001] [0817364-78.2025.8.20.5001] [0838764-51.2025.8.20.5001] [0855105-55.2025.8.20.5001] [0873705-27.2025.8.20.5001] [0817425-75.2021.8.20.5001] [0817818-44.2014.8.20.5001] [0843779-40.2021.8.20.5001] [0828136-37.2024.8.20.5001] [0839410-95.2024.8.20.5001] [0864369-33.2024.8.20.5001] [0872456-75.2024.8.20.5001] [0874497-15.2024.8.20.5001] [0849458-79.2025.8.20.5001] [0859010-68.2025.8.20.5001] [0889087-60.2025.8.20.5001] [0903292-94.2025.8.20.5001] [0802097-23.2023.8.20.9500] [0809987-13.2023.8.20.9500] [0814279-41.2023.8.20.9500] [0840819-29.2023.8.20.9500] [0800993-59.2024.8.20.9500] [0803965-02.2024.8.20.9500] [0807840-77.2024.8.20.9500] [0816399-23.2024.8.20.9500] [0832584-92.2020.8.20.5001] [0834098-80.2020.8.20.5001] [0802017-86.2022.8.20.5105] [0875337-59.2023.8.20.5001] [0876749-54.2025.8.20.5001] [0883329-03.2025.8.20.5001] [0897487-63.2025.8.20.5001] [0811758-35.2026.8.20.5001] [0801459-75.2026.8.20.5105] [0830402-26.2026.8.20.5001] [0000247-88.2025.5.21.0003] [0851261-10.2019.8.20.5001] [0854670-52.2023.8.20.5001] [0869223-70.2024.8.20.5001] [0803849-73.2025.8.20.5001] [0842352-66.2025.8.20.5001] [0834982-02.2026.8.20.5001] [0806417-19.2023.8.20.9500] [0824443-74.2026.8.20.5001] [0890175-36.2025.8.20.5001] [0894848-72.2025.8.20.5001] [0880381-25.2024.8.20.5001] [0820048-73.2025.8.20.5001] [0820985-83.2025.8.20.5001] [0840597-07.2025.8.20.5001] [0841555-90.2025.8.20.5001] [0845547-59.2025.8.20.5001] [0855940-43.2025.8.20.5001] [0857446-54.2025.8.20.5001] [0866208-59.2025.8.20.5001] [0874556-66.2025.8.20.5001] [0815026-68.2024.8.20.5001] [0841211-80.2023.8.20.5001] [0819511-97.2024.8.20.9500] [0802788-46.2026.8.20.5001] [0900258-14.2025.8.20.5001] [0817891-11.2017.8.20.5001] [0819058-29.2018.8.20.5001] [0830586-21.2022.8.20.5001] [0841320-31.2022.8.20.5001] [0807387-33.2023.8.20.5001] [0822852-82.2023.8.20.5001] [0801009-27.2024.8.20.5001] [0864913-21.2024.8.20.5001] [0867359-94.2024.8.20.5001] [0813984-47.2025.8.20.5001] [0841546-31.2025.8.20.5001] [0852114-09.2025.8.20.5001] [0805693-78.2024.8.20.9500] [0807982-81.2024.8.20.9500] [0802258-95.2012.8.20.0001] [0820488-45.2020.8.20.5001] [0807314-32.2021.8.20.5001] [0853328-98.2026.8.20.5001] [0815495-46.2026.8.20.5001] [0886179-30.2025.8.20.5001] [0893385-95.2025.8.20.5001] [0901623-06.2025.8.20.5001] [0905948-24.2025.8.20.5001] [0861626-50.2024.8.20.5001] [0815578-96.2025.8.20.5001] [0828557-90.2025.8.20.5001] [0856176-92.2025.8.20.5001] [0858375-87.2025.8.20.5001] [0857997-34.2025.8.20.5001] [0865328-67.2025.8.20.5001] [0821175-14.2025.8.20.0000] [0826245-10.2026.8.20.5001] [0805362-13.2024.8.20.5001] [0813739-70.2024.8.20.5001] [0813247-44.2025.8.20.5001] [0813307-17.2025.8.20.5001] [0839699-91.2025.8.20.5001] [0840718-35.2025.8.20.5001] [0876805-87.2025.8.20.5001] [0882137-35.2025.8.20.5001] [0895096-38.2025.8.20.5001] [0895310-29.2025.8.20.5001] [0891404-31.2025.8.20.5001] [0802733-32.2025.8.20.5001] [0815763-57.2024.8.20.9500] [0801370-92.2013.8.20.0001] [0800227-78.2024.8.20.5111] [0839917-27.2022.8.20.5001] [0805784-32.2022.8.20.5300] [0897551-73.2025.8.20.5001] [0811910-83.2026.8.20.5001] [0907987-91.2025.8.20.5001] [0910441-44.2025.8.20.5001] [0802717-35.2023.8.20.9500] [0880863-36.2025.8.20.5001] [0810804-23.2025.8.20.5001] [0801950-16.2025.8.20.5300] [0824963-68.2025.8.20.5001] [0831496-43.2025.8.20.5001] [0835289-87.2025.8.20.5001] [0844508-27.2025.8.20.5001] [0829986-58.2026.8.20.5001] [0852581-27.2021.8.20.5001] [0817104-98.2025.8.20.5001] [0858123-84.2025.8.20.5001] [0800714-73.2024.8.20.9500] [0800745-93.2024.8.20.9500] [0807903-05.2024.8.20.9500] [0815193-71.2024.8.20.9500] [0801550-12.2025.8.20.9500] [0819565-29.2025.8.20.9500] [0800819-79.2026.8.20.9500] [0824280-02.2023.8.20.5001] [0860565-91.2023.8.20.5001] [0802124-59.2024.8.20.5300] [0850092-12.2024.8.20.5001] [0803071-13.2024.8.20.5107] [0876834-74.2024.8.20.5001] [0910707-31.2025.8.20.5001] [0821697-73.2025.8.20.5001] [0894327-30.2025.8.20.5001] [0907809-45.2025.8.20.5001] [0814190-61.2025.8.20.5001] [0814660-92.2025.8.20.5001] [0824767-98.2025.8.20.5001] [0836685-02.2025.8.20.5001] [0847027-72.2025.8.20.5001] [0859080-85.2025.8.20.5001] [0865059-96.2023.8.20.5001] [0833607-34.2024.8.20.5001] [0803468-75.2024.8.20.5300] [0802043-19.2024.8.20.5104] [0829951-11.2020.8.20.5001] [0841909-23.2022.8.20.5001] [0802547-77.2023.8.20.5001] [0842094-13.2023.8.20.9500] [0807401-66.2024.8.20.9500] [0841847-80.2022.8.20.5001] [0800314-10.2023.8.20.5001] [0845358-52.2023.8.20.5001] [0860310-36.2023.8.20.5001] [0822968-54.2024.8.20.5001] [0846068-38.2024.8.20.5001] [0856237-50.2025.8.20.5001] [0859925-20.2025.8.20.5001] [0870938-16.2025.8.20.5001] [0875405-38.2025.8.20.5001] [0881477-41.2025.8.20.5001] [0897640-96.2025.8.20.5001] [0898922-72.2025.8.20.5001] [0900883-48.2025.8.20.5001] [0802286-10.2026.8.20.5001] [0803279-53.2026.8.20.5001] [0851546-56.2026.8.20.5001] [0852911-48.2026.8.20.5001] [0869775-74.2020.8.20.5001] [0911297-08.2025.8.20.5001] [0806965-53.2026.8.20.5001] [0824606-54.2026.8.20.5001] [0807272-12.2023.8.20.5001] [0853558-48.2023.8.20.5001] [0873194-97.2023.8.20.5001] [0830551-90.2024.8.20.5001] [0839896-80.2024.8.20.5001] [0848951-55.2024.8.20.5001] [0871019-96.2024.8.20.5001] [0800961-34.2025.8.20.5001] [0810886-54.2025.8.20.5001] [0831468-75.2025.8.20.5001] [0834210-73.2025.8.20.5001] [0854303-57.2025.8.20.5001] [0861857-43.2025.8.20.5001] [0808526-06.2023.8.20.9500] [0816388-28.2023.8.20.9500] [0836318-32.2023.8.20.9500] [0804535-85.2024.8.20.9500] [0802769-94.2024.8.20.9500] [0804793-95.2024.8.20.9500] [0807866-75.2024.8.20.9500] [0819443-50.2024.8.20.9500] [0817170-64.2025.8.20.9500] [0816681-27.2025.8.20.9500] [0803583-79.2014.8.20.6001] [0008689-62.2004.8.20.0001] [0000680-77.2025.5.21.0008] [0812741-44.2020.8.20.5001] [0818844-47.2024.8.20.5124] [0898334-65.2025.8.20.5001] [0899120-12.2025.8.20.5001] [0894396-62.2025.8.20.5001] [0814270-25.2025.8.20.5001] [0828360-04.2026.8.20.5001] [0851955-32.2026.8.20.5001] [0835318-50.2019.8.20.5001] [0806453-85.2022.8.20.5300] [0804708-46.2023.8.20.9500] [0816013-90.2024.8.20.9500] [0819136-96.2024.8.20.9500] [0817318-31.2021.8.20.5001] [0920348-48.2022.8.20.5001] [0844697-73.2023.8.20.5001] [0847776-60.2023.8.20.5001] [0890174-51.2025.8.20.5001] [0892089-38.2025.8.20.5001] [0905566-31.2025.8.20.5001] [0850225-20.2025.8.20.5001] [0872239-66.2023.8.20.5001] [0823444-92.2024.8.20.5001] [0839886-36.2024.8.20.5001] [0857938-80.2024.8.20.5001] [0863567-35.2024.8.20.5001] [0878666-45.2024.8.20.5001] [0807169-34.2025.8.20.5001] [0816855-50.2025.8.20.5001] [0821723-71.2025.8.20.5001] [0826095-63.2025.8.20.5001] [0826492-25.2025.8.20.5001] [0827759-32.2025.8.20.5001] [0852816-52.2025.8.20.5001] [0855054-44.2025.8.20.5001] [0858408-77.2025.8.20.5001] [0859397-83.2025.8.20.5001] [0864438-31.2025.8.20.5001] [0896276-89.2025.8.20.5001] [0822791-22.2026.8.20.5001] [0824725-15.2026.8.20.5001] [0820664-82.2024.8.20.5001] [0801259-67.2024.8.20.5128] [0856068-97.2024.8.20.5001] [0856196-20.2024.8.20.5001] [0854176-22.2025.8.20.5001] [0882866-61.2025.8.20.5001] [0824045-64.2025.8.20.5001] [0817467-90.2022.8.20.5001] [0866081-68.2018.8.20.5001] [0859830-29.2021.8.20.5001] [0870685-62.2024.8.20.5001] [0882292-72.2024.8.20.5001] [0867881-87.2025.8.20.5001] [0908449-48.2025.8.20.5001] [0804390-72.2026.8.20.5001] [0904279-33.2025.8.20.5001] [0809068-24.2023.8.20.9500] [0826497-04.2023.8.20.9500] [0829418-33.2023.8.20.9500] [0838287-82.2023.8.20.9500] [0805317-92.2024.8.20.9500] [0812923-40.2025.8.20.9500] [0815010-66.2025.8.20.9500] [0871797-66.2024.8.20.5001] [0805506-50.2025.8.20.5001] [0818238-63.2025.8.20.5001] [0828246-02.2025.8.20.5001] [0830759-40.2025.8.20.5001] [0834939-02.2025.8.20.5001] [0837483-60.2025.8.20.5001] [0874579-17.2022.8.20.5001] [0813225-54.2023.8.20.5001] [0819977-42.2023.8.20.5001] [0802080-77.2023.8.20.5105] [0866227-36.2023.8.20.5001] [0846356-15.2026.8.20.5001] [0849128-48.2026.8.20.5001] [0801755-97.2026.8.20.5105] [0827920-76.2024.8.20.5001] [0829502-14.2024.8.20.5001] [0821989-10.2015.8.20.5001] [0836285-95.2019.8.20.5001] [0802924-59.2025.8.20.5104] [0908299-67.2025.8.20.5001] [0859964-17.2025.8.20.5001] [0869265-85.2025.8.20.5001] [0801068-85.2025.8.20.5128] [0808319-06.2024.8.20.5124] [0860504-02.2024.8.20.5001] [0820037-44.2025.8.20.5001] [0905763-83.2025.8.20.5001] [0842234-42.2015.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

[0801867-60.2026.8.20.5107] [0801884-96.2026.8.20.5107] [0868040-93.2026.8.20.5001] [0856898-92.2026.8.20.5001] [0858751-39.2026.8.20.5001] [0896710-78.2025.8.20.5001] [0800493-36.2026.8.20.5001] [0908184-46.2025.8.20.5001] [0819220-43.2026.8.20.5001] [0828509-97.2026.8.20.5001] [0834988-09.2026.8.20.5001] [0839124-49.2026.8.20.5001] [0853223-24.2026.8.20.5001] [0855021-20.2026.8.20.5001] [0894054-51.2025.8.20.5001] [0827192-64.2026.8.20.5001] [0847923-81.2026.8.20.5001] [0828337-58.2026.8.20.5001] [0853711-76.2026.8.20.5001] [0854015-75.2026.8.20.5001] [0909046-17.2025.8.20.5001] [0806772-38.2026.8.20.5001] [0824535-52.2026.8.20.5001] [0846663-66.2026.8.20.5001] [0801564-86.2026.8.20.5126] [0884294-44.2026.8.20.5001] [0859622-69.2026.8.20.5001] [0862939-75.2026.8.20.5001] [0860758-04.2026.8.20.5001] [0865910-33.2026.8.20.5001] [0807361-49.2026.8.20.5124] [0852449-91.2026.8.20.5001] [0910594-77.2025.8.20.5001] [0904572-03.2025.8.20.5001] [0839364-38.2026.8.20.5001] [0817016-26.2026.8.20.5001] [0835204-67.2026.8.20.5001] [0831381-85.2026.8.20.5001] [0864096-83.2026.8.20.5001] [0857839-42.2026.8.20.5001] [0851504-07.2026.8.20.5001] [0852343-32.2026.8.20.5001] [0842718-71.2026.8.20.5001] [0843356-07.2026.8.20.5001] [0800606-93.2024.8.20.5151] [0869030-84.2026.8.20.5001] [0883522-81.2026.8.20.5001] [0801894-43.2026.8.20.5107] [0802379-43.2026.8.20.5107] [0815195-84.2026.8.20.5001] [0802407-17.2026.8.20.5105] [0872510-70.2026.8.20.5001] [0802074-02.2026.8.20.5126] [0802693-92.2026.8.20.5105] [0912930-54.2025.8.20.5001] [0910170-35.2025.8.20.5001] [0800557-38.2026.8.20.5133] [0840582-04.2026.8.20.5001] [0801190-49.2026.8.20.5133] [0866493-18.2026.8.20.5001] [0857848-04.2026.8.20.5001] [0802084-46.2026.8.20.5126] [0873384-55.2026.8.20.5001] [0838686-23.2026.8.20.5001] [0840069-36.2026.8.20.5001] [0855030-79.2026.8.20.5001] [0909

PORTARIA-SEI Nº 727, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor José Kleber Azevedo Diniz, matrícula nº 197.640-0, para atuar como FISCAL o servidor Cláudio Henrique Rodrigues de Lima, matrícula nº 124.416-7, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO e a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula nº 224.832-8, para atuar como GESTOR do Contrato nº 64/2026, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a empresa o Moveleiro CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.990/0001/02, no âmbito do Processo SEI nº 01110020.002638/2026-28.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 728 - GPGEA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Procuradora do Estado de 3ª Classe RAYSSA LILIANE DA CÂMARA matrícula n.º 250.051-6, a serem usufruídas no período de 16 de novembro 2026 a 15 de dezembro de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador- Geral do Estado Adjunto

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 397/2026/CBP/PR Natal, 19 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001284/2026-48, de 28/04/2026, apensado ao de nº 03810033.001026/2026-61, de 01/04/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CARLOS ALBERTO LIMA FILGUEIRA, matrícula nº 1936476/1, falecido em 17/03/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 27.052,17 (vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - DAYSE MARIA DE SAMPAIO BARROS - EX-ESPOSA - R$ 5.410,43(cinco mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos) 20%,
II - FRANCISCA FRANCIMAR DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 21.641,74(vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) 80%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de março de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 398/2026/CBP/PR Natal, 19 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001943/2026-46, de 23/06/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 439398/1, falecida em 19/02/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 3.844,85(três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSE PEREIRA NETO - COMPANHEIRO - R$ 3.844,85(três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de junho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 399/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002529/2026-54, de 13/08/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL CARLOS DA CRUZ, matrícula nº 624713/1, falecido em 28/07/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.229,39(dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IRACEMA EVANGELISTA DE MELO CRUZ - ESPOSA - R$ 2.229,39(dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 400/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002235/2026-22, de 20/07/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada IVA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1576283/1, falecida em 04/06/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 3.760,86(três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - AGACI TAVARES DA SILVA - ESPOSO - R$ 3.760,86(três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 401/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 01110142.000284/2026-09, Processo nº 03810033.000808/2026-83 de 12/03/2026, apensado ao Processo nº 2014.7.04002, de 18/12/2024, e ainda o consta no Processo Judicial nº 0101921-56.2017.8.20.0104-TJRN, 2ª Vara da Comarca de João Câmara/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE SOARES SEVERIANO BELCHIOR, matrícula nº 1730738/1, falecido em 04/12/2014, uma pensão mensal no valor de R$ 1.187,36 (hum, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - DALVA VIEIRA DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 1.187,36 (hum, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 402/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002122/2026-27, de 10/07/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE IRINEU DA SILVA, matrícula nº 1194828/1, falecido em 14/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.414,62(dois mil, quatrocentos e quartoze reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA APARECIDA CAMPOS - COMPANHEIRA - R$ 2.414,62(dois mil, quatrocentos e quartoze reais e sessenta e dois centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 403/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002483/2026-73, de 10/08/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FERNANDA LAURINDA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 2544121/1, falecida em 12/06/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 1.102,18(hum mil, cento e dois reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ROBERTA EMANUELLY DE SOUZA SILVA - FILHA MENOR - R$ 1.102,18(hum mil, cento e dois reais e dezoito centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de junho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 404/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001918/2026-62, de 22/06/2026,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JULIO GAMA GEMINIANO, matrícula nº 1935550/1, falecido em 25/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 5.366,92(cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCILENE BRASILIENSE DA MOTA - COMPANHEIRA - R$ 5.366,92(cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 405/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002726/2026-73, de 31/08/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ARIANE CARLA FERREIRA DE MEDEIROS MACHADO, matrícula nº 1932128/1, falecida em 11/08/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 10.064,33(dez mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANGELO BENJAMIM DE OLIVEIRA MACHADO - ESPOSO - R$ 10.064,33(dez mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 406/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001277/2026-46, de 28/04/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada TANIA MARIA GURGEL, matrícula nº 879517/1, falecida em 28/11/2023, uma pensão mensal no valor de R$ 2.277,47(dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JARLON DE LIMA SOUZA - COMANHEIRO - R$ 2.277,47(dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 407/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002870/2026-18, de 11/09/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FERNANDES DE MACEDO, matrícula nº 615820/1, falecido em 28/08/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA MARGARETH GOMES ALENCAR DE SOUZA - COMPANHEIRA - R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de agosto de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 408/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002289/2026-98, de 24/07/2026,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO HUGO GERMANO FERNANDES LOPES, matrícula nº 1626124/2, falecido em 04/12/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 8.465,85(oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA DAS GRAÇAS DE FRETAS GERMANO - ESPOSA - R$ 8.465,85(oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 409/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002303/2026-53, de 27/07/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE TAVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 2573873/1, falecido em 13/07/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANDREZA CARNEIRO FARIAS DA SILVA TAVEIRA - ESPOSA - R$ 27.052,17(vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezessete centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 410/2026/CBP/PR Natal, 20 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002456/2026-09, de 06/08/2026, apensado ao processo de nº 03810033.002455/2026-56, de 06/08/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SAGENA CRUZ DA COSTA, matrícula nº 1218310/2, falecida em 26/07/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 12.059,79(doze mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SAMUEL FERNANDES DE SOUZA FILHO - COMPANHEIRO - R$ 12.059,79(doze mil, cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos),
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 0411/2026/CBP/PR Natal, 22 de Outubro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001937/2026-99, de 23/06/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL DE SOUZA SEGUNDO, matrícula nº 1729730.1, falecido em 27/05/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.241,52 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - OZANIRA LETICE GOIS DE SOUZA - ESPOSA - R$ 2.241,52 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0010, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003645/2025-18.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, a RAIMUNCIRIO FERREIRA PONTES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE G, matrícula nº 680001/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 3º, §2º, III e 5° do Art. 3° combinado com o §8°, inciso II do artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0979, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade em cumprimento a Decisão Judicial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810059.002571/2026-87, Processo nº 03810033.000939/2025-80, e ainda o que consta no Mandado Judicial nº 0868400-28.2026.8.20.5001-TJRN, 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES, no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA - GJE (RAIO X) - GNM, NÍVEL 19, matrícula nº 1613405/1, 24h (vinte e quatro) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do art. 6º, inciso I e II e §1º, da ECE 20/2020, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002602/2026-98,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO CAETANO DAVI, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR (PES-2-16), CLASSE 2, NÍVEL 16, matrícula nº 00755-2, 40h (quarenta) horas semanais, Dedicação Exclusiva - D.E., do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação (Mestrado), no percentual de 30% (trinta por cento), com fundamento no artigo 1º, Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 772/2024, conforme portaria de nº 1449/96-GR/URRN;
Vantagem Incorporada, de 2/5(dois quintos), das funções gratificadas FG-1 e FG-2, conforme Portaria nº 1845/2003-GR/UERN, publicado no DOE de 18/07/2003.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000629/2023-01(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 712, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.453, de 24 de junho de 2023, para incluir o percentual da parcela PIQ, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a EILSON PINHEIRO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, atualmente NÍVEL 15, matrícula nº 89800/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ,no percentual de 05% (cinco por cento)de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001158/2026-93,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AUXILIADORA DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1247042/1, 21h (vinte e uma) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002390/2026-49,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA MARIA PINTO RUSSO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 1201263/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002769/2026-59,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA GOMES DA ROCHA, no cargo de AUXILIAR EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR (GAXE III), REFERÊNCIA "L", matrícula nº 492280/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, de acordo com o artigo 457 da CLT.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002754/2026-91,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSIMAR FELIX DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE EXTENSAO LCE 698/2022, NIVEL REFERENCIAL "L", matrícula nº 1742027/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a III e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1022, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002778/2026-40,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANNA PATRICIA DA COSTA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 1208128/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.002783/2026-52,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOSE DE ARIMATEIA SILVA, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSEESPECIAL, matrícula nº 1131869/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002837/2026-80,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROGERIO GOMES DE CARVALHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 1203070/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002811/2026-31,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO VARELA DE FRANCA NETO, no cargo de ASSESSOR DE ADMINISTRACAO, NIVEL REFERENCIAL "K", matrícula nº 1731521.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, inciso I a III e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal Incorporação, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 122/94;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002841/2026-48,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE "J", matrícula nº 1243446/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002865/2026-05,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROBERT HOOK MENESCAL PINTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022), NIVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J", matrícula nº 1023462/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03810033.002338/2026-92,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a JEFFERSON MUNIZ FERNANDES DE CARVALHO, no cargo de POLICIAL PENAL, Classe SENIOR, matrícula nº 1690795/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria - SEAP, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Portaria SEI Nº 708/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e seu Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN/RN, através do processo administrativo nº 02610015.001258/2026-11.
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação - EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:
I - Executar as etapas de planejamento da contratação;
II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e
III - Acompanhar as fases da contratação.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista de Administrativo e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 23 de outubro de 2026
CÍCERO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
Diretor Geral em Substituição Legal

PORTARIA SEI Nº 709/2026
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 283, de 09 de dezembro de 2004,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, aos servidores constantes do quadro:

Nome do Servidor	Matrícula	Percentual	Início da Vigência	
		Anterior	Atual	
ANA CLAUDIA BEZERRA DE MENDONÇA	2041707	15%	20%	28/11/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 23 de outubro de 2026.
Cícero Figueiredo Nascimento
Diretor-Geral em substituição legal

Portaria SEI Nº 710/2026
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.001962/2026-66.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos listados, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
35/2026	DATEN TECNOLOGIA LIMITADA	ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO DANTAS	249.675-5

Art. 2º Designar o servidor RODOLPHO LEONARDO DE CARVALHO SILVA , matrícula nº 225.080-2, para atuar como gestor dos contratos mencionados no art. 1º.
Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Cícero Figueiredo Nascimento, Diretor-Geral em substituição legal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PROCESSO SEI Nº 02510035.002451/2026-89
Portaria-SEI Nº 62, de 21 de outubro de 2026.

Designa servidores para atuarem como Facilitadores na Prestação de Contas de Governo referentes ao exercício de 2026 junto à Controladoria-Geral do Estado – CGE/RN, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, em especial o artigo 36, inciso VI; e
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa-SEI nº 03, de 16 de setembro de 2026, da Controladoria-Geral do Estado, que estabelece os procedimentos para o envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo do exercício de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem como Facilitadores na obtenção, consolidação e envio das informações solicitadas para a elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo – Exercício 2026, bem como para representarem esta Empresa junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado (CGE/RN):
Titular: Francisco José de Almeida Assis, Matrícula nº 224779-8;
Suplente: Carine Tapia da Silva, Matrícula nº 256485-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Parnamirim/RN, 21 de outubro de 2026.
(assinatura eletrônica)
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO
Diretor-Presidente da EMPARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000307/2026-99,
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade ao processo administrativo, instaurado através da Portaria nº 291, de 23 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 16.244, de 25 de setembro de 2026, para apurar a conduta da empresa PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.216.766/0001-00, quanto à execução do avençado no Contrato nº 115/2024 – SESED,
CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo, emitida pela Comissão de Sindicância, tendo como justificativa a necessidade de atendimento dos requisitos processuais, bem como garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte da empresa referenciada,
RESOLVE:
Art. 1°. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada por meio da Portaria nº 291, de 23 de setembro de 2026, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2026.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.002814/2026-04,
RESOLVE:
Art. 1°. Dispensar o servidor ANTONIO EZEQUIAS CAMPELO TEIXEIRA, matrícula nº 167.251-7 de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança – FDCS V, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 7º, 18 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510003.002363/2026-83,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando a aquisição de Material de Consumo - Material de Expediente, itens que restaram frustrados na Dispensa Eletrônica nº 90014/2026, para manter o estoque e atender as demandas diárias dos diversos setores desta SESED, durante o Exercício 2026.
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8;
II. Área Técnica: FLAVIO GODIMM DE MELO, matrícula nº 165.153-6;
III. Área de Contratações: RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a reinserção do candidato abaixo no certame em tela como sub judice, bem como convocá-lo para a realização da Investigação Social, conforme instruções a seguir:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
1	1505225	Nilson Silva Soares Filho (Sub Judice)	Decisão judicial Processo nº 0835172-67.2023.8.20.5001

1. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:
1.1. Para a Investigação Social, o candidato deverá enviar os documentos, acompanhados da Ficha de Informações Confidenciais – FIC, devidamente preenchida e assinada, via upload, em formato PDF, em link específico no site do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba "Sub Judice ", no período do dia 03/11/2026 até o dia 05/11/2026.
1.1.1. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, juntamente com a Ficha de Informações Confidenciais – FIC, necessários para a Investigação Social:
a) 01 (uma) foto 5x7cm com data, fundo branco e em trajes civis, colada na capa de cada via do Formulário da Avaliação de Conduta Social, em até, no máximo, 6 (seis) meses. Não será aceita fotografia trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;
b) 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
d) 01 (uma) cópia da Certidão de Distribuição Criminal, emitida pela Justiça Estadual, das comarcas dos municípios em que residiu a partir dos 18 anos de idade;
e) 01 (uma) cópia do Atestado de Antecedentes Criminais, com emissão de forma imediata e gratuita por meio da rede Mundial de Computadores – Internet;
f) 01 (uma) cópia da Certidão Negativa do Serviço Central de Proteção ao Crédito ou, caso exista débito, 01 (uma) cópia do Extrato de Consulta;
g) 01 (uma) cópia da Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento, se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo; se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver;
h) 01 (uma) cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), se candidato do sexo masculino;
i) 01 (uma) cópia do Certificado do curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura acompanhado do histórico escolar, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC para os candidatos que já concluíram o curso ou certificado/declaração com histórico parcial do curso para os candidatos que ainda não concluíram o curso.
j) 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista para o candidato que serviu as Forças Armadas.
k) 01 (uma) cópia da Declaração de Comportamento ou do Diploma de Honra ao Mérito para o candidato que serviu as Forças Armadas.
1.1.2. Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos autenticadas em cartório de notas, ou até mesmo a via original, sendo que não serão devolvidos em hipótese alguma.
1.1.3. O IBFC e PMRN não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários.
1.2. Não serão aceitos documentos e Fichas de Informações Confidenciais – FIC para Investigação Social fora da data, do horário e dos meios descritos neste Edital.
1.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
1.4. É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento das regras para a realização da Investigação Social, em especial aquelas contidas no Edital nº 01/2023.
Natal/RN, 23 de Outubro de 2026
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público.

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processo relacionados, torna público:
1. O RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, após análise do recurso interposto pela candidata abaixo:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PROCESSO
1	1109076	ACSA RAAB COSTA BEZERRA REBOUCAS FERNANDES (sub judice)	INAPTA	Decisão judicial Processo nº 083542640.2023.8.20.5001
2	1085814	MARIA ALCILENE DANTAS (Sub Judice)	AUSENTE	Decisão judicial Processo nº 0802867-21.2023.8.20.5101

2. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do exame de avaliação de condicionamento físico será a partir do dia 26.10.2026 até o dia 27.10.2026, por meio do e-mail concurso@ibfc.org.br, devendo o candidato indicar.
a. No assunto do e-mail: PMRN Praças – nome do candidato – Recurso contra o resultado preliminar do exame de avaliação de condicionamento físico; e
b. No corpo da mensagem eletrônica: seu nome, número do documento de identidade, número da inscrição e cargo concorrido, e a fundamentação das razões do seu recurso.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

RESOLUÇÃO Nº 220, de 22 de outubro de 2026
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510068.000905/2025-83:
CONSIDERANDO que o 2º Sargento QPPM nº 1998.0672- RUBENS DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, matrícula nº 015.334-6, foi transferido para reserva remunerada, a contar de 1º de novembro de 2025, conforme Resolução Nº 207, de 30 de outubro de 2025, publicada no DOE Edição nº 16.029 de 01/11/2025 (Id. 37706441);
CONSIDERANDO a síntese da sentença oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, contida no Mandado de Prisão, referente a Ação penal Nº 0101814-30.2017.8.20.0001, transitada em julgado em 10/10/2024, a qual determinou "...Como incidência do efeito extra-penal específico da condenação, decreto a perda da função pública do acusado Rubens dos Santos Costa Júnior, com fundamento no art. 92, "b", do Código Penal, uma vez que a pena privativa de liberdade aplicada é superior a 04 (quatro) anos, se enquadrando na hipótese do articulado legal, e, também, porque restando reconhecida a culpabilidade do mesmo pelo Conselho de Sentença, as circunstâncias apontam para conduta incompatível com a função de policial militar, a quem cabe resguardar a vida dos cidadãos e velar pela paz social." (g.n.) (Id. 37827832);
CONSIDERANDO que a transferência para inatividade foi publicada em 1º de novembro de 2025 (37827832), data posterior ao mandado de prisão, expedido em 10 de outubro de 2024 (37827832), que comunicava a imposição de pena privativa de liberdade de 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses, com perda da função pública;
CONSIDERANDO a manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado (Id. 39027321 e 44834461) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia Militar (Id. 44844596), que acolheu o Parecer Nº 49/2026– Sjur/PMRN (Id. 39027321), insertos no Processo-SEI Nº 01510068.000905/2025-83;
RESOLVE:
1. TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 207, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.029, de 01/11/2025 e transcrita para o BG Nº 206, de 04 de Novembro de 2025 (Id. 37706492), que transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada o 2º Sargento nº 1998.0672- RUBENS DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, matrícula nº 015.334-6, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de RUBENS DOS SANTOS COSTA e MARIA LUIZA ALVES COSTA.
2. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
3. Encaminhar a Seção DP-2, da Diretoria de Pessoal para providenciar a exclusão ex officio em cumprimento à condenação penal transitada em julgado, que decretou a perda da função pública pelo art. 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal, sendo desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar autônomo, consoante fixado no Parecer Nº 27 da PGE (Id. 39579318).
4. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para fins de conhecimento e controle.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 216, de 22 de outubro de 2026
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho de Conformidade - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510407.000268/2026-38:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 16 de setembro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 7293, de 06 de outubro de 2026, publicada no BG Nº 182, de 06 de outubro de 2026 (Id. nº44704766);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Id.nº44219336, 44219336);
CONSIDERANDO o que consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP-ARQUIVO, de 04 de setembro de 2026 (Id. nº 44536011);

CONSIDERANDO que o interessado faz juz ao Abono de Permanência, conforme a Portaria Nº 3989, de 02 de setembro de 2022, publicada no BG Nº 165, de 05 de setembro de 2022 (Id. nº 44704872);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 44892584), a Lista de Verificação (Id. nº 44704909), Declaração de Conformidade - PGE (Id. nº 44705505) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 44899105), que acolheu o Parecer de Conformidade da Sjur/PMRN, de 19 de outubro de 2026 (Id nº 44892584), insertos no Processo-SEI Nº01510407.000268/2026-38;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0328 - JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, matrícula Nº 112.361-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de NAZARENO FERREIRA DO NASCIMENTO e GONÇALA FERNANDES DO NASCIMENTO, em conformidade com o artigo 90, inciso I, artigo 124, §3º e 125, inciso I, § 1º da Lei Nº 4.630/1976 e os artigos 24, I e II e art. 32 da LC 692/2021, c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988, por contar com mais de 30 “Anos de Serviço” (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); contando, ainda com 01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de serviço prestado ao Exército Brasileiro; e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021 como consta na Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 06 de outubro de 2026(Id.nº44536011). Remunerado por subsídio fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022, Nº771/2024 e Nº777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar gozou as 03 (três) Licenças especiais, referentes ao 1º e 2º e 3º decênios, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44536011);
5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias, que o militar já recebeu o adicional de férias do exercício de 2025, ocorrendo o pagamento no mês de março de 2026, de forma que fará jus apenas ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2027, referente ao período de 01/10/2026 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não constam pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço;
6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências decorrentes.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para providências no sentido da inativação do militar no SISGP.
10. Determinar a Diretoria de Pessoal– DP/1, oficiar a Secretaria de Estado da Administração- SEAD para providenciar o cancelamento imediato do abono de Permanência.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 7696

Designar a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), para trabalhar nos processos de Licitações, adesões à Atas de Registro de Preços, Inexigibilidades de Licitação, Dispensas de Licitação e demais contratações diretas no âmbito do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da PMRN.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de contratação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de equipe técnica especializada para atuação na fase preparatória das contratações, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, gerenciamento de riscos e demais atos inerentes ao planejamento das contratações públicas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que prevê a designação de comissão de contratação ou estrutura administrativa responsável pelo planejamento das contratações, neste ato denominada Equipe de Planejamento da Contratação (EPC);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, que disciplina as atribuições da comissão de contratação e estabelece as verbas indenizatórias correspondentes;
CONSIDERANDO a reestruturação administrativa do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), integrante da Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 3460-GCG, de 12 de maio de 2026 (Id.41280019).
Art. 2º Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), vinculada à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), instituída pela Portaria nº 2700/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.434, de 26 de maio de 2023 (Id. 29707577), para exercerem as respectivas funções:

ORD.	POSTO / GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	1º TENENTE PM	REGIVALDO SENA DA ROCHA	224.992-8	CHEFE DA EPC
2	SUBTENENTE PM	EDINARDO GURGEL LINHARES	167.392-0	SUPLENTE DO CHEFE DA EPC
3	SUBTENENTE PM	THIAGO NÉDSON PEREIRA CASTRO	176.008-4	MEMBRO
4	SUBTENENTE PM	GILDOMAR SILVANO DE LIMA	167.560-5	MEMBRO
5	1º SARGENTO PM	JEFFERSON RUY FLAUSINO DE MELO	175.852-7	MEMBRO
6	1º SARGENTO PM	ELISÉRGIO ALVES DE LIMA	165.649-0	MEMBRO
7	1º SARGENTO PM	CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO GUERRA	175.962-0	SUPLENTE DE MEMBRO
8	1º SARGENTO PM	RICARDO PINHEIRO DE BRITO	167.011-5	SUPLENTE DE MEMBRO
9	3º SGT PM	FELIPH MARCELL DA COSTA TAVARES	207.871-6	SUPLENTE DE MEMBRO
10	3º SGT PM	JONAS MIRANDA DA SILVA	202.216-8	SUPLENTE DE MEMBRO
11	CABO PM (PB)	MATHEUS NUNES DE FIGUEIREDO	528.577-1	SUPLENTE DE MEMBRO
12	CABO PM	GABRIEL PINTO WINGERTER BARROS	227.233-4	SUPLENTE DE MEMBRO
13	CABO PM	RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	216.359-4	SUPLENTE DE MEMBRO
14	CABO PM	MANOEL ADALBERTO DA COSTA JUNIOR	221.364-8	SUPLENTE DE MEMBRO
15	CABO PM	MERILANY BILÃ PINHEIRO PEREIRA	239.988-1	SUPLENTE DE MEMBRO

Art. 3º Determinar à Seção de expediente deste Gabinete para publicação no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral; e à Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências decorrentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 7723
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 090.1/2026 (Id. nº 43797217), de 24 de agosto de 2026, publicada no Boletim Geral nº 154, de 24 de agosto de 2026;
Resolve:
Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2 º Sargento PM Nº 1997.0024 – WILTON SILVESTRE DA ROCHA, matrícula nº 114.119-8, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 090.1/2026, de 24 de agosto de 2026;
Art 2º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do artigo 1º da presente Portaria;
Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 7693, de 22 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000287/2026-23, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com a finalidade de apurar possível prática do crime de lesão corporal, supostamente cometido por policiais militares em serviço, por ocasião da prisão de W. M. J., fato ocorrido em 27/07/2026, no município de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Pertson Haleson Severiano de Lima, matrícula nº 195.290-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000846/2026-25.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

*PMRN - Portaria-SEI Nº 4449, de 08 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 11.519, de 24 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 01510127.008313/2026-49;
CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Penal nº 0113176-34.2014.8.20.0001, que condenou policial militar pela prática de conduta criminosa e determinou, como efeito acessório da condenação, a perda do cargo público;
CONSIDERANDO que o condenado integra o Quadro de Praças da Reserva e Reformados (QPRR), conforme reforma ex-officio concedida através Resolução Nº 002/2018-DP/1, de 12 de janeiro de 2018, publicada DOE de 18/01/2018, Edição Nº 14.093, Processo Nº 429844/2016-4 – PMRN/DP;
CONSIDERANDO o entendimento apresentado pela Subprocuradora-geral Consultiva da PGE/RN, na manifestação de Id. nº 42725282, acolhida pelo Procurador Geral do Estado, ambos insertos no processo SEI nº 01510114.005562/2024-60, que respondendo a consulta formulada pela Corporação, orientou que “a perda da graduação repercute sobre os proventos da inatividade, alcançando-os como efeito da exclusão judicial do militar, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal firmada no ARE 1.323.706 AgR/SP”;
CONSIDERANDO o despacho de id. nº 44659796 – Sjur/PMRN, da Seção Jurídica do Comando Geral, datado de 07 de outubro de 2026, constatando que esta Portaria está em consonância aos parâmetros de enquadramento da legislação pertinente, inexistindo vício quanto a sua formalidade; e
CONSIDERANDO o Despacho nº 44678924/2026-GCG/PMRN, de 08 de outubro de 2026, do Gabinete do Comandante Geral, acatando o despacho de id. nº 44659796 – Sjur/PMRN;
RESOLVE:
1. EXCLUIR do estado efetivo da PMRN, em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL, o SOLDADO PM QPRR nº 2000.1017 DANIEL ELIAS DA COSTA JÚNIOR, matrícula Nº 164.196-4, nascido aos 27 de março de 1977, na cidade de Natal/RN, filho de MARIA DOS ANJOS COSTA e DANIEL ELIAS DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.048.884-53.
2. DETERMINAR que o Diretor de Proteção Social adote as providências para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação;
3. DETERMINAR que o Diretor de Proteção Social adote as providências para atualizar o cadastro do ex-militar no SISGP; interromper o pagamento do seu subsídio de inatividade, e apresentar na Diretoria de Pessoal a sua carteira de identidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria, fazendo em seguida remessa dos autos à Diretoria de Pessoal (DP) e Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD), para conhecimento, controle e arquivamento, bem como à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para informar sobre a existência de arma de fogo registrada em nome do ex-militar;
4. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as demais providências decorrentes;
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE
*Republicada por incorreção na Portaria original, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.255, de 10 outubro de 2026.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL QOEM
COMANDANTE GERAL

Portaria - Dispensa e Designação-SEI Nº 505, de 23 de outubro de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, o art. 5°, e art. 12, do Decreto Estadual Nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982 combinado com o art. 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 331, de 28 de junho de 2006 que criou as funções de comando e chefia na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a Orientação Circular N° 010/2019 - GCG - CONTROL de 18 de outubro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria – Geral do Estado nº 002 e 003/2018;
CONSIDERANDO a Portaria - Dispensa e Designação-SEI Nº 504, de 22 de outubro de 2026, publicada no Boletim Geral nº 193, de 22 de Outubro de 2026;
RESOLVE:
1. Dispensar:
- A Coronel QOEM MAGNA CELY SANTOS BEZERRA DE MORAIS, matrícula nº 114.281-0, da função de Comando e Chefia - (FCC I) - Diretora da Diretoria de Pessoal, a contar de 22 de outubro de 2026;
- O Coronel QOEM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.279-8, da função de Comando e Chefia -(FCC I), Diretor do Centro de Estudos Superiores, a contar de 22 de outubro de 2026.
2. Designar:
- O Coronel QOEM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 114.279-8, para a função de Comando e Chefia - (FCC I) - Diretor da Diretoria de Pessoal, a contar de 22 de outubro de 2026;
- A Coronel QOEM MARIA HELENA MELO DOS SANTOS LINHARES, matrícula nº 108.033-4, para função de Comando e Chefia -(FCC I), Diretora do Centro de Estudos Superiores, a contar de 22 de outubro de 2026.
3. ESTABELECER que os oficiais mencionados no item 2 deverão encaminhar toda documentão necessária para fins de implantação da gratificação seguindo as instruções de acordo com a INFORMAÇÃO Nº 268/2025 - PM - DP4/PM - INSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE GRG E FCC (Id SEI N° 01510108.000774/2025-11) contida nos autos no Processo SEI N° 01510108.000774/2025-11;
4. ESTABELECER que o cumprimento das instruções mencionadas no item 3 desta portaria é imprescindível para o prosseguimento do processo de implantação da respectiva Gratificação de FCC, sob pena do não recebimento desta.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. À Seção DP/1 da Diretoria de Pessoal para publicação em Diário Oficial do Estado; em seguida à Ajudância Geral da PM para transcrição em Boletim Geral da PMRN e, por fim, remeta-se à Seção DP/4 da Diretoria de Pessoal, para arquivar.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN.
(assinado eletronicamente)
Alarico José Pessoa Azevedo Júnior - CEL QOEM
COMANDANTE GERAL DA PMRN

Portaria-SEI Nº 7721, de 22 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000357/2026-73, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com a finalidade de apurar possível prática do crime de lesão corporal, supostamente cometido por policiais militares em serviço, por ocasião da prisão de R. F. A. de M. e B. do N. Q., fato ocorrido em 24/08/2026, no município de Natal/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o TEN CEL QOEM Benedito Guedes Bezerra Neto, matrícula nº 170.076-6;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000856/2026-61.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 7713, de 22 de outubro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000279/2026-45, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com a finalidade de apurar suposta prática de crime por policial militar, em desfavor de T. R. L. de M., conforme os fatos descritos na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000279/2026-45.;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM Ênio Ângelo Dantas Filho, matrícula nº 245.208-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000854/2026-71.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Resolução Nº 223, de 23 de outubro de 2026
REFORMA "EX-OFFICIO"
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510480.000190/2023-26:
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar Especial de Saúde (JPMES) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, a contar de 06 de outubro de 2021, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão JPMES Nº 001/2024, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no BG Nº 047, de 11 de Março de 2024 (Id. nº 41378428);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 4092, de 08 de junho de 2026, publicada no BG Nº 100, de 09 de Junho de 2026 (Id. nº 41979103);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 47/2025 (Id. nº 44964116), a Lista de Verificação (Id. 43093606) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 44969971), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. Nº 44964116), insertos no Processo-SEI Nº 01510480.000190/2023-26;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-officio", o 2º SARGENTO PM Nº 2004.0231– WAGNER ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, matrícula Nº 176.038-6 do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de Francisco Garcia Pinheiro e Maria Pereira de Lourdes, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II; artigo 99, inciso III, artigo 100 e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/ 1976; Contando com 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de "anos de serviço" dos quais 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo serviço e 01 (um) ano de uma licença especial não gozada, somado a 07 (sete) férias não gozadas, referentes aos períodos aquisitivos de 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022, que contadas em dobro correspondem a 420 (quatrocentos e vinte) dias, em 16 de fevereiro de 2024, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 16 de setembro de 2026 (Id. 44189290). Remunerado por 21/35 avos de cotas da graduação de 2º SARGENTO PM, do Nível VII. A remuneração está de acordo com os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2024, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988), bem como isenção de contribuição (art. 18 §§ 3º e 4º da LC 692/2021), redação dada pela LC 771/2024.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências decorrentes.
5. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para providências no sentido da inativação do militar no SISGP.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 4497, de 21 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.001803/2026-21;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 12 de outubro de 2026, o CABO PM QPRR PAULO LEOPOLDINO CÂMARA, matrícula nº 016.848-3, filho de José Xavier Câmara e de Luiza Leopoldina Câmara, natural de João Câmara/RN, com 86 (oitenta e seis) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0942010155 2026 4 00023 008 0006792 37, lavrada no 2º Ofício de João Câmara/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TC QOEM, SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 4496, de 21 de outubro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e,
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.001770/2026-19;
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma "ex-officio", do CEL QORR CLODOALDO CARNEIRO DE SOUZA, matrícula nº 051.322-9, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 29 de setembro de 2026, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão Nº 109.1, de 09 de outubro de 2026, publicada no BG Nº 190, de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TC QOEM
SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 218, de 22 de outubro de 2026
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº01510319.000309/2026-85:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 02 de outubro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 7365, de 08 de outubro de 2026, publicada no BG N° 186, de 13 de outubro de 2026 (Id. nº 44835329);.
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro) de 02 dois) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com o Certificado de Reservista (Id. nº 44644325); e Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44656429);
CONSIDERANDO que o interessado faz jus a Abono de Permanência, conforme portaria Nº 2376, de 21 de julho de 2020, publicada no BG Nº 135, de 24 de julho de 2020 (Id. nº 44699287);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 44835413), a Lista de Verificação (Id. nº 44835413), e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. nº 44969969), que acolheu o Parecer de Conformidade Sjur/PMRN, de 21 de outubro de 2026, insertos no Processo-SEI Nº 01510319.000309/2026-85;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0401 - EDINELO GOMES CADETE, matrícula Nº 112.243-6, do Quadro de Praças de Saúde (QPS), desta Corporação, filho de ANTÔNIO GOMES CADETE E MARIA DAS NEVES SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24, I e II e art. 32 da LCE 692/2021, art. 201 § 9º e § 9º- A da CF de 1988 por contar com 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 12(doze) dias de "Anos de Serviço" cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias são de efetivo serviço, e 02 dois) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias, são de serviço prestado ao Exército Brasileiro, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar fez uso das 03 (três) Licenças Especiais, referentes ao 1º, 2º e 3º decênios, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 44656429);
5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias, que o militar já recebeu o adicional de férias do exercício de 2026, ocorrendo o pagamento no mês de março 2026, contudo, fará jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2027, referente ao período de 01/11/2025 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não constam pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço;
6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências decorrentes.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social - DPS, para providências no sentido da inativação do militar no SISGP.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
Willame Bruno da Silva Barbosa – TC QOEM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 219, DE 22 DE outubro DE 2026
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com artigo 3º da Portaria Normativa n° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, remunerado por subsídio fixado em parcela única da graduação de SUBTENENTE PM, nível remuneratório X;
CONSIDERANDO que o interessado foi declarado pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, portador de patologia grave elencada em lei, preenchendo os critérios para isenção de imposto de renda e da contribuição militar; e
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (44942476), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (44922747), insertos no Processo SEI Nº 01510789.001178/2026-17;
RESOLVE:
Art. 1º Reformar "ex-officio" o SUBTENENTE PM QPRR MARCOS SANTOS DO VALE, matricula nº 111.831-5, de acordo com os artigos 96; 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; com isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição militar, nos moldes do artigo 18 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 2026.
Art. 3º À Seção de Reserva e Reforma (DPS/2) para publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado, atualização do cadastro do militar e posterior remessa à Ajudância Geral, para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4), para conhecimento e providências decorrentes.
Art. 4º Ultimadas as providências determinadas, encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.
JACKSON WANDERLEY SANTOS CUNHA - TC QOEM
SUBDIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1516/2026-SP/PCRN, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 73/2026/PCRN - 10ª DHPP - (DHHM)/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910102.000682/2026-86,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR PABLO PETERSON LIMA BEZERRA, matrícula nº 246.000-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir MAYUMI SADAKO YODA DE PAULA, matrícula nº 248.104-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, na Chefia de Investigação da 10ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1555/2026-SP/PCRN, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 169/2026/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000685/2026-99,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CELSON JUNIOR DOS SANTOS DUARTE, matrícula nº 248.158-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, no Núcleo de Investigação de Mortes Violentas 2, com sede em Macaíba/RN, substituir JAMILLE CAROLINE LOPES PINHEIRO, matrícula nº 207.453-2, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, na 2ª Equipe da Delegacia de Plantão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DPH), no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, durante usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 desta última..
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1638/2026-SP/PCRN, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Despacho id. 44667362, Processo SEI nº 11910291.000215/2026-76,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JAQUELINE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula nº 227.846-4, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir JOSE MARLON FERREIRA, matrícula nº 194.309-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Chefia de Investigação da 12ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (São Gonçalo do Amarante), no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1660/2026-SP/PCRN, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 530/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910135.000651/2026-48,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUAN AUGUSTO DE LIMA, matrícula nº 244.032-6, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir ARILDO DE OLIVEIRA LUCENA, matrícula nº 249.402-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, na Chefia de Investigação da 49ª Delegacia de Polícia Civil/Cruzeta, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1678/2026-SP/PCRN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, o candidato Elton Oliveira Gonçalves para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que o candidato Elton Oliveira Gonçalves apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005306/2026-15,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse do candidato ELTON OLIVEIRA GONÇALVES, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES, Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1679/2026-SP/PCRN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, o candidato Pedro Matheus Freitas Lima para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que o candidato Pedro Matheus Freitas Lima apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005150/2026-64,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse do candidato PEDRO MATHEUS FREITAS LIMA, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1680/2026-SP/PCRN, 21 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, a candidata Marêdda Jardenne Barros Gonçalves para exercer o cargo de provimento efetivo de Escrivã de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que o candidato Marêdda Jardenne Barros Gonçalves apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005199/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse da candidata MARÊDDA JARDENNE BARROS GONÇALVES, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de Escrivã de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1685/2026-SP/PCRN, 22 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, a candidata Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque para exercer o cargo de provimento efetivo de Escrivã de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que a candidata Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005270/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse da candidata ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de Escrivã de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1686/2026-SP/PCRN, 22 DE OUTUBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 25 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.245, de 26 de setembro de 2026, que nomeou, dentre outros, o candidato Allisson Diogo Falcão Lima para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil;
CONSIDERANDO, ainda, que o candidato Allisson Diogo Falcão Lima apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.005170/2026-35,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até o dia 24/11/2026, o prazo para posse da candidata ALLISSON DIOGO FALCÃO LIMA, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES, Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1690/2026-SP/PCRN, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para a 6ª DP/Natal, conforme documento nº 44607503;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910012.002765/2026-19–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER EMANOEL NAZARENO CORLET DOS SANTOS, matrícula nº 219.850-9, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, do Setor de Serviços Gerais.
Art. 2º LOTAR o referido servidor na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1691/2026/SP/PCRN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o processo administrativo nº 11910587.000129/2026-48-SEI,
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER a TALITA RAQUEL CABRAL ALBUQUERQUE, matrícula nº 214.106-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, HORÁRIO ESPECIAL, na 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, unidade atual de lotação, sem prejuízo da compensação de horário.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000306/2025-88
AUTUADO: NOSSA IMOBILIÁRIA LTDA - NOSSA CLÍNICA
CNPJ: 07.157.162/0001-87
Endereço: RUA DR. JOÃO MARCELINO, 1901, NOVA BETÂNIA, CEP: 59.612-012, MOSSORÓ/RN.
SAPS: 50815
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOEM BM Antonio Martins Neto, mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 17 de agosto de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 160/2025 (37550364);
- Auto de Infração - Multa n° 40/2026 (43499502);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 07 de novembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 160/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 14 de agosto de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa n° 40/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 280 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 160/2025	07 de novembro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 40/2026	14 de agosto de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa (AI - MULTA) n° 40/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AI - MULTA N° 40/2026 INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	05
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 25 de agosto de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o autuado alega divergência e imprecisão na identificação do polo passivo e da edificação, citando alternância entre a razão social (Nossa imobiliária LTDA) e o nome fantasia (Nossa Clínica), o que geraria incerteza formal, comprometendo o contraditório e a ampla defesa. Requer a nulidade do ato sancionador ou seu saneamento.
Sustenta ainda que o fundamento principal do Auto de Infração era a “notificação expirada” por falta de projeto aprovado. Contudo, em 20/08/2026 (6 dias após a autuação), o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), protocolado sob o Processo SAPS nº 50815, foi efetivamente aprovado pela Seção de Análise do 1º CAT/DAT via Auto de Análise Técnica nº 53978, afirmando assim que tal aprovação esvazia as infrações de natureza técnica/projetual e comprova boa-fé e diligência da empresa.
Em tempo, acrescenta que a aplicação da multa de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) é desproporcional e tem caráter meramente arrecadatório, dado que a regularização técnica do projeto foi homologada pelo próprio órgão fiscalizador no mesmo período. O autuado alega que as infrações constatadas referem-se a exigências já contempladas no PSCIP aprovado e que dependem apenas de execução e vistoria presencial (não justificando autuação por “inexistência” ou “deficiência” prévia).
Ao final da defesa, o autuado solicita que:

I) Caso a penalidade seja mantida, que haja o recálculo e a redução substancial do valor, mantendo-se apenas o enquadramento de itens estritamente pendentes de execução material;
II) Anulação/cancelamento do Auto de Infração - Multa nº 40/2026 e arquivamento do processo punitivo em razão do fato superveniente (aprovação do PSCIP protocolado sob Processo SAPS nº 50815);
III) Seja concedido prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a execução das obras/adequações físicas e solicitação de vistoria final para obtenção do AVCB, suspendendo-se os efeitos da multa durante o período;
IV) Seja considerado atenuantes como, primariedade do infrator, boa-fé processual, relevância social do estabelecimento e adiantado estado de regularização;
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 20 de outubro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita. Na ocasião, foi constatado que o autuado corrigiu algumas infrações apontadas no AI - Multa nº 40/2026, a saber:
I) Infração Leve nº 16. "Sistema de extintores de incêndio deficiente". Sanada, constatou-se a adequação física das unidades no local;
II) Infração Média nº 11. "Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante". Sanada, constatou-se a operacionalidade física do sistema instalado;
III) Infração Grave nº 11. "Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente". Sanada, comprovada a formação e implementação da equipe de brigadistas conforme atestado de brigada devidamente assinado pelos participantes do treinamento;
IV) Infração Grave nº 12. "Sistema de iluminação de emergência inexistente". Sanada, constatou-se a instalação e o funcionamento das luminárias;
V) Infração Grave nº 14. "Sistema de alarme de incêndio inexistente". Sanada, constatou-se a instalação física do sistema de alarme de incêndio;

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	03
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Com relação à infração leve nº 23. "Documentação em desconformidade com a legislação", cumpre ressaltar que a aprovação do PSCIP não esgota os documentos obrigatórios para a regularização e vistoria final da edificação, devendo ter no local no momento da vistoria os laudos técnicos respectivos às medidas de segurança que assim o exigirem, como por exemplo, o sistema de hidrantes e mangotinhos exige que a edificação tenha um laudo de aceitação desse sistema emitido por um responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou semelhante, devendo vir com sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), o sistema de proteção contra descargas atmosféricas necessita de seu laudo técnico de instalação ou manutenção emitido por um responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou semelhante, devendo vir com sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme as normas vigentes.
Quanto à infração grave nº 15. "Sinalização de emergência inexistente", informo que a aprovação do PSCIP que contempla a instalação das sinalizações necessita da correspondente implementação física no local, e no retorno da equipe de fiscalização foi constatado que as placas de sinalização de saída de emergência e de rotas de fuga não foram executadas. Ressalta-se que na sua instalação deve ser observada integralmente a Instrução Técnica nº 20/2022 - Sinalização de emergência, em especial o item 6.3 da referida I.T.
Quanto à Infração Média nº 23. "Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN" e Infração Grave nº 25. "Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros", resta informar que ambas serão sanadas somente no momento em que a edificação emitir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Na primeira, o cumprimento de prazos do Termo de Notificação nº 160/2025 refere-se ao ciclo completo de regularização da edificação perante o CBMRN, a aprovação do projeto é apenas a fase inicial, devendo o responsável pela edificação executar as medidas de segurança previstas no projeto e solicitar a equipe de vistoria do CBMRN para então ser emitido o AVCB. Na segunda, a emissão do AVCB é primordial para sua correção, visto que enquanto a edificação não obtiver a regularização subsistirá integralmente a infração.
Conclui-se então que restam as infrações listadas na tabela abaixo.

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto à resposta à defesa escrita
I) Ao alegado vício formal:

Não deve prosperar a tese de nulidade por vício formal, visto que a identificação da autuada é inequívoca, constando expressamente a razão social (Nossa Imobiliária LTDA) inscrita no CNPJ nº 07.157.162/0001-87 e o endereço correto da edificação autuada. A referência ao nome fantasia (Nossa Clínica) reflete apenas o uso comercial ostensivo do estabelecimento no local. Portanto, o ato sancionador cumpriu integralmente os requisitos formais de individualização do sujeito passivo e do imóvel, conforme Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 601/2027 (CESIP), garantindo sem qualquer prejuízo o exercício do contraditório e da ampla defesa, tanto que a própria autuada apresentou manifestação tempestiva e detalhada, a qual foi devidamente protocolada nos autos do processo.
II) À tese de fato superveniente (Aprovação do PSCIP) e insubsistência do AI - Multa nº 40/2026:
A aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) protocolado sob Processo SAPS nº 50815, representa tão somente a adimplência da 1ª etapa do processo de regularização (etapa de concepção processual/análise projetual). A aprovação técnica do projeto, por si só, não atesta a execução física e operacional das medidas de segurança do imóvel, apenas convalida a edificação a executar essas medidas em estrita observância ao projeto aprovado. Logo, a aprovação do PSCIP não invalida a autuação prévia decorrente da fiscalização, tampouco substitui a vistoria para concessão do AVCB, o fato superveniente serve para fundamentar a retirada de algumas infrações, mas não para anular retroativamente o AI - Multa nº 40/2026.
III) Ao Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e solicitação de dilação de prazo:
A atuação administrativa pauta-se no estrito cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 601/2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e das Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas vigentes, o cálculo da multa seguiu critérios objetivos de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2026 - PARTE III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), a boa-fé e a diligência demonstradas na aprovação do projeto não isentam o estabelecimento da responsabilidade administrativa pela regularização, contudo, os mesmos foram considerados na visita da fiscalização e serão diminuídas 5 infrações.
Quanto ao pedido de dilação de prazo por 120 dias sem a incidência da penalidade, resta informar que inexiste previsão na L.C nº 601/2017 e nas Instruções Técnicas vigentes que amparem tal concessão, o prazo que a edificação dispõe para se regularizar a tempo de não ser multada é o prazo processual regular do PAI. O incentivo à regularização reflete-se diretamente no recálculo da multa com a exclusão das cinco infrações efetivamente corrigidas e verificadas no retorno da equipe de fiscalização.
g) Quanto a base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica n° 01/2026 Parte III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III varia de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso \| Descrição \| Divisão \| Carga de Incêndio (MJ/m²) Serviços de Saúde e Institucionais \| Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares \| H - 6 \| 250 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco \| Carga de Incêndio MJ/m² \| Fator de Risco (R) Baixo \| Até 300 \| 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) \| Fator de área (K) >2.500 ≤ 3.500 \| 30
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 30 x 1,00 = R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica a edificação NOSSA IMOBILIÁRIA LTDA - NOSSA CLÍNICA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró - Bairro Centro, 23 de outubro de 2026.
MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO - CB QPBM
Matrícula: 224.159-5
Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo NOSSA IMOBILIÁRIA LTDA, RUA DR. JOÃO MARCELINO, 1901, NOVA BETÂNIA, CEP: 59.612-012, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 160/2025 (37550364).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n° 08810294.000306/2025-88, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa nº 40/2026 (43499502), portanto, decido:
I- Acatar o Relatório de 1º Grau (44952180);
II- Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização ou Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1º Grau;
V- Encaminhar esta Decisão à Seção de Fiscalização do 1º CAT/DAT - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: «Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.»
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 23 de outubro de 2026.
(documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN
No impedimento
Antonio Italo Alves de Oliveira - 2º Ten. QOEM BM
Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

*Portaria-SEI Nº 9561, de 22 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410020.001870/2026-47,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, constante do Anexo desta Portaria, a ser adotado pela Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, com início do ano letivo previsto para o dia 15 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Determinar que o Conselho de Classe se reúna, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, nos termos do art. 7º da Portaria nº 3.695, de 31 de outubro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

JAN	FÉRIAS

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
FEV	1	2	3	4	5	-
	8	9	10	11	12	-
	15 IB	16	17	18	19	-
10 Dias Letivos	22	23	24	25	26	-

01 a 05 - Jornada Pedagógica: SEEC/UNDIME/DIREC, Equipe Gestora e Equipe Pedagógica.
08 e 09 - Carnaval.
10 - Quarta-feira de Cinzas.
11 e 12 - Jornada Pedagógica: Escola.
15 - Início do 1º Bimestre.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
MAR	1	2	3	4	5	-
21	8	**9**	10	11	12	-
Dias	15	16	17	18	19	-
Letivos	22	23	24	25	26	-
	29	30	31	-	-	-

25 e 26 - Feriado: Semana Santa.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
ABR				1	2	-
	5	6	7	8	9	-
21	12	13	14	15	16	-
Dias Letivos	19	20	21	22	23	***24**
	26	27	28	29	**30 TB**	-

21 - Feriado: Tiradentes.
*24 - Jornada Pedagógica. Não considerar dia letivo.
30 - Término do 1º Bimestre.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
MAIO	**3 IB**	4	5	6	7	-
	10	11	12	13	14	-
20	17	18	19	20	21	-
Dias Letivos	24	25	26	27	28	-
	31	-	-	-	-	-

3 - Início do 2º Bimestre.
27 - Corpus Christi.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
JUN	-	1	2	3	4	-
	7	8	9	10	11	-
14	14	15	16	17	18	-
Dias Letivos	**R**	**R**	**R**	**R**	**R**	**R**
	R	**R**	**R**	-	-	-

21 - Início do Recesso Escolar.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
JUL	-	-	-	**R**	**R**	**R**
	R	6	7	8	9	-
19	12	13	14	15	16	-
Dias Letivos	19	20	21	22	**23 TB**	***24**
	26 IB	27	28	29	30	-

5 - Término do Recesso Escolar.
23 - Término do 2º Bimestre.
* 24 - Jornada Pedagógica. Não considerar dia letivo.
26 - Início do 3º Bimestre.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
AGO						
	2	3	4	5	6	-
21	9	10	11	12	13	-
Dias Letivos	16	17	18	19	20	-
	23	24	25	26	27	-
	30	31	-	-	-	-

11 - Dia do Estudante.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
SET	-	-	1	2	3	-
	6	7	8	9	10	-
21	13	14	15	16	17	-
Dias Letivos	20	21	22	23	24	-
	27	28	29	30	-	-

7 - Feriado: Independência do Brasil.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
OUT	-	-	-	-	1 TB	***2**
	4 IB	5	6	7	8	-
18	11	12	13	14	15	-
Dias Letivos	18	19	20	21	22	-
	25	26	27	28	29	-

1º - Término do 3º Bimestre .
* 2 - Jornada Pedagógica. Não considerar dia letivo.
4 - Início do 4º Bimestre.
12 - Feriado: Padroeira do Brasil .
15 - Dia do Professor.
28 - Feriado: Funcionário Público.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOV	1	2	3	4	5	-
	8	9	10	11	12	-
20	15	16	17	18	19	-
Dias Letivos	22	23	24	25	26	-
	29	30	-	-	-	-

2 - Feriado: Finados.
15 - Feriado: Proclamação da República.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
DEZ	-	-	1	2	3	-
	6	7	8	9	10	-
15	13	14	15	16	17	-
Dias Letivos	20	**21 TB**	**22 EF**	**23 EF**	24	-
	27 RF	28	29	30	31	-

21 - Término do 4º Bimestre.
22 e 23 - Exame Final
27 - Resultado Final.

BIMESTRES	LEGENDA	FERIADOS
1º BIMESTRE 15/02 a 30/04 = 52 dias **2º BIMESTRE** 03/05 a 23/07 = 48 dias **3º BIMESTRE** 26/07 a 01/10 = 48 dias **4º BIMESTRE** 04/10 a 21/12 = 52 dias	**IB** - Início do Bimestre **TB** - Término do Bimestre **R** - Recesso **EF** - Exame Final **RF** - Resultado Final	**08 e 09/02** - Carnaval. **10/02** - Quarta-feira de Cinzas. **25 e 26/03** - Semana Santa. **21/04** - Tiradentes. **1º/05** - Dia do Trabalho. **27/05** - Corpus Christi. **11/08** - Dia do Estudante. **07/09** - Independência do Brasil. **03/10** - Mártires de Cunhaú e Uruaçu. **12/10** - Padroeira do Brasil. **15/10** - Dia do Professor. **28/10** - Funcionário Público. **02/11** - Finados. **15/11** - Proclamação da República. **20/11** - Dia da Consciência Negra. ****21/11** - Padroeira de Natal. **25/12** - Natal.

OBSERVAÇÕES: EJA - ENSINO MÉDIO E CEJA
- 15/02/2027 - Início do 1º Semestre.
23/07/2027 - Término do 1º Semestre.
26/07/2027 a 28/07/2027 - Solicitação e validação das vagas.
29/07/2027 e 30/07/2027 - Matrículas e renovação de matrícula da EJA - Ensino Médio e CEJA.
- 02/08/2027 - Início do 2º Semestre.
29/12/2027 - Término do 2º Semestre.

*Jornada Pedagógica - Não considerar dia letivo, porém pode considerar como hora atividade.
** Data suscetível de mudanças, em consonância com o dia do/a Padroeiro/a de cada município.
Obs.: O recesso escolar pode ser programado de acordo com a Festa do Padroeiro de cada município.

Portaria-SEI Nº 10503, de 22 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005350/2026-21 - SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Rafael Godeiro/RN (2026–2028);
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 79/2026, em 14 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA E ENFATIZANDO AS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS E EXORTANDO O SEU CUMPRIMENTO;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 14 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 79/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 21 de outubro de 2026, e acolhendo o Parecer nº 79/2026 - originário da Câmara de Educação Básica que deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 79/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10501, de 22 de outubro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005190/2026-11 - SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do Município de Barcelona /RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto do Relator no Parecer nº 76/2026, em 14 de outubro de 2026, que posiciona-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA e ENFATIZANDO AS RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS E EXORTANDO O SEU CUMPRIMENTO;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 14 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 76/2026, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 21 de outubro de 2026, e acolhendo o Parecer nº 76/2026 - originário da Câmara de Educação Básica que deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 76/2026 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10504, de 23 de outubro de 2026.

Institui a Matrícula Antecipada para estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal do RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 00410026.001752/2026-89;
RESOLVE:
Art. 1° Instituir a Matrícula Antecipada para estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal do RN.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente, a Portaria-SEI nº 828, de 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Maria do Socorro Batista da Silva, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10509, de 23 de outubro de 2026.

Autoriza o Plano de Expansão do Instituto de Educação Particular Brasileiro – IEPB, Pau dos Ferros/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00410080.004130/2025-77-SEEC/RN e do Parecer nº 67/2026 - CEE/CEB/RN.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Plano de Expansão Descentralizado do Instituto de Educação Particular Brasileiro – IEPB, situado na rua Paulo Marcelino, nº 485, bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, a ser implantado no Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação dos endereços em anexo.
Art. 2º -Fixar o prazo da vigência da Autorização do Plano de Expansão Descentralizado, mediante a Portaria de Credenciamento n.º 2620/2025.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro Batista da Silva, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO
ENDEREÇOS DOS POLOS

Polos	Endereço	Município	UF
1.	Rua Cel José Francisco 132, CEP-59510-000	Afonso Bezerra	RN
2.	Avenida Coronel Martiniano 1756, CEP-59300-000	Caicó	RN
3.	Avenida dos Coqueiros 1025, CEP-59575-000	Extremoz	RN
4.	Rua Justiniano da Costa 231, CEP-59217-970	Monte das Gameleiras	RN
5.	Avenida Parnamirim 222, CEP-59161-043	Parnamirim	RN
6.	Rua Antônio Proença 322, CEP-59550-000	João Câmara	RN
7.	Avenida Centenário 297, CEP-59500-000	Macau	RN
8.	Rua Sítio Despejo s/n, CEP-59800-000	Martins	RN
9.	Avenida 27 de Março 250, CEP-59584-000	Touros	RN
10.	Rua Bernadete Xavier 173, CEP-59380-000	Currais Novos	RN
11.	Rua Padre Bento 242, CEP-59360-000	Parelhas	RN

Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY - IFESP
PROCESSO SELETIVO

EDITAL 02/2026
A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP), no uso de suas atribuições, faz saber que serão abertas inscrições para o processo seletivo simplificado dos cursos de licenciatura em Letras, Matemática e Pedagogia, para ingresso em 2027, primeiro semestre.
DOS CURSOS E DAS VAGAS: 1) Curso de Pedagogia – Licenciatura. Reconhecimento: Decreto nº 35.253/2026. Regime letivo regular, carga horária: 3.210 horas; duração: 8 semestres letivos. Oferta de vagas por turno: matutino - 35 vagas; vespertino - 35 vagas; noturno - 35 vagas. 2) Curso Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa. Reconhecimento: Decreto Nº Decreto Nº 35.271/2026. Regime didático: regular, carga horária: 3.260 horas; duração: 08 semestres letivos. Oferta de vagas por turno: vespertino - 35 vagas; noturno - 35 vagas. 3) Curso de Licenciatura em Matemática. Reconhecimento: Decreto Nº 35.272/2026. Regime letivo regular, carga horária: 3.230 horas; duração: 8 semestres letivos. Oferta de vagas por turnos: matutino - 35 vagas; noturno - 35 vagas.
PÚBLICO-ALVO: só poderão inscrever-se no processo seletivo regido por este edital, profissionais (docentes e técnicos) vinculados à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC); os egressos do Curso Normal Médio (Magistério) da rede pública de ensino; os egressos da Modalidade Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de ensino; servidores públicos de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal); egressos do nível médio que atuam como educadores sociais em projetos/programas educativos de iniciativa ou com chancela do poder público; egressos do Ensino Médio da Escola Estadual Edgar Barbosa (Complexo Kennedy); egressos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica que concluíram o Ensino Médio na rede pública de ensino.
INSCRIÇÕES: As inscrições serão via internet no endereço https://ifesp.edu.br/pk/ a partir do dia 23 de outubro de 2026 até às 23h59min do dia 23 de novembro de 2026.
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão consultar a versão completa deste Edital que será afixada nos quadros de aviso do IFESP e divulgada no endereço: https://ifesp.edu.br/pk/
Natal - RN, 22 de outubro de 2026.
Márcia Maria Alves de Assis
DIRETORA GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Edital nº 06/2026
Processo nº 10910022.000493/2024-04
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física e Apoio ao Ensino Básico

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) torna público o lançamento do presente edital para selecionar agentes públicos com propostas de Projetos de CT&I destinadas a egressos de doutorado, reconhecidos pelas leis brasileiras, para a constituição da equipe de apoio a pesquisa que atuará na execução do projeto "Programa de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física e Apoio ao Ensino Básico" que tem como objetivo promover a realização de estudos de alto nível, reforçar os grupos de pesquisa nacionais, promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, e apoiar ações na área da educação básica.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
É competência da FAPERN, conforme Lei Complementar Estadual nº 257/2003, em seu artigo 2º, "I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte"; (c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação[...]".
É competência da FAPERN de acordo com o inciso I do artigo 12º da Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, como órgão executor do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN): "I - amparar projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos órgãos, unidades e agentes do SECTI/RN".
É de responsabilidade da FAPERN a execução e gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), poderes que são assegurados pela Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que também institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o SECTI/RN e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
São ÁREAS PRIORITÁRIAS para aplicação dos recursos financeiros do FUNDET, BIÊNIO 2023–2025, por deliberação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (CONECITI/RN): (I) Arranjos Produtivos Territoriais, (II) Desenvolvimento do Setor Energético e outros Setores Estratégicos do Estado, (III) Desenvolvimento econômico e sustentável no semiárido, (IV) Educação Científica e empreendedora, (V) Inovação na gestão pública, (VI) Inovação nas empresas, (VII) Parques Científicos-Tecnológicos, e (VIII) Pesquisas aplicadas e inovação.
A FAPERN é vinculada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e suas normas de gestão de processos e de execução de projetos de CT&I devem manter alinhamento com as legislações das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
A Lei Ordinária Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024- 2027 e dá outras providências, em seu Art. 2º, apresenta como premissas ou princípios norteadores: I - sociedade enquanto parte integrante do ciclo de planejamento governamental; II - território como espaço das pactuações sociais e da promoção do desenvolvimento; III - ética, transparência e controle social nas ações públicas; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos; e V - gestão integrada com o foco em resultados.
O Decreto Estadual nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - "Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos". [...], com o reforço do § 1º, "A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual".
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte executa os recursos financeiros por meio de sistema bancário mediante contratos e/ou convênios, destinando a uma instituição bancária a centralização da folha de pagamento gerada pelo Governo do Estado.
O Decreto Estadual nº 15.079, de 05 de setembro de 2000, dispõe sobre a implantação e a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (ERGON) no âmbito do Poder Executivo Estadual.
A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental do acesso as informações, cujas diretrizes são: "I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de

comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública".
Em atenção ao Plano de Governo vigente no Estado, a FAPERN deve priorizar ações de CT&I com vistas a fortalecer e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação a fim de reduzir as assimetrias territoriais, para a integração entre os setores científico-acadêmico e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Rio Grande do Norte.
O objetivo geral do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 da FAPERN assegura que esta Fundação deve: "Amparar, com equidade e efetividade, os programas e projetos de interesse dos órgãos, unidades e agentes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para a superação das desigualdades territoriais em consonância com as políticas de desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte", com destaque às Entregas 796, 799, 802 e 808, quais sejam: (i) Concessão de apoio financeiro ou bolsas de CT&I para apoiar e/ou fomentar projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação em órgãos públicos e privados; (ii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas de desenvolvimento regional que garantam eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e na execução de projetos de CT&I; e (iii) Concessão de apoio financeiro e/ou bolsas a projetos estratégicos de CT&I para o desenvolvimento territorial; (iv) ampliação de recursos humanos qualificados junto à FAPERN para a eficácia, eficiência e efetividade na gestão dos processos e projetos de CT&I.
O Instituto Internacional de Física (IIF/UFRN) tem como missão promover a excelência científica e a internacionalização da pesquisa em física, por meio da atração de pesquisadores de destaque, da formação de recursos humanos altamente qualificados e do estímulo à colaboração científica entre grupos nacionais e internacionais. Inserido no Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte, o Instituto atua como um polo de pesquisa avançada, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional do Estado, além de fortalecer a integração entre diferentes áreas da física teórica e ações de ensino. Suas ações buscam ampliar a produção de conhecimento de fronteira, fomentar ambientes colaborativos de investigação e apoiar iniciativas estratégicas de inovação e difusão científica.
Os candidatos às Bolsas de Pesquisa Básica Nível V, destinada a egressos de doutorado, deverão desenvolver pesquisas relacionadas às seguintes linhas de pesquisa já existentes no Instituto Internacional de Física da UFRN: a) Informação e Computação Quântica; b) Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados; c) Física de Partículas e Astro partículas; d) Teoria de Cordas, Gravitação Quântica e Física Matemática; e) Cosmologia e, f) Física Computacional.

DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 01/1993 a 23/2022, em seu Artigo 147, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
Resolução n° 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.
Lei Estadual Complementar n.º 257, de 14 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da FAPERN.
Lei Estadual Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulamenta e atribui recursos ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), órgão financiador do SECTI/RN, e define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte.
Lei Estadual Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar Nº 257/2003, que cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), a Lei Complementar Nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e a Lei Nº 6558/1993, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESPE).
Resolução nº 1 - FAPERN, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades, níveis e valores para CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, DE PESQUISA E TÉCNICA concedidas pela FAPERN no país e/ou no exterior;
Resolução nº 2 - FAPERN, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre sistematização e normatização de tipos, modalidades e níveis de AUXÍLIOS FINANCEIROS no país e/ou no exterior, concedidos pela FAPERN ou sob sua interveniência técnica.
Resolução nº 3/2023 – FAPERN, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a sistematização, padronização e normatização de tipos, princípios e procedimentos de parcerias interinstitucionais, como CONVÊNIOS, ACORDOS e outros instrumentos congêneres celebrados com a FAPERN.
Resolução nº 4/2024 – FAPERN, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de FLUXO DE PROCESSOS para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.
Resolução nº 5 - FAPERN, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre sistematização e normatização de níveis e valores de Bolsas de Apoio Técnico sob a interveniência da FAPERN.

3. DO OBJETO
Seleção de pesquisadores-bolsistas, para a execução do Projeto "Programa de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física e Apoio ao Ensino Básico".

4. DAS METAS
Concessão de até onze (11) Bolsas de Pesquisa Básica Nível V, destinada a egressos de doutorado para a execução do projeto "Programa de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física e Apoio ao Ensino Básico".
Cada projeto deverá estar relacionado às linhas de pesquisa existentes no Instituto Internacional de Física da UFRN: a) Informação e Computação Quântica; b) Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados; c) Física de Partículas e Astropartículas; d) Teoria de Cordas, Gravitação Quântica e Física Matemática; e) Cosmologia; f) Física Computacional.
A equipe de pesquisadores-bolsistas será composta conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1 – Perfil e atribuições da equipe de pesquisa.

ORD.	FUNÇÃO	CÓD. ÁREA	PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO
1.	Pesquisador bolsista	PB-1	Doutor(a) em Física (ou áreas afins) com diploma reconhecido pelo MEC ou doutorando(a) com declaração da pós-graduação constando o cumprimento de todos os deveres para a realização da defesa de doutorado	Participar das atividades de pesquisa do Instituto Internacional de Física em colaboração com um dos líderes de grupo de pesquisa.	Instituto Internacional de Física - UFRN

As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro 2, e estão em acordo com a Resolução nº 01/2023 – FAPERN.

Quadro 2 – Modalidades e Valores de Bolsas por função.

ORD.	FUNÇÃO	CÓD ÁREA	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	VAGA(S)
1.	Pesquisador-Bolsista	PB-1	Bolsa de Pesquisa Básica - Nível V, destinada a egressos de doutorado	5.300,00	11
Total de Vagas	11				

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Para participar deste Edital, o(a) candidato(a) deve:
Ter a titulação mínima exigida por área e atender aos requisitos/critérios descritos;
Estar em situação regular junto às leis brasileiras;
Caso seja estrangeiro(a), estar em situação regular no Brasil durante a vigência da bolsa;
Durante todo o período de vigência do TCCB, não possuir vínculo empregatício nem ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
Ter disponibilidade para se dedicar às atividades do Plano de Trabalho e/ou Projeto.
6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO
Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada por meio da plataforma Gov.br (https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 1; no caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;
Para candidatos(as) brasileiros(as): cópia do RG e CPF (frente e verso) ou da CNH (frente e verso); para candidatos(as) estrangeiros(as): cópia do passaporte ou do Registro Nacional Migratório (RNM) (frente e verso);
Para candidatos(as) brasileiros(as), certidão de quitação eleitoral emitida, exclusivamente, pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Para candidatos(as) brasileiros(as) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte, disponível em: https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir;
Para candidatos(as) brasileiros(as) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (para candidatos brasileiros do sexo masculino);
Cópia de certificado/diploma de ensino médio, graduação, mestrado e/ou doutorado e/ou congênere (frente e verso) conforme exigências, quando houver;
Declaração de Disponibilidade do candidato, assinada via Gov.br (https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 3; no caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;
Termo de Compromisso do(a) Candidato(a), devidamente preenchido e assinado via Gov.br (https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 2; no caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;
O(a) candidato(a) à vaga de Pesquisador(a)-Bolsista deverá apresentar proposta de Projeto de CT&I, conforme modelo constante no Anexo 8, devidamente assinado por meio da plataforma Gov.br (https://www.gov.br/pt-br). No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;
Cópia resumida do Currículo Lattes (https://lattes.cnpq.br), acompanhada da documentação comprobatória, na ordem de sua apresentação, conforme Anexo 5;
Cópia do Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular, devidamente preenchido, com a pontuação atribuída pelo(a) candidato(a) e assinado via Gov.br (https://www.gov.br/pt-br), conforme Anexo 5. No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;
Duas cartas de recomendação, a serem enviadas diretamente para o e-mail editaliif@gmail.com, obrigatoriamente assinadas pelos(as) respectivos(as) professores(as)-pesquisadores(as) que as emitirem, contendo identificação e assinatura do(a) recomendante.

DAS INSCRIÇÕES
A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do e-mail oficial deste edital: editaliif@gmail.com, conforme o Cronograma, sendo este o único meio de comunicação oficial.
O assunto do e-mail, a depender da FUNÇÃO, deve ser: NOME COMPLETO + CÓD ÁREA.
O(a) candidato(a) deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição (Anexo 1).
Na hipótese de envio de mais de uma inscrição pelo(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada válida apenas a inscrição mais recente.
A documentação exigida deverá ser organizada e enviada em três arquivos distintos, conforme especificado a seguir:
Arquivo 1 – Ficha de Inscrição e documentos pessoais 6.2 a 6.8 e item 6.12;
Arquivo 2 – Proposta de Projeto;
Arquivo 3 – Currículo Lattes, Quadro de Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5) e respectivos comprovantes.
Cada um dos arquivos mencionados no item 7.5 deverá conter, no máximo, 10 MB e estar obrigatoriamente no formato PDF.
Serão validadas apenas as inscrições cuja documentação exigida estiver devidamente anexada, e enviadas até às 23h59min da data limite.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)
O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei e, por isso, deve ser observado que:
As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a);
É de responsabilidade do(a) candidato(a) quaisquer defeitos eletrônicos, elétricos e de internet que impeçam a inscrição até o horário limite descrito no cronograma deste edital ou do procedimento de envio dos arquivos anexados ao formulário ou arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos;
O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a mais recente será validada, desde que esteja dentro do prazo de inscrição;
O(a) candidato(a) se responsabilizará por declaração falsa ou inexata quanto aos dados constantes no requerimento de inscrição, o que ocasionará o cancelamento da inscrição, em qualquer tempo ou etapa do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO
O processo seletivo e seus critérios estão descritos a seguir, considerando as singularidades de cada etapa.
Etapa I – Análise dos Documentos (Eliminatória)
Nesta etapa, será conferida a documentação obrigatória enviada pelo(a) candidato(a), prevista no Item 7.5.
O não atendimento às condições estabelecidas no Item 7.5 resultará na inabilitação da proposta.
Etapa II –Análise da Proposta (Eliminatória)
A Comissão de seleção avaliará apenas as Propostas dos inscritos que tiveram toda a documentação deferida, considerando critérios apresentados no Quadro 3.
Quadro 3 – Critérios para Avaliação do Projeto.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Relevância e inserção da proposta para a área de atuação	0,0 a 3,0 pontos
Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos	0,0 a 3,0 pontos
Coerência da proposta quanto aos benefícios e aos impactos possíveis	0,0 a 2,0 pontos
Relevância e contribuição das atividades propostas para o projeto	0,0 a 1,0 ponto
Exequibilidade da proposta	0,0 a 1,0 ponto
Total	0 a 10 pontos

A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo e ter no máximo 8 (oito) páginas, tamanho da página A4, margens superior e esquerda de 3,0 cm, inferior e direita de 2,0 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho 10 para citações longas e notas de rodapé, espaçamento 1,5 entre linhas do texto principal, espaçamento simples para citações e para legendas de imagens e notas de rodapé, e a primeira linha de cada parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm da margem esquerda. Demais formatações deverão seguir as regras da ABNT.
A Proposta que obtiver a nota inferior a 7,0 (sete) será desclassificada e não passará para a etapa seguinte.
O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa II terá seu nome divulgado no sítio eletrônico da FAPERN.
Etapa III - Análise do Currículo Lattes (Classificatória)
Além daqueles exigidos para a inscrição e para a assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), o(a) candidato(a) deverá enviar somente os comprovantes dos itens que serão pontuados.
Os itens que constem no Currículo Lattes e que não tenham a devida comprovação documental não receberão pontuação.
A Comissão de seleção avaliará os comprovantes do currículo e atribuirá a nota considerando os critérios do Quadro Anexo 5, preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).
O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa III terá seu nome divulgado no sítio eletrônico da FAPERN, juntamente com a data e horário da entrevista (parte da Etapa IV).
Etapa IV – Entrevista (Eliminatória)
As entrevistas se darão na modalidade remota e o(a) candidato(a) deverá dispor de equipamento para videoconferência (microfone e câmera) e acesso irrestrito à internet durante o período da entrevista.
As informações de acesso (data, horário e link) serão publicadas no resultado após recurso da Etapa III, disponibilizadas no site da FAPERN, conforme período previsto no cronograma.
A FAPERN não se responsabilizará pelo suporte ao usuário para ingresso na sala de videoconferência, nem disponibilizará equipamentos para a entrevista.
O tempo de entrevista não será alterado em casos de intermitências de conexão à internet ou quaisquer outros problemas apresentados pelos equipamentos pessoais dos candidatos.
O(a) candidato(a) deverá estar presente na sala da videoconferência na data e horário estabelecido e se manter conectado até que a banca anuncie o encerramento da entrevista.
O(a) candidato(a) deverá estar em um ambiente com boa iluminação e sem ruídos que possibilite sua identificação e o entendimento de sua fala.
A entrevista terá o limite de até 20 minutos e a comissão de seleção arguirá o(a) candidato(a).
O(a) candidato(a) que não comparecer no seu horário para a entrevista será desclassificado(a) do processo seletivo.
O(a) candidato(a) será avaliado(a) a partir dos critérios expostos no Quadro 4 e somente terá sua nota considerada para o cálculo da nota final se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na entrevista.
O quantitativo de candidatos(as) entrevistados(as) deverá ser de até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas para a função pleiteada, seguindo a ordem de classificação das etapas anteriores.

Quadro 4 – Critérios da Avaliação durante a Entrevista.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de explicar a proposta a ser desenvolvida	0 a 4,0 pontos
Capacidade de relacionar as propostas ao objeto do Edital	0 a 3,0 pontos
Domínio de especificidades exigidas para a referida área	0 a 3,0 pontos
Total de pontos	0 a 10,0 pontos

DO CRONOGRAMA DO EDITAL
O cronograma do processo seletivo será executado de acordo com o Quadro 5, localizado abaixo.

Quadro 5 – Cronograma do processo de seleção.

PROCESSO SELETIVO	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2026
Prazo para pedido de impugnação do Edital	Até 06/04/2026
Período de inscrições	Dia 07/04/2026 até às 23:59 do dia 26/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa I pela Comissão de Seleção	28/04/2026
Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa I	29/04/2026
Divulgação do resultado da Etapa I após fase de recursos	30/04/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa II e Etapa III pela Comissão	07/05/2026
Prazo para interposição de recurso a respeito das Etapa II e Etapa III	08/05/2026
Divulgação dos resultados da Etapa II e da Etapa III, após recursos, e divulgação do cronograma de entrevistas	11/05/2026
Realização das Etapa IV	Dias 12 a 14/05/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa IV	15/05/2026
Prazo para interposição de recurso a respeito da Etapa IV	até 18/05/2026
Divulgação do resultado da Etapa IV, após recursos	19/05/2026
Assinatura no SEI e Divulgação do Resultado Final Preliminar assinado pela Comissão	20/05/2026
Prazo para interposição de recurso a respeito do Resultado Final Preliminar	21/05/2026
Termo de Homologação do Resultado Final e da Convocação dos aprovados e classificados entre as vagas previstas	25/05/2026
Assinatura eletrônica no SEI de Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)	26 a 29/05/2026
Validade do TCCB a ser assinado	Dia 01/06/2026 até o dia 29/11/2026
Início das atividades	01/06/2026

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção será instituída pelo(s) signatário(s) do edital e publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) e na(s) página(s) institucional(is) do(s) órgão(s) partícipe(s)-signatário(s) do Edital.
A Comissão estará incumbida de conduzir todo o processo seletivo até o Resultado Final preliminar.
A Homologação do Resultado Final e a Convocação dos aprovados e classificados será da responsabilidade exclusiva do(s) signatário(s) do Edital.

DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
A divulgação do resultado de cada etapa acontecerá no sítio eletrônico da FAPERN (http://www.fapern.rn.gov.br), conforme o cronograma.
A nota final do candidato será calculada por meio da média ponderada de três das quatro etapas do processo seletivo. Para isso, serão considerados os seguintes pesos:
Etapa II: peso 4;
Etapa III: peso 2;
Etapa IV: peso 4.
A média final será obtida utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{Nota Etapa II} \times 4) + (\text{Nota Etapa III} \times 2) + (\text{Nota Etapa IV} \times 4)}{10}$$

O(a) candidato(a) será classificado de acordo com sua média final.
Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) aprovado(as) e classificado(as) dentro das vagas de cada modalidade conforme quantitativo previsto e tendo assegurada a disponibilidade orçamentária para tal fim.
Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de critérios: (1ª) maior pontuação obtida na Etapa II; (2ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa IV; (3ª) se o empate persistir, terá preferência o(a) candidato(a) com maior pontuação na Etapa III; e (4º) permanecendo a situação de empate, terá primazia quem tiver maior idade.
Divulgado o resultado final, o(a) candidato(a) classificado(a) dentro das vagas e convocado(a) pelo(s) signatário(s) receberá, via e-mail, as instruções para assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
O TCCB ficará automaticamente rescindido caso o(a) candidato(a) convocado(a) não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no cronograma.
Em caso de desistência do candidato(a) convocado(a) ou desligamento do outorgado, outro(a) poderá ser convocado(a), desde que obedecida à ordem final de classificação.
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
A solicitação de impugnação do edital deverá ser feita tendo em vista o prazo exposto no cronograma, exclusivamente pelo e-mail oficial.
Para interpor recurso aos resultados em qualquer uma das etapas, o(a) candidato(a) deverá preencher, obrigatoriamente, formulário próprio (Anexo 6) e enviar para o e-mail oficial respeitando os prazos previstos no cronograma.
Os resultados dos recursos serão divulgados no sítio da FAPERN conforme cronograma.
DOS ANEXOS
Ficha de Inscrição (Anexo 1).
Termo de Compromisso do(a) Candidato(a) (Anexo 2)*.
Declaração de Disponibilidade (Anexo 3).
Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo 4)*.
Quadro dos Critérios da Avaliação Curricular (Anexo 5).
Formulário para interposição de recurso (Anexo 6).
Cópia do Plano de Trabalho (Anexo 7).
Formulário para elaboração de Proposta de Projeto de CT&I (Anexo 8).
Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa - TCCB (Anexo 9).
(*) Anexos obrigatórios (14.2; 14.4) no ato da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).
DAS OBRIGAÇÕES DO(S) OUTORGANTE(S) E OUTORGADO(S)
Das obrigações do(s) outorgante(s)
Cumprir e fazer cumprir as normas do edital;
Homologar o resultado final da seleção assinado pela Comissão;
Responsabilizar-se pela convocação de candidatos(as), respeitando o interesse público e a viabilidade econômica;
Celebrar os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa;
Responder interna e externamente todas as questões demandadas em relação ao Edital;
Efetuar o pagamento das bolsas.
Das obrigações do(s) outorgado(s)
Cumprir todas as normas do Edital;
Entregar Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (assinatura no gov.br https://www.gov.br/pt-br), pelo(a) candidato(a), conforme Anexo 4;
Assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) junto com o(s) titular(es) do(s) orgão(s) signatário(s) e fazer cumprir suas determinações;
Comunicar, por escrito, ao(s) órgão(s) signatário(s) qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
Cumprir com a legislação, os atos normativos e os princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito do(s) órgão(s) signatário(s).
DO ORÇAMENTO PREVISTO
O orçamento para a execução das atividades previstas neste Edital será advindo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).
O montante de recursos destinados para execução deste edital será no valor de R$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) para bolsas.
As modalidades e valores das bolsas a serem concedidas por este Edital estão descritas no Quadro 6, e estão em acordo com as Resolução nº 01/2023 FAPERN.

Quadro 6 – Modalidades e Valores de Bolsas por Nível.

ORD.	MODALIDADE DA BOLSA	VALOR (R$)	QUANTIDADE BOLSA
1.	Bolsa de Pesquisa Básica Nível V, destinada a egressos de doutorado	5.300,00	11
Total de Bolsas	11		

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
O desembolso dos recursos ocorrerá por um período de até 06 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), respeitando o prazo limite para a finalização das ações do Edital.
Exercício orçamentário 2026
Recursos destinados a bolsas: R$ 349.800,00.
Quadro 7 – Cronograma de desembolso para o pagamento de bolsas no exercício orçamentário 2026.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor total mensal (R$)	-	-	-	-	-	58.300,00
Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Valor total mensal (R$)	58.300,00	58.300,00	58.300,00	58.300,00	58.300,00	-

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
As ações previstas para este Edital terão um Fiscal indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.
O acompanhamento, a avaliação e supervisão da execução das atividades previstas neste Edital serão realizados por agentes públicos indicados pelo(s) signatário(s) deste Edital, na forma da legislação aplicada.
A instrução processual e a verificação do cumprimento dos itens deste Edital serão de responsabilidade do(a) Gestor(a) do processo, que será indicado e nomeado pelo(s) signatário(s) do Edital, com publicação no DOE/RN.
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA
Este edital tem validade de 8 (oito) meses e as bolsas têm previsão de até 6 (seis) meses/quotas, sendo que estas devem contar da data de assinatura do Termo de Outorga e Concessão de Bolsa (TCCB).
O Edital pode ser prorrogado, desde que de interesse público, dentro dos objetivos e metas da FAPERN, considerando as regularidades orçamentárias, fiscais e legais, e em conformidade com os termos do Art. 44 da LCE nº 716/2022.
Cada quota de bolsa é para, no máximo, 6 (seis) meses, desde que seja iniciada no primeiro mês do Cronograma de Execução do Edital.
Os bolsistas de vagas remanescentes ou que foram selecionados após o início das atividades previstas terão direito a somente a quantidade de bolsas restantes, sendo as bolsas encerradas no mesmo prazo daquelas que iniciaram no primeiro mês do Cronograma.
DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO
A qualquer tempo, o(s) signatário(s) deste Edital poderá revogar, anular, suspender ou alterar o presente Edital, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.
Do encerramento:
por advento do termo final do período previsto de concessão de bolsas, com finalização de sua execução;
por finalização do objeto ou extinção do Projeto de Apoio ao Instituto Internacional de Física.

Havendo a extinção do Programa, fica a FAPERN responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda a produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação desenvolvida no âmbito das ações que motivam o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN, resguardados os devidos direitos de autoria.

Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito deste Edital que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da FAPERN, bem como fazer referência que foram viabilizados por meio do presente Edital.

Caberá à Comissão de Seleção indicada pelo(s) signatário(s) a condução e o acompanhamento de todos os atos das etapas do presente Processo Seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital, até o resultado final preliminar da última etapa.

A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pelo(a) signatário concedente do apoio, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Após a homologação das decisões da Comissão de Seleção pelo(s) signatário(s), instituída para conduzir o presente Processo Seletivo, passam as mesmas a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Não haverá nenhum tipo de ascensão de função.

A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício.

Para quaisquer esclarecimentos necessários sobre as informações constantes neste edital o(a) candidato(a) deverá utilizar EXCLUSIVAMENTE o e-mail oficial deste Edital.

Natal/RN, 31 de março de 2026.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Data de Nascimento: / /.	Naturalidade:
Nacionalidade:	Passaporte/RNE: (Se estrangeiro)
RG/Emissor:	Data de emissão: / /
CPF:	Estado Civil:

ENDEREÇO

Rua:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	País:
DDD/Telefone(s):	
E-mail:	

DADOS DA PROPOSTA SUBMETIDA

Título da proposta:
Vaga Pretendida:
Código da Área (COD ÁREA):

FORMAÇÃO

Graduação:	Data de conclusão: / /.
Instituição:	
Mestrado:	Data de conclusão: / /.
Instituição:	
Doutorado:	Data de conclusão: / /.
Instituição:	

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas e procedimentos da seleção de Propostas de Plano de trabalho do Edital Nº 06/2026, bem como acatar, caso seja selecionado, as normas e regras nele expressas.

Observação: para fins de assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), os seguintes documentos são requeridos. Separe-os antecipadamente.

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil;
2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Identificação Militar;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
4. CPF;
5. Título de Eleitor;
6. Comprovante de residência;
7. Comprovante do número PIS ou PASEP;
8. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
9. Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado/divorciado/viúvo);
10. Comprovante de domicílio Bancário, contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular – Instituição Bancária: Banco do Brasil;
11. Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;
12. CPF dos filhos, se for o caso
13. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);
14. Certificado de escolaridade ou Diploma;
15. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se cargo exigir);
16. Para candidado(a) estrangeiro(a):
16.1. Passaporte e/ou RNM são equivalentes ao RG e CPF;
16.2. Está dispenso da quitação eleitoral e militar;
16.3. Possibilidade de assinatura por plataforma digital alternativa ao Gov.br.

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para todos os fins de direito, que tenho disponibilidade e cumprirei rigorosamente o acordado no Termo de Outorga, Compromisso de Concessão de Bolsa (TCCB), em caso de aprovação. Também, estou ciente de que atuarei junto à FAPERN para modalidade _____ e nível _____, com carga horária de 30 semanais, e que o não cumprimento das obrigações previstas no TCCB implica no cancelamento da bolsa a mim concedida.

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins junto à FAPERN que não possuo qualquer vínculo empregatício e nem usufruo nem usufruirei de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital nº _____ - FAPERN. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 5

QUADRO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

(Pontuação deve ser contada até, no máximo, 10,0 pontos)

GRUPO I - ATUAÇÃO PROFISSIONAL (máximo 3,0 pontos)			
Descrição	Pontuação	Pontuação atribuída pelo Candidato(a)	Pontuação Atribuída pela Comissão
1. Experiência profissional comprovada na área da vaga concorrida	0,5 ponto por semestre		
2. Experiência profissional comprovada na realização de atividades de gestão de processos administrativos em sistemas eletrônicos	0,5 ponto por semestre		
Total			
GRUPO II – FORMAÇÃO (máximo 2,0 pontos)			
3. Titulação (considerando-se o título uma única vez, por categoria)	0,2 - Nível médio 0,4 - Graduação 0,5 - Especialização 0,8 - Mestrado 1,0 – Doutorado		
GRUPO III - PRODUÇÃO (máximo 5,0 pontos) - limitado aos últimos 4 (quatro) anos			
4. Artigo completo em periódico científico. (comprovação por cópia de artigo publicado com Nome revista, ISSN, Número de páginas)	0,2 ponto por artigo		
5. Livro completo publicado por editora com conselho editorial - Autor/Coautor. (comprovação por cópia de capa, sumário, ISBN, nome do autor)	0,5 ponto por livro		
6. Capítulo de Livro (comprovação por cópia de capa, sumário, ISBN, nome do autor)	0,2 ponto por capítulo		
7.Apresentação de trabalhos em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais (comprovação por cópia de certificado expedido pela instituição, carimbado e assinado)	0,1 ponto por trabalho apresentado		
8. Ministrante de cursos, minicursos e oficinas. (comprovação por cópia de certificado expedido pela instituição, carimbado e assinado)	0,1 ponto para cada 5h de conteúdo ministrado		
9. Organização de eventos (comprovação por cópia de declaração carimbado e assinado)	0,5 ponto para cada participação na organização em evento		
Total de pontos			
TOTAL (GERAL)	10,0 (máximo)		

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 06/2026,

Eu, candidato(a) ao Processo seletivo do Edital Nº _____, CPF nº _____, concorrente para _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)
2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)
3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado.

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)

No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 7

PROJETO INSTITUCIONAL

Programa de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física e Apoio ao Ensino Básico

1. RESUMO DA PROPOSTA

O presente projeto institucional tem como objetivo fortalecer e expandir as atividades do Instituto Internacional de Física (IIF/UFRN), promovendo a pesquisa científica de excelência, a internacionalização do conhecimento e o apoio ao ensino básico de Física.

A proposta contempla a execução de seis programas estruturantes: Pós-Doutorado, Pós-Doutorado para Docentes de IES brasileiras, Professores Ilustres, Professores e Pesquisadores Visitantes, Colaborações Científicas e de Ensino, e Eventos Científicos e de Divulgação.
Além disso, prevê investimentos em infraestrutura, formação de recursos humanos altamente qualificados e ações voltadas à popularização da ciência e ao incentivo de jovens talentos. O projeto busca consolidar o IIF como polo nacional e internacional de pesquisa em Física, com impacto direto na inovação científica, tecnológica e educacional.

2. JUSTIFICATIVAS
A presente proposta justifica-se pela necessidade de fortalecimento da pesquisa científica de fronteira no Brasil, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, contribuindo para a redução de desigualdades regionais no desenvolvimento científico e tecnológico.
O Instituto Internacional de Física (IIF), vinculado à UFRN, possui missão estratégica de promover a internacionalização da pesquisa, fomentar a produção científica de alto impacto e atuar como elo entre pesquisa básica e aplicada. Ao longo de sua trajetória, o Instituto consolidou-se como referência nacional e internacional, tendo beneficiado milhares de pesquisadores, estudantes e professores.
Este projeto visa:
Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados;
Promover intercâmbio científico internacional;
Incentivar a inovação e a produção científica;
Apoiar o ensino básico por meio de ações como olimpíadas, formação docente e identificação de talentos.
Benefícios esperados:
Fortalecimento da pesquisa científica no Brasil;
Ampliação da visibilidade internacional da ciência nacional;
Melhoria da qualidade do ensino de Física;
Formação de novos cientistas e talentos.
Desafios:
Limitações orçamentárias;
Necessidade de modernização da infraestrutura;
Ampliação da captação de talentos e parcerias internacionais.
Público beneficiado:
Pesquisadores, docentes e estudantes de graduação e pós-graduação;
Professores da educação básica;
Alunos com altas habilidades;
Comunidade científica nacional e internacional.
O projeto contribui diretamente para políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, estando alinhado às diretrizes de desenvolvimento científico previstas em instrumentos de planejamento governamental como o PPA, especialmente no que tange à inovação, formação de capital humano e internacionalização da ciência.

3. OBJETIVOS
3.1. OBJETIVO GERAL
Fortalecer o Instituto Internacional de Física como centro de excelência em pesquisa, ensino e inovação, promovendo a internacionalização científica e contribuindo para o desenvolvimento da ciência e da educação básica no Brasil.
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Desenvolver programas de pós-doutorado em áreas de física de fronteira;
• Reintegrar docentes de IES às atividades de pesquisa científica;
• Atrair pesquisadores de renome internacional;
• Promover intercâmbio científico nacional e internacional;
• Fomentar colaborações científicas e educacionais;
• Realizar eventos científicos e ações de divulgação da ciência;
• Incentivar talentos no ensino básico;
• Modernizar a infraestrutura do Instituto;
• Ampliar a produção científica de alto impacto.

4. METODOLOGIA EMPREGADA
4.1. Local de trabalho
As atividades serão desenvolvidas no Instituto Internacional de Física da UFRN, localizado em Natal/RN, bem como em instituições parceiras nacionais e internacionais.
4.2. Desenvolvimento das pesquisas
As pesquisas serão desenvolvidas por pesquisadores, bolsistas, docentes e visitantes previamente selecionados por meio de chamadas públicas amplamente divulgadas.
Os participantes serão integrados aos grupos de pesquisa do Instituto, atuando conforme suas áreas de competência. Inicialmente, será realizado o diagnóstico das demandas científicas e institucionais, seguido da definição de planos de trabalho individuais com metas e prazos.
Os projetos serão acompanhados por:
Pesquisadores líderes dos grupos;
Coordenadores institucionais;
Conselho de Assessoramento Internacional.
As atividades incluirão:
Desenvolvimento de pesquisas científicas;
Produção de artigos e relatórios técnicos;
Realização de eventos e seminários;
Ações de ensino e divulgação científica.

5. PRODUTOS, METAS E PRAZOS
Espera-se que o projeto contribua significativamente para a produção científica, inovação tecnológica e melhoria da educação científica no país.
Os resultados serão documentados por meio de relatórios técnicos, publicações científicas, eventos e produtos educacionais.
5.1. Produtos esperados
• Formação de 15 pós-doutores em física de fronteira;
• Capacitação de 4 docentes de IES;
• Recepção de 15 professores ilustres;
• Recepção de 18 pesquisadores visitantes;
• Realização de 25 colaborações científicas;
• Realização de pelo menos 5 eventos científicos;
• Desenvolvimento de ações de ensino e divulgação científica;
• Publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto;
• Fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Instituto.
5.2. Linhas de Pesquisa do Projeto
O Instituto Internacional de Física desenvolve suas atividades científicas em áreas estratégicas e de fronteira da Física, que se destacam pelo alto impacto acadêmico e potencial de inovação tecnológica. Essas linhas de pesquisa são fundamentais para o avanço do conhecimento científico e para a formação de recursos humanos altamente qualificados.
De forma geral, as principais linhas são:
5.2.1. Informação e Computação Quântica
Esta linha investiga os fundamentos da mecânica quântica aplicados ao processamento de informação. Envolve temas como criptografia quântica, computação quântica e redes quânticas. Trata-se de uma área altamente promissora, com grande potencial tecnológico, especialmente no desenvolvimento de novas formas de computação e segurança da informação.
5.2.2. Física de Partículas e Astropartículas
Focada no estudo das partículas fundamentais da natureza e das interações que regem o universo, essa linha busca compreender fenômenos além do Modelo Padrão da física. Inclui pesquisas sobre matéria escura, experimentos de alta energia e colaborações com grandes centros internacionais, contribuindo para descobertas fundamentais sobre a estrutura do cosmos.
5.2.3. Teoria de Cordas e Física Matemática
Essa área busca responder questões fundamentais da física por meio de modelos matemáticos avançados, incluindo a tentativa de unificação das forças fundamentais e o estudo da gravidade quântica. Também estabelece conexões importantes entre física e matemática, contribuindo para o desenvolvimento de novas teorias e métodos analíticos.
5.2.4. Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados
Esta linha investiga o comportamento coletivo de sistemas quânticos complexos, com foco em novos materiais e fenômenos emergentes, como supercondutividade e fases topológicas da matéria. Possui aplicações relevantes em tecnologias avançadas, incluindo dispositivos quânticos e novos materiais eletrônicos.
5.2.5 Novas Áreas Estratégicas
Além das linhas consolidadas, o projeto prevê a expansão para áreas emergentes, tais como:
Ondas Gravitacionais: estudo de fenômenos astrofísicos e do universo profundo;
Física Estatística e Sistemas Complexos: aplicação em diversas áreas científicas e tecnológicas;
Computação Quântica Aplicada: desenvolvimento de algoritmos e inteligência artificial quântica.
5.2.6 Importância das Linhas de Pesquisa
Essas linhas estão alinhadas com tendências científicas globais e contribuem para:
Avanços tecnológicos disruptivos;
Formação de pesquisadores de alto nível;
Inserção do Brasil em redes internacionais de pesquisa;
Desenvolvimento científico com impacto social e econômico.
5.3 Programas Desenvolvidos
O projeto institucional está estruturado a partir de seis programas estratégicos que atuam de forma integrada para promover a pesquisa científica, a formação de recursos humanos e o fortalecimento do ensino e da inovação. Esses programas são o eixo central das ações do Instituto Internacional de Física.
5.3.1. Programa de Pós-Doutorado
Este programa tem como objetivo principal formar pesquisadores altamente qualificados em áreas de física de fronteira. Trata-se de uma etapa essencial na carreira científica, permitindo ao pesquisador aprofundar conhecimentos, desenvolver autonomia intelectual e ampliar sua produção acadêmica.
Além disso, o programa contribui para:
Aumentar a produção científica de alto impacto;
Fortalecer grupos de pesquisa;
Ampliar redes de colaboração nacional e internacional
5.3.2. Programa de Pós-Doutorado para Docentes de IES Brasileiras
Este programa é voltado para professores de instituições de ensino superior que, devido à carga de ensino e atividades administrativas, encontram-se afastados da pesquisa.
Seu objetivo é:
Reintegrar esses docentes à pesquisa científica;
Atualizar conhecimentos e metodologias;
Fortalecer programas de pós-graduação nas instituições de origem.
Ao final do estágio, espera-se que os docentes retornem com maior capacidade de inovação e produção científica.
5.3.3. Programa de Professores e Pesquisadores Ilustres
Este programa busca atrair pesquisadores de reconhecimento internacional para atuarem temporariamente no Instituto.
Esses profissionais contribuem por meio de:
Cursos avançados e palestras;
Participação em eventos científicos;
Desenvolvimento de pesquisas em colaboração.
A presença desses pesquisadores eleva o nível científico do Instituto e fortalece a internacionalização da pesquisa.
5.3.4. Programa de Professores e Pesquisadores Visitantes
Voltado à recepção de pesquisadores nacionais e internacionais, este programa promove o intercâmbio científico e a troca de experiências.
As principais contribuições incluem:
Realização de seminários, minicursos e workshops;
Desenvolvimento de parcerias científicas;
Ampliação da diversidade de temas e abordagens.
Este programa também permite a participação de pesquisadores que ainda não possuem vínculo prévio com o Instituto, ampliando as oportunidades de colaboração.
5.3.5. Programa de Colaborações Científicas e de Ensino
Este programa tem como foco o desenvolvimento de projetos colaborativos entre pesquisadores, professores e estudantes.
Seus principais objetivos são:
Estimular a interdisciplinaridade;
Promover a inovação científica;
Integrar ensino e pesquisa.
Além disso, proporciona aos estudantes experiências práticas em projetos de alto nível, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional.
5.3.6. Programa de Eventos Científicos, Ensino e Divulgação Científica
Este programa é responsável pela realização de eventos, ações educativas e atividades de divulgação científica.
Inclui:
Conferências, workshops e seminários;
Olimpíadas científicas;
Formação de professores;
Programas para jovens talentos.
Também atua na aproximação entre ciência e sociedade, contribuindo para a popularização do conhecimento científico e o incentivo a novas vocações.
5.4. Plano de Trabalho: Diretrizes, Ações, Metas e Prazos Previstos
5.4.1 Diretrizes:
Internacionalização da pesquisa;
Excelência científica;
Integração ensino-pesquisa-extensão;
Inovação tecnológica.
5.4.2 Ações:
Execução dos seis programas estruturantes;
Realização de eventos científicos;

Formação de recursos humanos;
Apoio ao ensino básico.
5.4.3 Metas:
Cumprimento dos quantitativos previstos em cada programa;
Ampliação da produção científica;
Fortalecimento de redes de colaboração.
5.4.4 Prazos:
Execução contínua ao longo da vigência do projeto.

Quadro 1 – Diretrizes, metas, ações e prazos

DIRETRIZES	METAS	AÇÕES OU PRODUTOS	PRAZOS
Fortalecimento da pesquisa científica de excelência	Meta 1.1: Formação de 15 pós-doutores em física de fronteira	Seleção de bolsistas; desenvolvimento de projetos de pesquisa; publicação de artigos científicos	24 meses
	Essa meta visa capacitar pesquisadores altamente qualificados, promovendo o avanço do conhecimento em áreas estratégicas da física e aumentando a produção científica nacional.		
	Meta 2.1: Reativação da pesquisa de 4 docentes de IES	Concessão de estágios pós-doutorais; acompanhamento das atividades científicas	24 meses
	Busca reintegrar professores ao ambiente de pesquisa científica, atualizando suas competências e fortalecendo programas acadêmicos nas instituições de origem.		
Internacionalização da ciência	Meta 3.1: Recepção de 15 professores ilustres	Convites institucionais; realização de cursos, seminários e colaborações	24 meses
	Objetiva atrair cientistas de renome internacional para fomentar intercâmbio científico, elevar o nível das pesquisas e ampliar redes de colaboração.		
	Meta 4.1: Recepção de 18 pesquisadores visitantes	Organização de visitas científicas; realização de workshops e seminários	24 meses
	Visa ampliar a diversidade científica e promover troca de experiências e conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais.		
Fomento à colaboração científica e educacional	Meta 5.1: Realização de 25 colaborações científicas e de ensino	Desenvolvimento de projetos colaborativos; intercâmbio acadêmico	24 meses
	Tem como foco promover projetos conjuntos entre pesquisadores, docentes e estudantes, estimulando inovação e interdisciplinaridade.		
Promoção de eventos científicos e educacionais	Meta 6.1: Realização de 5 eventos científicos	Organização de conferências, workshops e seminários	24 meses
	Busca disseminar conhecimento, promover debates científicos e fortalecer o papel do Instituto como polo de referência.		
	Meta 6.2: Realização de 1 cooperação para apoio a talentos científicos	Parcerias com escolas e instituições; programas de incentivo	24 meses
	Visa identificar e apoiar estudantes com altas habilidades, incentivando carreiras científicas desde a educação básica.		
	Meta 6.3: Realização da Escola Jovens Talentos	Organização de evento educacional; atividades formativas	24 meses
	Tem como objetivo despertar vocações científicas em jovens estudantes e promover formação inicial em ciência.		
	Meta 6.4: Apoio à organização de Olimpíadas de Física	Planejamento e execução de olimpíadas científicas	24 meses
	Visa estimular o interesse pela ciência entre estudantes e fortalecer o ensino de física no país.		
	Meta 6.5: Realização da reunião anual do Conselho Assessor Internacional	POrganização de reunião institucional; relatórios estratégicos	Anual
	Busca garantir a qualidade estratégica e científica do Instituto por meio da avaliação de especialistas internacionais.		
Modernização da infraestrutura e apoio institucional	Meta 7: Atualização da infraestrutura tecnológica e física	Aquisição de equipamentos; manutenção de infraestrutura	24 meses
	Objetiva melhorar as condições de trabalho dos pesquisadores, garantindo suporte adequado às atividades científicas e educacionais.		

5.5. Prazos / período de execução
O prazo de execução do projeto será de 24 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e acordo entre as partes.
A vigência do edital é de até 6 meses, com possibilidade de renovação.

6. CUSTO E PLANO DE APLICAÇÃO
6.1. Orçamento previsto
Valor total estimado: R$ 8.000.000,00
Distribuído em:
Bolsas e auxílios;
Passagens e diárias;
Equipamentos e infraestrutura;
Serviços técnicos e operacionais;
Manutenção institucional.

7. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA NO IIF
Coordenação:
Diretor
Vice-Diretor
Equipe Acadêmica:
Líderes de grupos de pesquisa;
Professores e pesquisadores;
Professores visitantes.
Equipe Técnica:
Profissionais de TI, administração, comunicação e suporte.

8. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO
O acompanhamento será realizado por:
Coordenação do projeto;
Conselho de Assessoramento Internacional;
Relatórios periódicos técnicos e científicos.
Serão utilizados indicadores de desempenho, metas e avaliações contínuas para garantir a efetividade do projeto.

9. REFERÊNCIAS
Programa de Desenvolvimento do Instituto Internacional de Física – UFRN (2024);
Diretrizes nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
Políticas públicas de educação e pesquisa científica.

ANEXO 8

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Observação 1: as informações em azul são orientações e exemplos, e devem ser removidas após o preenchimento da proposta.
Proposta de projeto de CT&I

Dados do(a) Candidato(a):

Nome:	
CPF:	
Vaga Pretendida:	CÓD ÁREA:
Título da proposta:	

1. INTRODUÇÃO
[Temática, problematização, referencial teórico, delimitação e contribuições].
2. JUSTIFICATIVA
[Justificar a relevância da proposta, com base na descrição da vaga pretendida, dos objetivos, do público-alvo das ações e da contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico regional do RN].
3. OBJETIVOS
[Listar os objetivos geral e específicos].
4. METODOLOGIA
[Métodos de abordagem, universo e campo/setor de intervenção; contextualização e vinculação às ações e à missão do setor e do órgão beneficiário em que atuará; técnicas, cronograma e etapas/fases da intervenção; metodologias, parceiros e instrumentais de intervenção; coleta, análise, explicação e/ou interpretação dos dados].
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE CT&I
[Citar as etapas da proposta apresentada para a execução do projeto, bem como o período em que será realizado].
Exemplo: As fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
Quadro 1 – Nomear quadro conforme informação disponibilizada.

Ano	Mês	Etapas								
		INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA	INSERIR ETAPA PREVISTA
Ano	Jun	X	X	X						
	Jul				X					
	Ago					X				
	Set					X				
	Out					X	X			
	Nov					X				
	Dez					X				
Ano	Jan					X	X			
	Fev					X				
	Mar					X				
	Abr					X	X			
	Mai					X				
	Jun					X				
	Jul					X	X			
	Ago					X				
	Set					X				
	Out					X	X			
	Nov					X				
	Dez					X				
Ano	Jan					X	X			
	Fev					X				
	Mar					X				
	Abr					X	X			
	Mai					X				
	Jun					X				
	Jul					X	X	X	X	
	Ago								X	
	Set									X
	Out									X
	Nov									X

REFERÊNCIAS
(informar, caso tenha sido utilizada mais alguma referência: leis, normativas, livros, publicações etc.)
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, artigo 2º. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>
Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003 Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências. Disponível em:<http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ee909.pdf>
BRASIL. Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>

Cidade/RN, dia de mês de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) (gov.br)
No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), será admitida a assinatura por meio de outra plataforma que ofereça certificação digital válida;

ANEXO 9

Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB)
(Pesquisador(a)-Bolsista/Apoio Técnico)

PARTÍCIPE 1 – OUTORGANTE

NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE(FAPERN) CNPJ/MF: 06.091.808/0001-08 - ENDEREÇO: BR 101, Km 94, Centro Administrativo, s/n, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP. 59.064-901 - REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX - CARGO: Diretor Presidente.

PARTICIPE 2 - OUTORGANTE

NOME: XXXXXXXXXXXX CNPJ/MF: XXXXXXXX - ENDEREÇO: BR 101, Km 94, Centro Administrativo, s/n, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP. 59.064-901 - REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX - CARGO: XXXXXXXXX.

PARTÍCIPE 3 – OUTORGADO

NOME: [NOME DO AGENTE] - CPF: [nº do CPF do bolsista] - RG: [nº do RG do bolsista incluindo o órgão expedidor] - DATA DE NASCIMENTO: [dia/mês/ano] - ESTADO CIVIL: [estado civil do bolsista] - FILIAÇÃO: [nome do pai / nome da mãe] - ENDEREÇO: [endereço completo do bolsista] - FORMAÇÃO: [nome do curso de formação do bolsista] - ÁREA DE ATUAÇÃO: [nome do curso de formação do bolsista].

CLÁUSULAS

O Termo de outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) que entre si celebram o(a) a FAPERN e o(a) Beneficiário(a) da bolsa, acima qualificados, para concessão de bolsa de [incluir modalidade da bolsa, conforme Resolução 1 e/ou 5 da FAPERN], conforme Edital FAPERN nº xx/202x - FAPERN, com vista à execução do PROJETO [TÍTULO DO PROJETO], processo SEI nº [número do processo do acordo/convênio] publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), é celebrado mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), tem o objetivo de celebrar a outorga de [modalidade da bolsa] a fim de viabilizar a execução do [título do projeto].
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
O presente TCCB firmado entre a FAPERN e o(a) outorgado não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Ficam firmadas entre as Partes as seguintes condições para execução do Projeto:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete conjuntamente ao(à) [ÓRGÃO PARCEIRO] e à FAPERN:
Avaliar e acompanhar as pesquisas desenvolvidas na execução do Projeto Institucional de Inovação do(a) [órgão parceiro] por meio dos relatórios entregues pelos(as) pesquisadores(as)-bolsistas;
Menção à instituição parceira em qualquer divulgação que tenha alguma relação com ações ou resultados deste Acordo;
Garantia de que toda a documentação referente a este Acordo de Cooperação produzida esteja disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e de que toda comunicação seja efetivada por este mesmo canal, no mesmo processo, até a conclusão e encerramento do Acordo;
O reconhecimento de que as patentes e outras propriedades intelectuais oriundas dos projetos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica a que se vincula este TCCB pertencerão ao(à) pesquisador(a)-bolsista, seu orientador e outros que porventura estejam envolvidos na sua criação, observando o que está disposto na Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, o disposto no item 4.1.7 e legislação afim.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao(à) [ÓRGÃO PARCEIRO]:
Capacitação técnica e metodológica dos(as) pesquisadores(as)-bolsistas nas diferentes áreas de atuação;
Inserir todos os documentos referentes ao processo seletivo nos autos do processo SEI;
Inserir no SEI todos os Projetos Individuais de Inovação e/ou Planos de Trabalho dos pesquisadores(as)-bolsistas em até 90 (noventa) dias após o início de suas atividades;
Coordenação das atividades a serem realizadas e acompanhamento da assiduidade dos pesquisadores-bolsistas, conforme Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação e Projeto Individual de Inovação de cada pesquisador(a)-bolsista;
Orientação, acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Individual de Inovação de cada pesquisador(a)-bolsista, bem como das alterações e/ou substituição do Projeto;
Comunicação à FAPERN, até o quinto dia útil do mês subsequente, sobre desligamento de pesquisadores-bolsistas vinculado ao objeto deste Acordo;
Avaliar os relatórios parciais e final do(a) Pesquisador(a)-Bolsista;
Anexar ao SEI, semestralmente, o relatório técnico-financeiro do(a) Coordenador(a) Técnico(a) de Projeto, conforme modelo fornecido pela FAPERN;
Anexar ao SEI, semestralmente, o relatório técnico de atividades dos(as) Pesquisadores(as)-Bolsistas, conforme modelo fornecido pela FAPERN.
Efetuação do pagamento das bolsas (se aplicável);
PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à FAPERN:
Indicação de um agente público de CT&I, lotado na FAPERN, para acompanhar e assessorar as ações deste Acordo, durante toda a sua vigência;
Apoio na orientação de ações que levem à inovação, à modernização, à melhoria da eficiência na gestão pública e ao desenvolvimento social e econômico em todos os territórios do Estado do RN,
Auxiliar na articulação de ações que façam uso de produtos, técnicas, metodologias e processos científicos, culturais e tecnológicos, produzidos nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) do RN, do Brasil e de outras nações, nas ações desenvolvidas pelos pesquisadores-bolsistas na execução do Projeto Institucional de inovação objeto deste Acordo;
Acompanhamento e avaliação na execução das ações previstas no Acordo de Cooperação, durante toda sua vigência;
Efetuação do pagamento das bolsas (se aplicável);
PARÁGRAFO QUARTO – DA PARTE DO OUTORGADO
Desenvolver integralmente as atividades previstas no Projeto/Plano de Trabalho;
Participar das capacitações que lhe forem designadas;
Obedecer à hierarquia da FAPERN e do(a) [ÓRGÃO PARCEIRO];
Comunicar, por escrito, à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;
Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga horária prevista de 30/40 horas semanais, conforme prevista no Anteprojeto/Plano de Trabalho do Edital.
Não se afastar da instituição sem autorização da chefia responsável pelo Órgão ao qual esteja subordinado;
Não acumular bolsa objeto deste Edital com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;
Zelar pelos equipamentos em uso e pela harmonia nas atividades coletivas;
Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TCCB;
Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados da FAPERN e do(a) [ÓRGÃO PARCEIRO];
Fazer referência obrigatória à condição de agente público [pesquisador-bolsista ou apoio técnico] da FAPERN nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
Cadastrar no Currículo Lattes a atividade desenvolvida na FAPERN como Pesquisador(a)-Bolsista/Apoio Técnico;
Devolver à FAPERN em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o recebido em bolsas, caso os resultados do Plano de Trabalho não sejam apresentados em Relatórios e, ainda, por não cumprimentos das demais obrigações deste TCCB;
Submeter o Plano de Trabalho/Anteprojeto aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador do Projeto/Programa da FAPERN para apreciação, alteração ou substituição e aprovação final pelo Coordenador para que, após esse processo de qualificação, o Plano de Trabalho/Anteprojeto do outorgado seja executado em total sintonia com todas as ações deste Edital;
A adequação do Plano de Trabalho/Anteprojeto deve ser realizada obrigatoriamente no primeiro mês de vigência da bolsa.
Apresentar, a cada semestre, Relatório Técnico ou Relatório Técnico-Financeiro, bem como relatório final do Projeto/Plano de Trabalho [TÍTULO DO PROJETO/PLANO], destacando os resultados alcançados, conforme modelo adotado pela FAPERN.
Observar o que está disposto na Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – acerca de divulgação de Informações sigilosas obtidas durante a execução deste Edital;
Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN e do(a) [órgão parceiro];
Em caso de execução de Projeto Institucional de Inovação, realizar curso gratuito, disponível no site da Escola Virtual GOV (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/416), de Gestão de Inovação no Setor Público, com carga horária de 20 horas, certificado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), e enviar certificado no processo até 30 dias após início das atividades;
À Coordenação Técnica do Projeto cabe anexar ao processo no SEI, semestralmente, o Relatório Técnico dos(as) pesquisadores(as)-bolsistas (parcial e final), conforme modelo fornecido pela FAPERN;
À Coordenação Técnica do Projeto cabe anexar ao processo no SEI, semestralmente, o Relatório Técnico-Financeiro (parcial e final) da Coordenação Técnica do Projeto Institucional, conforme modelo fornecido pela FAPERN.
Demonstrar capacidade e interesse na realização das tarefas que lhe forem designadas.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA BOLSA
A FAPERN [OU ÓRGÃO PARCEIRO] pagará ao outorgado o valor de [R$ XXXXXXX], a título de Bolsa [MODALIDADE DA BOLSA] durante o período de até [XXXXXX] meses, que será depositado na Conta Corrente de titularidade do outorgado a seguir especificada:

Banco	
Agência	
Conta corrente	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A presente despesa terá cobertura Orçamentária e Financeira oriunda de recursos do orçamento da FAPERN, da Fonte XXX – classificação orçamentária XXXX, Elemento de Despesa XXXX, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho vinculado ao Edital.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente TCCB vigorará de [dia da assinatura deste TCCB] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], mas poderá ser prorrogado a critério da FAPERN.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações e prorrogações devidamente justificadas serão implementadas a critério da FAPERN.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
A rescisão do presente TCCB será possível nos seguintes casos:
POR PARTE DO(A) OUTORGADO:
Solicitação de desligamento, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, de forma devidamente justificada.
POR PARTE DO OUTORGANTE:
Iniciativa própria, mediante notificação por escrito e com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;
Descumprimento, por parte do outorgado, de qualquer das Cláusulas do TCCB;
Negligência, por parte do outorgado, na realização dos trabalhos; e
Caracterização de falta de compromisso, por parte do outorgado, em desenvolver o Plano de Trabalho/Projeto vinculado ao Projeto/Programa apoiado pela FAPERN.
PARÁGRAFO ÚNICO
O pagamento da bolsa, em caso de rescisão, será proporcional aos dias em que o outorgado esteve em efetivo exercício, não podendo ser pago valor integral superior a 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento dos termos e a não entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho/Anteprojeto, o outorgado deverá restituir todo o valor recebido à FAPERN.
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos serão resolvidos pela FAPERN e pelo(a) [ÓRGÃO PARCEIRO], nos termos da legislação vigente;
O Projeto/Programa objeto deste TCCB não gera vínculo empregatício de qualquer natureza; e
Em nenhuma hipótese será admitido que o(a) outorgado acumule os compromissos firmados neste TCCB com outra atividade em Órgão ou Entidade Estadual, Federal e Municipal, ou mesmo com qualquer empresa pública ou privada.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As Partes elegem o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer demanda judicial decorrente da assinatura deste instrumento.
E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente TCCB.
Natal – RN, [dia da assinatura] de [mês] de [ano].
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Pela FAPERN
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Pelo órgão parceiro
[NOME DO OUTORGADO]
Pelo Outorgado

Portaria-SEI Nº 106, de 27 de abril de 2026.

Designa a agente pública Daniela Cândido da Silva como Gestora Técnica de Processo, do Convênio entre Finep, FUNPEC, UFRN e FAPERN.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003,
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN);
CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;
CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos) ; e
CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestor no processo nº 10910022.000493/2024-04, aberto para execução de Convênio entre Finep, FUNPEC, UFRN e FAPERN;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a agente pública Daniela Cândido da Silva, Mat. 246.205-2, para exercer a função de Gestora Técnica deste processo; e
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 200, de 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Coordenação de Seleção e das Bancas Examinadoras responsáveis pelo Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas para atuarem junto ao Eixo 1 – Integração e Cooperação para o desenvolvimento da Pós-Graduação, do Programa de Fortalecimento da UFERSA e de Redução de Assimetrias no Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Semiárido Potiguar (Programa Semiárido mais Científico) relativo ao EDITAL Nº 16/2026 - FAPERN, e dá outras providências:

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 e a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, considerando ainda as disposições do Edital nº 11/2025 - FAPERN, e tendo em vista a necessidade de compor a Comissão de Coordenação de Seleção e as Bancas Examinadoras do Processo Seletivo do Eixo 1 – Integração e Cooperação para o desenvolvimento da Pós-Graduação, do Programa de Fortalecimento da UFERSA e de Redução de Assimetrias no Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Semiárido Potiguar (Programa Semiárido mais Científico), em trâmite nos autos do processo SEI nº 10910046.002142/2025-32. RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Coordenação de Seleção e as Bancas Examinadoras para condução de todo o Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas previsto no Edital nº 16/2026 - FAPERN, encerrando suas atividades com o Resultado Final Preliminar, assinado por todos os membros das Bancas Examinadoras;
Art. 2º Dividir a Comissão de Seleção do Processo Seletivo em: (i) Comissão de Coordenação de Seleção, e (ii) Bancas Examinadoras, no intuito de tornar mais operacional, descentralizado e transparente todas as etapas do processo seletivo;
Art. 3º Determinar que todos os documentos constitutivos do Processo Seletivo, sejam incluídos no processo SEI nº 10910046.002142/2025-32 pelos membros da Comissão de Coordenação de Seleção;
Art. 4º A Homologação Final será feita pelo Diretor-Presidente da FAPERN, após o Resultado Final Preliminar ser assinado por cada uma das Bancas Examinadoras, e será publicada também no DOE/RN;
Art. 5º A Comissão de Coordenação de Seleção do Processo Seletivo do Programa RN Mais Científico será constituída pelos seguintes membros com suas respectivas atribuições:
QUADRO 1 - Comissão de Coordenação de Seleção

Nome	Órgão	Atribuição
Maria Eliete de Queiroz	FAPERN	Presidente da Comissão de Coordenação
Jucirema Ferreira Silva	FAPERN	Membro
Nadedja Morais Roldão	FAPERN	Membro
Maria Isabela Batista Clemente	FAPERN	Suplente

Art. 6º Compete à Comissão de Coordenação de Seleção gerenciar o recebimento e o envio de e-mails referentes ao Edital nº 16/2026 - FAPERN (Programa Semiárido mais Científico), repassar as demandas e os materiais às Bancas Examinadoras e aos setores competentes, dar retorno aos interessados e manter diálogo permanente com as Bancas Examinadoras, com o Diretor Científico e com o Diretor-Presidente da FAPERN.
Art. 7º Compete a cada Banca Examinadora conduzir o respectivo processo seletivo em conformidade com as normas desta Portaria e do Edital a que se vincula, recorrendo à Comissão de Coordenação de Seleção quando necessário. O presidente da Banca Examinadora deverá assinar os resultados de cada etapa do processo, e o resultado final preliminar deverá ser assinado por todos os membros da banca. na forma dos membros listados a seguir:

Quadro nº 2 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO

Nome	Órgão	Atribuição
Karla Raphaella Costa Pereira	UFERSA	Presidente da Banca
Guilherme Paiva de Carvalho	UFERSA	Membro
Maria Margarita Villegas Graterol	UFERSA	Membro
Marcelo Bezerra de Morais	UFERSA	Suplente

Quadro nº 3 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

Nome	Órgão	Atribuição
Rogério da Silva e Souza	UFERSA	Presidente da Banca
Emanuel de Melo Ferreira	UFERSA	Membro
Francisco Tarcísio Rocha Gomes Jr.	UFERSA	Membro
Ulisses Levy Silvério dos Reis	UFERSA	Suplente

Quadro nº 4 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia - PPGFITO

Nome	Órgão	Atribuição
Andreia Mitsa Paiva Negreiros	UFERSA	Presidente da Banca
Edicleide Macedo da Silva	UFERSA	Membro
Maxsuel Marcos Fernandes de Lima	UFERSA	Membro
Ester dos Santos Coêlho	UFERSA	Suplente

Quadro nº 5 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT

Nome	Órgão	Atribuição
Ana Lucia Brenner Barreto Miranda	UFERSA	Presidente da Banca
Geovan Figueiredo de Sá Filho	UFERSA	Membro
Leonardo Querido Cárdenas	UFERSA	Membro
Samira Yusef Araújo de Falani Bezerra	UFERSA	Suplente

Quadro nº 6 - Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Produção Animal - PPGPA

Nome	Órgão	Atribuição
Andréia Maria da Silva	UFERSA	Presidente da Banca
Radan Elvis Matias de Oliveira	UFERSA	Membro
Jacinara Hody Gurgel Morais Leite	UFERSA	Membro
Thiago Luís Alves Campos de Araújo	UFERSA	Suplente

Quadro nº 7 - Banca Examinadora do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão de Regulação de Recursos Hídricos - PROFAGUA

Nome	Órgão	Atribuição
Franklin Costa	UFERSA	Presidente da Banca
Rodrigo Guimarães de Carvalho	UFERSA	Membro
Joana Darc Freire de Medeiros	UFERSA	Membro
Ramiro Gustavo Valera Camacho	UFERSA	Suplente

Quadro nº 8 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação - PPGEC

Nome	Órgão	Atribuição
Antônio Fernando Monteiro Camargo	UFERSA	Presidente da Banca
Cristina Baldauf	UNESP	Membro
Guelson Batista da Silva	UFC	Membro
Earl Celestino de Oliveira Chagas	IFAL	Suplente

Quadro nº 9 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PPGCC

Nome	Órgão	Atribuição
Sebastião Emídios Alves Filho	UFERSA	Presidente da Banca
Francisco Milton Mendes Neto	UFERSA	Membro
Bruno de Sousa Monteiro	UFERSA	Membro
Raul Benites Paradeda	UFERSA	Suplente

Quadro nº 10 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - PPGCA

Nome	Órgão	Atribuição
Cibele Borges da Costa	UFERSA	Presidente da Banca
Erick Platini Ferreira de Souto	UFERSA	Membro
Ana Liza Paz Santos Batista	UFERSA	Membro
Jael Soares Batista	UFERSA	Suplente

Quadro nº 11 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM

Nome	Órgão	Atribuição
Rafael Barbosa Rios	UFERSA	Presidente da Banca
Wellington Lorran Gaia Ferreira	UFERSA	Membro
Zoroastro Torres Vilar	UFERSA	Membro
Patrícia Mendonça Pimentel	UFERSA	Suplente

Quadro nº 12 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA

Nome	Órgão	Atribuição
Alexsandro Goncalves da Silva Prado	UFERSA	Presidente da Banca
Lilian Carpolingua Giesta Cabral	UFERSA	Membro
Thomas Edson Espindola Gonçalo	UFERSA	Membro
Ana Maria Magalhães Correia	UFERSA	Suplente

Quadro nº 13 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE

Nome	Órgão	Atribuição
Isaac Barros Tavares da Silva	UFERSA	Presidente da Banca
Olympio Cipriano da Silva Filho	UFERSA	Membro
Rosana Cibely Batista Rego	UFERSA	Membro
Idamir de Souza Queiroz Júnior	UFERSA	Suplente

Quadro nº 14 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições - PPGCTI

Nome	Órgão	Atribuição
Victor Gustavo Oliveira Evangelho	UFERSA	Presidente da Banca
André Duarte Lucena	UFERSA	Membro
Jeniffer do Vale e Silva	UFERSA	Membro
Francisco Milton Mendes Neto	UFERSA	Suplente

Quadro nº 15 - Banca Examinadora do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP

Nome	Órgão	Atribuição
Napiê Galvê Araújo Silva	UFERSA	Presidente da Banca
Antônio Erivando Xavier Júnior	UFERSA	Membro
Álvaro Fabiano Pereira de Macedo	UFERSA	Membro
Leonardo Andrade Rocha	UFERSA	Suplente

Quadro nº 16 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade - PPGATS

Nome	Órgão	Atribuição
Clarisse Pereira Benedito	UFERSA	Presidente da Banca
Jailma Suerda Silva de Lima	UFERSA	Membro
Raoni Borges Barbosa	UFERSA	Membro
Alisson Gadelha de Medeiros	UFERSA	Suplente

Quadro nº 17 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA

Nome	Órgão	Atribuição
Rafael Rodolfo de Melo	UFERSA	Presidente da Banca
Emanuelle Fontenele Rabelo	UFERSA	Membro
Edna Aroucha	UFERSA	Membro
Cristiano Queiroz de Albuquerque	UFERSA	Suplente

Quadro nº 18 - Banca Examinadora do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - PROFIS

Nome	Órgão	Atribuição
Gustavo de Oliveira Gurgel Rebouças	UFERSA	Presidente da Banca
Rafael Castelo Guedes Martins	UFERSA	Membro
Jusciane da Costa e Silva	UFERSA	Membro
Luciana Angélica da Silva Nunes	UFERSA	Suplente

Quadro nº 19 - Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água - PPGMSA

Nome	Órgão	Atribuição
Daniel Valadão Silva	UFERSA	Presidente da Banca
Reginaldo Gomes Nobre	UFERSA	Membro
Eulene Francisco da Silva	UFERSA	Membro
Lindomar Maria da Silveira	UFERSA	Suplente

Quadro nº 20 - Banca Examinadora do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

Nome	Órgão	Atribuição
Fabricio de Figueredo Oliveira	UFERSA	Presidente da Banca
Odacir Almeida Neves	UFERSA	Membro
Paulo Henrique das Chagas Silva	UFERSA	Membro
Valdenize Lopes do Nascimento	UFERSA	Suplente

Quadro nº 21 - Banca Examinadora do Centro Multidisciplinar de Angicos (Angicos/RN)

Nome	Órgão	Atribuição
João Paulo Damazio Sales	UFERSA	Presidente da Banca
André Luiz Sena da Rocha	UFERSA	Membro
Stefeson Bezerra de Melo	UFERSA	Membro
Jacimara Villar Forbeloni	UFERSA	Suplente

Quadro nº 22 - Banca Examinadora do Centro Multidisciplinar de Caraúbas (Caraúbas/RN)

Nome	Órgão	Atribuição
Jaene Guimarães Pereira	UFERSA	Presidente da Banca
Eldio Pinto da Silva	UFERSA	Membro
José Garibaldi Duarte Júnior	UFERSA	Membro
Kize Arachelli de Lira Silva	UFERSA	Suplente

Quadro nº 23 - Banca Examinadora do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (Pau dos Ferros/RN)

Nome	Órgão	Atribuição
Antonio Diego Silva Farias	UFERSA	Presidente da Banca
Rosana Cibely Batista Rego	UFERSA	Membro
Eduardo Raimundo Dias Nunes	UFERSA	Membro
Huliane Medeiros da Silva	UFERSA	Suplente

Quadro nº 24 - Banca Examinadora PROPPG/FAPERN (Apoio técnico)

Nome	Órgão	Atribuição
Luiz Francisco da Silva Souza Filho	UFERSA	Presidente da Banca
Danielli Lima Trigueiro	UFERSA	Membro
Camila Diogenes	UFERSA	Membro
Anibal Mascarenhas Filho	UFERSA	Suplente

Art. 8º Pela atividade exercida na Comissão de Coordenação de Seleção e Bancas Examinadoras, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 9º Caberá a Comissão de Coordenação de Seleção constituída a condução do processo seletivo em atendimento restrito às normas do Edital, sendo que o resultado de cada etapa deverá ser assinado pelo Presidente da Banca Examinadora, e o resultado final preliminar deverá ser assinado por todos os seus membros.
Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão resolvidas após ouvir o Diretor-Presidente da FAPERN.
Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS DO RN, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 3/2026, publicada pela Controladoria-Geral do Estado, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510035.002470/2026-13, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como facilitadores da Companhia Potiguar de Gás do Rio Grande do Norte – POTIGÁS, junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, na obtenção e consolidação das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2026:
I – Facilitador Titular:
Nome: Emile Yasser Safieh
Matrícula: 030219
E-mail: emile.safieh@potigas.com.br
Telefone: 84 3204-8500
II – Facilitadora Suplente:
Nome: Sandra da Costa Ribeiro Dantas
Matrícula: 021016
E-mail: sandra.costa@potigas.com.br
Telefone: 84 3204-8500
Art. 2º Os servidores designados deverão atuar como representantes da Companhia Potiguar de Gás do Rio Grande do Norte – POTIGÁS junto à Controladoria-Geral do Estado, esclarecendo eventuais dúvidas e participando das capacitações e reuniões convocadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Diretoria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA-SEI Nº 121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a instituição do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024;
CONSIDERANDO que os titulares dos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, indicaram formalmente os seus representantes no ObservaRN nos autos do Processo nº 00210011.000915/2024-14;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo nº 00210011.003727/2023-67;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados no anexo único desta Portaria para atuarem, sob Coordenação dos representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), como membros do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN).
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	NOME	ATRIBUIÇÃO
EMGERN	Edilson Lobo de Medeiros Júnior	TITULAR
	Wxlley Ragne de Lima Barreto	SUPLENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA
Unidade de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais - UDSPCT
Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN

Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN

REGIMENTO INTERNO
O Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado CESPCT/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 34.428/2025, de 25 de março de 2025, em consoante a Portaria IDEMA nº 110/2026, após discussão pelo Plenário na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2026,
RESOLVE:
Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN, na forma do anexo que integra este ato.
Art.2º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado CESPCT/RN, criado pelo Decreto Estadual nº 34.428/2025, de 25 de março de 2025.
Art. 2º O Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN é órgão colegiado de natureza consultiva, com objetivo de possibilitar a participação popular e social nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. O CESPCT/RN é um órgão Intersetorial, cujo suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro será dado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH e pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, do seu Decreto de criação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 3º O CESPCT/RN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:
I - reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais;
II - visibilidade dos povos e comunidades tradicionais que deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;
III - desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;
IV - pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;
V - reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
VI - articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo;
VII - promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses; e
VIII - preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao CESPCT/RN:
I - promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;
II - propor seminários e conferências estaduais de povos e comunidades tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e seu funcionamento;
III – participar da formulação da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – PEDSPCT/RN e do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte, e coordenar, acompanhar e monitorar a sua implementação em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e em conformidade com as previsões orçamentárias para sua consecução;
IV - articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais nos Planos Plurianuais – PPA e Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamentária Anual – LOA;
V - propor princípios, diretrizes e conceitos e conceitos para políticas relevantes à sua sustentabilidade no âmbito estadual, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;
VI - propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
VII - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos congêneres municipais, territoriais e outras instâncias de participação social;
VIII - identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, propondo inclusive a sua criação ou modificação;
IX - criar e coordenar câmaras técnicas e grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação e a regulamentação dos princípios e das diretrizes da PEDSPCT/RN;
X - identificar, propor e estimular ações de qualificação e formação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao Poder Público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;
XI - estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais;
XII - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Rio Grande do Norte – CONSEPPIR e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;
XIII - estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem identificar e dar visibilidade aos segmentos de povos e comunidades tradicionais, no âmbito de censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual afins;
XIV - estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros estados que já iniciaram processos de inclusão de povos e comunidades tradicionais em suas pesquisas;
XV - propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;
XVI - propor e articular ações para garantir a efetiva participação de povos e comunidades tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;
XVII - propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança alimentar e territorial dos povos e comunidades tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida ou seus territórios tradicionais;
XVIII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais;
XIX - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam povos e comunidades tradicionais; e
XX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição, Critérios de Representação e Forma de Indicação
Art. 5º O CESPCT/RN é composto por membros, titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I - do Poder Público Estadual
a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
b) 1(um) da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
c) 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;
e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP;
f) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;
g) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC;
h) 1 (um) da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
i) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF;
j) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;
k) 1 (um) do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN;
l) 1 (um) do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA;
m) 1 (um) da Secretaria Estadual da Cultura - SECULT;
n) 1 (um) da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN; e
o) 1 (um) da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
II – 15 (quinze) representantes de povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte, escolhidos na forma prevista no art. 5º do Decreto Estadual nº 34.428/2025; e
III – 1 (um) representante de instituição de ensino superior com atividades, pesquisa e experiência na área de defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, escolhido por chamamento público.
§ 1º Os membros do CESPCT/RN, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos governamentais e das instituições da respectiva representação e nomeados pela Governadora do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.
§ 4º Representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN, do Ministério Público Federal – MPF, do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – ALRN, de Conselhos Estaduais, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e de outras instituições públicas participarão do CESPCT/RN na condição de convidados, em caráter permanente, com direito a voz.
Art. 6º O CESPCT/RN, elegerá os 15 (quinze) representantes dos povos e comunidades tradicionais por meio de Chamada Pública com ampla divulgação, sendo um titular e dois suplentes, observada a seguinte composição:
I - um representante de povos indígenas;
II - um representante de comunidades quilombolas;
III - um representante dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, ameríndia e de terreiro;
IV - um representante de povos ciganos;
V - um representante de pescadores artesanais;
VI - um representante de extrativistas;
VII - um representante de extrativistas costeiros e marinhos;
VIII - um representante de caiçaras;
IX - um representante de benzedeiros;
X - um representante de raizeiros;
XI - um representante de ribeirinhos;
XII - um representante de grudeiros;
XIII - um representante de catadores de mangaba;
XIV - um representante de juventude de povos e comunidades tradicionais;
XV - um representante de mulheres parteiras;
Parágrafo Único: Para fins de composição do CESPCT/RN, consideram-se povos e comunidades tradicionais aqueles abrigados no território do Rio Grande do Norte de maneira permanente ou transitória, conforme definição estabelecida no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Seção II – Da Estrutura e Funcionamento
Art. 7º O CESPCT/RN está estruturado da seguinte forma:
I – Plenário;
II – Presidência e Vice-Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas;
V – Grupos de Trabalho.
§1º O CESPCT/RN será presidido pelo Presidente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Vice-Presidente, ambos eleitos na forma prevista no art. 9, inciso II, deste Regimento, podendo este último delegar sua função à Secretaria Executiva.
§2º O CESPCT/RN funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.
§3º Será tema transversal e obrigatório no âmbito deste CESPCT/RN, em todas as suas estruturas, a Consulta Prévia, Livre e Informada-CPLI, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Subseção I – Do Plenário
Art. 8º O Plenário é instância superior de consulta, discussão e manifestação/aprovação final, sendo composto pela totalidade dos membros do CESPCT/RN.
Art. 9º Compete ao Plenário, instância superior do CESPCT/RN, de caráter consultivo:
I - aprovar seu Regimento Interno;
II – eleger, por maioria simples, a chapa composta por Presidente e Vice-Presidente, formada entre os membros titulares representantes da sociedade civil;
III - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – PEPCT;
IV - instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário destinados aos estudos e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;
V – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Comitê, mediante processo que assegure ampla defesa e decisão por maioria absoluta.
VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Comitê e das Câmaras Técnicas;
VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Comitê; e
VIII – propor manifestações, representações, denúncias e moções relativas ao exercício das atribuições do Comitê;
IX – aprovar pareceres que manifestem o entendimento do Plenário acerca de consultas dirigidas ao CESPCT/RN, elaborados preferencialmente pelas Câmaras Temáticas, sem prejuízo de também serem feitos pelos Grupos de Trabalho.
§ 1º O encaminhamento das convocações de todas as reuniões do Plenário, inclusive a destinada à eleição do Presidente e do VicePresidente, será de responsabilidade da SecretariaExecutiva, por determinação da Presidência.
Art. 10º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, preferencialmente em Natal/RN:
I. Em reuniões mensais ordinárias, alternadas entre virtuais e presenciais, convocadas pelo seu Presidente, com a presença de, pelo menos, a maioria simples de seus membros; e
II. em reuniões extraordinárias, por solicitação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros ou de apenas um, desde que devidamente justificado, e se realizará com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros
§ 1º A convocação para reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 15 dias corridos, enquanto a convocação para reuniões extraordinárias será realizada com antecedência mínima de 48 horas, devendo tais convocações serem feitas obrigatoriamente pelos meios oficiais do governo, por email, grupos de whats'app e redes sociais do CESPCT/RN e IDEMA, sem prejuízo de serem divulgadas pelos outros órgãos que integrem este Comitê.
§ 2º A verificação de quórum para as reuniões do CESPCT/RN será realizada pelo Presidente no início das reuniões e antes das tomadas de decisão, na forma seguinte:
I - o quórum mínimo para abertura das reuniões em Plenário será de um terço dos representantes com direito a voto, a ser verificado em primeira chamada após 15 minutos do horário da reunião e em segunda chamada passados 30 minutos do horário marcado para início das reuniões.
II - o quórum mínimo para tomada de decisões será de metade mais um dos representantes com direito a voto, desde que a maioria seja de representantes dos povos e comunidades tradicionais, a ser verificado no momento da tomada da decisão em chamada única.
§ 3º O teor das reuniões do Plenário não poderá ser sigiloso, exceto quando houver posicionamento em contrário da maioria simples de seus membros, mediante justificativa fundamentada que demonstre o enquadramento do tema em uma das hipóteses legais de sigilo.
§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou em formato híbrido, facultando-se a participação presencial ou por videoconferência. Poderão, ainda, ser realizadas de forma regional, sempre que essa organização se mostrar conveniente para o andamento dos trabalhos e quando a pauta em discussão guardar pertinência específica com determinada região do Estado.
§ 5º As manifestações/decisões finais ocorrerão pelo voto dos membros presentes, seja presencialmente ou por meio eletrônico, assegurada a equivalência e a validade de ambas as formas de participação, bem como o registro formal das decisões em ata e/ou memória de reunião a ser assinada por todos os membros.
§ 6º As reuniões serão registradas por meio de ata e/ou memória podendo, ainda, ser gravadas quando necessário para fins de transparência, arquivo e controle social.
§ 7º A ata/memória deverá conter, obrigatoriamente, o registro dos membros presentes e ausentes, as justificativas de ausências, quando houver, os pontos da pauta, as opiniões manifestadas convergentes e divergentes, as manifestações finais do Plenário sobre cada ponto discutido, encaminhamentos e, no caso de ocorrer exposição de um tema por um convidado, um resumo de sua fala.
§ 8º A Secretaria-Executiva será responsável pela elaboração, guarda e autenticação desses registros.
§ 9º A ata ou memória e, quando houver, a gravação das reuniões, será disponibilizada obrigatoriamente no sítio oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do IDEMA, sem prejuízo de também ser no site da SEMARH e da SEMJIDH, devendo o link correspondente ser divulgado em todos os canais oficiais de comunicação, inclusive nas redes sociais oficiais do Estado.
§ 10º As comunidades e povos tradicionais, organizações sociais e demais interessados poderão também publicizar tais registros em seus próprios meios de comunicação, preservada a integridade do conteúdo.

Subseção II – Da Presidência e Vice-Presidência
Art. 11 A Presidência e a Vice-Presidência do CESPCT/RN serão alternadas entre mandatos de representantes do Poder Público e de representantes de povos e comunidades tradicionais, eleitos na forma deste regimento.
Art. 12 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:
I – zelar pelo cumprimento do Decreto nº 34.428/2025, deste Regimento Interno e da Política Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, quando houver;
II - zelar pelo cumprimento das manifestações finais do Plenário;
III - representar externamente o CESPCT/RN e, em suas ausências ou impedimentos, delegar essa atribuição ao VicePresidente ou, quando necessário, a outro membro do Comitê, comunicando previamente sua decisão a todos os membros para aprovação;
IV – convocar, presidir ou coordenar as reuniões do CESPCT/RN;
V – propor ao Plenário a instituição de Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas ou segmentos específicos, cabendo ao Plenário deliberar sobre sua criação, composição, coordenação e prazos para apresentação de resultados;
VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais;
VII - promover a articulação entre os segmentos que compõem o CESPCT/RN;
VIII – submeter ao Plenário para aprovação prévia a indicação de representação de membros da sociedade civil do CESPCT/RN para composição e/ou participação em outros colegiados e/ou eventos que tratem de temas afins aos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme solicitação de órgãos e entidades interessados.
§ 1º É vedado à Presidência do CESPCT/RN a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e decisão pelo Plenário.
§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial é facultado à Presidência do CESPCT/RN a convocação de reunião extraordinária no prazo regimental, na qual a matéria será discutida e decidida.
Art. 13 Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do CESPCT/RN.
Art. 14 Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e a substituí-la em todas as suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Subseção III – Secretaria Executiva
Art. 15 Compete à Secretaria Executiva:
I - encaminhar aos membros do CESPCT/RN, por ordem do Presidente, as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias acompanhadas das respectivas pautas, nos termos do art. 9º, §1º, deste Regimento;
II - organizar, por determinação da Presidência do CESPCT/RN, as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
III- preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, e encaminhá-las à Presidência para aprovação;
IV- receber, instruir e preparar para despacho todos os processos e atos administrativos da competência da Presidência;
V- manter sob sua responsabilidade, e devidamente atualizadas, todas as informações relativas aos processos, documentos e demais assuntos de interesse do CESPCT/RN, bem como o arquivo geral da Secretaria;
VI – elaborar ofícios, correspondências e Atas de Reunião e/ou Memórias de Reunião, procedendo os devidos encaminhamentos necessários.
Art. 16 A SecretariaExecutiva do CESPCT/RN será exercida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, responsável pela coordenação administrativa, operacional e logística deste Comitê.
§ 1º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH indicarão representantes para compor a equipe de apoio da SecretariaExecutiva, contribuindo com suporte técnico e institucional.
§ 2º A atuação conjunta dos três órgãos será organizada sob a coordenação do IDEMA, que responderá formalmente pelas ações da SecretariaExecutiva perante o Plenário.

Subseção IV – Câmaras Técnicas
Art. 17 As Câmaras Técnicas constituem órgãos de caráter permanente, instituídas para dar apoio e subsídios técnicos ao Plenário, cabendo-lhe analisar processos, produzir relatórios, elaborar pareceres não vinculantes devidamente fundamentados.
Art. 18 Serão instituídas as seguintes Câmaras Técnicas no âmbito deste CESPCT/RN:
I – Câmara Técnica de Acesso à Territórios Tradicionais e aos Recursos Naturais;
II – Câmara Técnica de Infraestrutura;
III – Câmara Técnica de Inclusão Social;
IV – Câmara Técnica de Fomento e Produção Sustentável;
V – Câmara Técnica de Violação de Direitos Humanos; e
VI – Câmara Técnica de Ciência Ancestral e Saberes de Cura.
Art. 19 Compete às Câmaras Técnicas-CTs:
I – promover a discussão e a articulação sobre temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da PNPCT;
II - apoiar e monitorar a elaboração e execução da Política Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do RN-PEPCT por meio do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais – Decreto Federal nº 6.040 de 2007.
III - elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário; e
IV - subsidiar os trabalhos do CESPCT/RN, elaborando relatórios, pareceres ou outras manifestações, desde que devidamente fundamentadas.
§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 4 integrantes, definidos pelo Plenário, com representação paritária entre os segmentos que compõem o CESPCT/RN, todos com direito a voz e voto. Quando o número de interessados exceder o limite estabelecido, o Plenário deliberará sobre os critérios de priorização, considerando a pertinência temática, a experiência comunitária ou técnica e a necessidade de composição plural.
§1º A ausência não justificada dos membros da Câmara Técnica em três reuniões consecutivas da referida CT, ou por quatro alternadas, implicará sua exclusão.
§2º A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por sua Coordenação ao Plenário para deliberação.
Art. 20 As Câmaras Técnicas deverão ter um (a) Coordenador(a) e um Secretario(a), eleitos, por maioria simples, pelos seus membros, respectivamente dentre os representantes da sociedade civil e do órgãos governamentais, na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica.
§1º O(A) Coordenador(a) caberá a exposição da matéria discutida, seja na forma de parecer, simples manifestação ou relatório, em reunião do Plenário, bem como a elaboração da agenda de trabalhos da respectiva Câmara, organização de pautas, distribuição de processos e convocação das reuniões, dentre outras funções a ele atribuídas.
§2º O(A) Coordenador(a) das Câmaras Técnicas terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.
§3° Em caso de vacância da Coordenação, será realizada nova eleição, após a substituição do membro nos termos do §2º, do art. 17 deste regimento.
Art. 21 As manifestações das Câmaras Técnicas serão tomados por votação da maioria simples de seus membros, devendo constar o voto discordante devidamente fundamentado.
Art. 22 As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, podendo ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.
§ 1º As Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante justificativa do Coordenador, devendo ser dado ciência previamente a todos os membros do CESPCT/RN.
§ 2º As reuniões da Câmara Técnica serão registradas através de Memória escrita elaborada pelo seu Secretario, contendo a síntese das discussões, manifestações divergentes, os encaminhamentos e posições finais (em forma de Relatório,Pareceres ou simples manifestação), desde que devidamente fundamentada, acompanhado da respectiva lista de presença devidamente assinada de forma presencial ou virtual, a qual deverá ser enviada posteriormente à Secretaria Executiva para arquivamento.
§ 3º A convocação das reuniões será realizada por e-mail institucional e aplicativo whatsapp, contendo data, horário, local, pauta, documentos de apoio necessários à discussão e link de acesso, sem prejuízo de outros a serem solicitados à Secretaria Executiva.
Art. 23 O Plenário encaminhará à Câmara Técnica os processos, de acordo com a matéria de sua competência, onde serão distribuídos ao Relator, escolhido mediante sistema de sorteio, com o rodízio entre seus membros.
Art. 24 É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Membros do CESPCT/RN não integrantes das CT, mas interessados nos assuntos em análise.
Art. 25 As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar para participar das reuniões, de forma temporária, pessoas físicas, instituições, entidades e movimentos que não sejam membros deste CESPCT/RN, desde que sejam possuidores de notório conhecimento nas matérias ou pautas em discussão, experiência comunitária, saber tradicional, trajetória de atuação social, formação técnica ou acadêmica diretamente relacionada à matéria em discussão na Câmara Técnica.
§ 1º A Câmara Técnica encaminhará à SecretariaExecutiva, por email, a indicação dos convidados, com nome, justificativa e qualificação profissional, a fim de ser submetida à avaliação e homologação do Plenário, que decidirá por maioria simples.
§2º. Qualquer membro do Plenário, ainda que não componha a CT, poderá indicar convidados nos termos do art. 23, devendo esta indicação vir acompanhada da respectiva justificativa e ser aprovada previamente pelo Plenário por maioria simples.
§ 3º Quando a participação dos convidados ensejar apoio para deslocamento ou hospedagem, a justificativa deverá explicitar a relevância técnica, comunitária ou social da contribuição do convidado, devendo ser submetida à apreciação do Plenário, que decidirá por maioria simples.
§ 4º Cabe às Câmaras Técnicas proposição e monitoramento das iniciativas e ações propostas para a elaboração e execução do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do estado do Rio Grande do Norte.
§ 5º A posição final das Câmaras Técnicas será tomada por maioria simples dos presentes.
§ 6º A existência de gravação da reunião não dispensa a obrigatoriedade da lista de presença.
§ 7º A Memórias das reuniões das CT serão públicas e armazenadas pela SecretariaExecutiva, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável e nos casos em que a proteção de dados pessoais ou informações sensíveis assim o exigir.
§ 8º As manifestações orais dos convidados previstos do art. 25 deverão constar na Memória da reunião, sem prejuízo de que possa apresentá-la pro escrito e formalmente.
§ 9º Cada Câmara Técnica poderá elaborar seu próprio Regimento Interno disciplinando sua organização, metodologia de trabalho, prazos e demais procedimentos específicos, devendo ser aprovado pelo Plenário por maioria absoluta ou, na sua ausência, obedecerá o que dispõe o presente Regimento.

Subseção V – Grupos de Trabalho
Art. 26 O Plenário poderá instituir Grupos de Trabalho-GTs de caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.
Art. 27 A criação dos Grupos de Trabalho será deliberada pelo Plenário, e o ato de criação deverá definir a sua composição, constituição e o modo de funcionamento, da qual constará:
I – justificativa;
II – finalidade;
III – objetivo;
IV – prazos e hipóteses de prorrogação;
V – coordenador e suplente; e
VI- temporalidade de prestação de contas sobre os andamentos do trabalho e outras atribuições compatíveis com seu objetivo.
Parágrafo Único: Observadas as peculiaridades do Grupo de Trabalho, seu funcionamento deverá observar as regras regimentais das Câmaras Técnicas, se houver, ou deste regimento.
Art. 28 A Secretaria Executiva dará publicidade da abertura e calendários de reuniões (data/local/hora) dos Grupos de Trabalho através do grupo de whatsapp do CESPCT/RN, do site do IDEMA, do CESPCT/RN, quando houver, das redes sociais dos órgãos envolvidos e outros meios de comunicação, para que qualquer interessado se inscreva para dele participar, na qualidade de observador e com direito a voz.
§1º A participação de terceiro interessado se dará preferencialmente mediante solicitação feita por qualquer meio de comunicação à Secretaria Executiva ou, ainda, pelo seu comparecimento pessoal na data da(s) reunião (ões), e dará direito ao participante de ser informado das datas e locais das reuniões futuras do respectivo grupo via correio eletrônico(email), sem prejuízo da obrigação da Secretaria-Executiva do CESPCT/RN divulgar a data, hora e local das reuniões no site e redes sociais do CESPCT/RN, IDEMA e dos demais órgãos envolvidos.
Art. 29 Os Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como profissionais de empresas privadas, sindicatos, instituições ou entidades civis e movimentos sociais exclusivamente para comparecer às suas sessões e prestar esclarecimentos, sem que isso implique participação ou integração ao referido Grupo de Trabalho.
§1º Os membros do Grupo de Trabalho poderão indicar ao Coordenador do GT, órgãos, entidades e especialistas que devam ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados, o qual solicitará à Secretaria-Executiva que providencie o convite.
Art. 30 O Grupo de Trabalho terá duração mínima de três meses e máxima de seis meses, podendo ser prorrogada mediante autorização do Plenário, em reunião ordinária, desde que apresentado pedido de prorrogação devidamente justificado.
Art. 31 A instalação e o funcionamento do Grupo de Trabalho é de responsabilidade do seu Coordenador, eleito pelo Plenário.
§1º Os participantes do Grupo de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.
§2º O(A) coordenador(a) do Grupo de Trabalho zelará pela ordem da reunião e será responsável pelo encaminhamento, no prazo de 5 dias úteis antes da data da reunião ordinária, do resultado final dos estudos e/ou relatórios à Secretaria Executiva, cabendo a esta providenciar o envio aos Membros do Plenário no prazo máximo de 48 horas após o recebimento, preferencialmente por meio digital, garantindo, quando necessário, meios alternativos de acesso para aqueles que não disponham de infraestrutura tecnológica adequada.
Art. 32 O relatório conclusivo do GT deverá ser apresentado ao Plenário pelo seu Coordenador ou outro membro escolhido pelos integrantes do GT dentro do prazo estabelecido, acompanhado de todos os documentos que subsidiaram os estudos, relatórios e/ou recomendações, bem como dos registros das reuniões devidamente assinados pelos participantes.
Art. 33 Os Grupos de Trabalho não têm função deliberativa, e o seu relatório/estudo ofertará ao Plenário, de forma sistematizada, todas as propostas e justificativas colhidas durante seus trabalhos.
Art. 34 É facultada a participação nos Grupos de Trabalho de qualquer membro do CESPCT/RN que não faça parte da sua composição, mas interessados nos assuntos em análise, desde que sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Funcionamento das Reuniões
Art. 35 As Sessões do Plenário deverá obedecer ao seguinte procedimento:
I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;
II- abertura com leitura e aprovação da ata e/ou memória da reunião anterior;
III - leitura e aprovação da pauta;
IV - informes gerais;
V- apresentação, discussão e aprovação, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta, com menção expressa e assinatura de todos os participantes presentes;
VI- consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião;
VII - encerramento.
§ 1º A verificação da presença dos membros para efeito de quorum será procedida em duas etapas: para abertura dos trabalhos, será verificada pela lista de comparecimento, assinada em Plenário ou virtualmente, como ato primeiro das reuniões ordinárias ou extraordinárias; e para efeito da votação da matéria em pauta, será feita uma nova chamada dos nomes constantes na lista de assinatura antes do início da votação.
§ 2º Em primeira convocação, verificada a presença de pelo menos um terço dos membros do CESPCT/RN, o(a) Presidente declarará aberta a reunião. Não havendo quorum, a segunda convocação será feita após 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião. Estando presente um terço dos membros, e respeitada a paridade, a reunião será iniciada. Persistindo a falta de “quorum”, a reunião não será realizada.
§2º Para deliberação e tomada de decisões, será exigida a presença de maioria simples dos representantes com direito a voto, correspondente à metade mais um dos membros, garantindo-se, todavia, que nesta maioria simples predomine representantes dos povos e comunidades tradicionais , a fim de se assegur a participação efetiva desses segmentos nas decisões do CESPCT/RN.
3ºAs reuniões do CESPCT/RN poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas e ocorrerão, em regra, em Natal, podendo ser deslocadas para qualquer município do Estado quando assim decidir o Plenário, por proposta do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.
Art. 36 As minutas das memórias das reuniões deverão ser encaminhadas para os membros no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da reunião realizada, para apreciação.
Parágrafo Único. O membro que discordar do teor da memória ou desejar fazer alguma retificação, deverá encaminhar suas observações e/ou correções, por escrito, via e-mail ou aplicativo de whatsapp, até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da minuta citada no caput deste artigo.
Art. 37 Só poderá aprovar ou desaprovar a memória da reunião os membros que dela participaram.
§1º Na hipótese de não haver consenso por parte do Plenário na aprovação da Memória, deverão ficar registradas as posições divergentes.
Art. 38 O(A) Secretário(a) Executivo(a), após a leitura e aprovação da memória, fará as comunicações dos informes, abrindo espaço para qualquer membro que também deseje fazê-lo.
Art. 39 Na reunião serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CESPCT/RN, que serão inseridas na pauta por decisão da maioria simples dos presentes.
§1º O plenário do CESPCT/RN, por sua maioria simples, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, por solicitação de qualquer Membro.
§2º A matéria constante na pauta que não vier a ser discutida, será incluída na pauta da reunião subsequente.
Art. 40 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos membros do CESPCT/RN que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.
Art. 41 A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer membro ou cidadão e deverá se dar em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data da reunião estabelecida em calendário anual, para fins de planejamento logístico.
Art. 42 Os membros presentes na reunião que desejarem se manifestar deverão inscrever-se perante a Presidência, que lhes concederá a palavra pela ordem de inscrição.

§ 1º Havendo número elevado de inscritos, a Presidência poderá estabelecer tempo máximo para cada intervenção, entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, de modo a assegurar a participação equitativa de todos.
§ 2º A questão de ordem, direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, poderá ser levantada a qualquer momento, cabendo à Presidência decidir sobre sua pertinência. Caso o requerente discorde da decisão da Presidência, o Plenário será consultado para se manifestar sobre o encaminhamento em maioria simples.
Art. 43 Os processos protocolados ou abertos na/pela Secretaria Executiva do CESPCT/RN serão distribuídos, durante as reuniões do Plenário, para um dos membros, que será o Relator, mediante sistema de sorteio, sendo excluído do próximo sorteio o membro já sorteado.
Parágrafo único. A distribuição às Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho observará o critério da pertinência temática.
Art. 44 Fica vedada a distribuição de processo não instruído ou de documentos avulsos quando provenientes do Poder Público, cabendo à Secretaria Executiva devolvê-los ao órgão remetente para instrução ou abertura do devido processo administrativo.
Art. 45 Após a distribuição, o relator terá o prazo de 30 dias úteis para emitir parecer escrito ou oral, desde que o processo esteja devidamente instruído, ou solicitar diligências e/ou propor seja a matéria encaminhada à Câmara Técnica, se cabível, ou submetido a um GT, desde que devidamente justificado tal propositura.
§1º. Caso seja necessário devolver o processo para instrução ou diligências essenciais, o prazo de 30 dias se iniciará quando da devolução dos autos ao relator.
§ 2º Na hipótese do Relator apresentar seu voto oralmente, a Secretaria Executiva deverá transcrevê-lo, na íntegra, na Memória da Reunião.
§ 3º Após a apresentação do parecer do Relator, é facultado a qualquer membro pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo não superior a 20 (vinte) dias, devendo a matéria entrar na pauta da reunião seguinte.
§ 4º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.
§ 5º Os documentos oficiais originais do CESPCT/RN não poderão ser retirados do arquivo, o qual deve ficar sob guarda da Secretaria- Executiva, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia diretamente à esta.
Art. 46 É facultado aos Membros solicitar ao Plenário o reexame de decisões adotadas em reuniões anteriores, quando houver indício de ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou surgimento de fato novo que justifique a revisão.
Art. 47 As votações, quando necessárias, devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Membro.
§1º A recontagem dos votos será realizada quando solicitada por, no mínimo, um terço dos membros presentes ou quando houver dúvida fundada quanto ao resultado, devendo o pedido ser aprovado por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum;
§2º Na ausência de quórum para deliberação sobre a recontagem, o pedido será automaticamente incluído na pauta da sessão subsequente, com prioridade sobre os demais.
Art. 48 Devem constar na Ata de Reunião e/ou Memória de Reunião do CESPCT/RN:
I – indicação da data, horário, local e número da sessão, com especificação de sua natureza, se ordinária ou extraordinária;
II - relação dos participantes, contendo o nome de cada membro, com indicação da condição de titular ou suplente e do órgão ou entidade que representa, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, inclusive por meio eletrônico, desde que realizada com mecanismo de autenticação que permita verificação de identidade, como certificação digital ou plataforma oficial de validação;
III – a aprovação ou não da Memória da Reunião anterior, seja ordinária ou extraordinária, e as posições divergentes;
IV - relação dos pontos de pauta, com indicação do responsável pela apresentação e qualquer divergência em relação a esta, caso existente;
IV - resumo dos informes, com o nome do membro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;
V - as decisões tomadas, com registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções, incluindo votação nominal e justificativas quando solicitado;
VI - lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;
§ 1º A existência de gravação da reunião não dispensa a obrigatoriedade da lista de presença.
§ 2º As Atas e/ou Memórias de Reunião, de natureza pública, serão redigidas e guardadas pela SecretariaExecutiva, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal na legislação aplicável e nos casos em que a proteção de dados pessoais ou informações sensíveis assim o exigir.
Art. 49 O Plenário deverá adotar cronograma de implantação de suas Câmaras Técnicas.
Art. 50 Para o exercício de suas atribuições, o CESPCT/RN poderá, nos procedimentos de sua competência:
I- requisitar ou solicitar informações, exames, perícias e documentos de órgãos ou entidades públicas;
II - solicitar, de órgãos e entes da administração pública, a contribuição de seus servidores para a prestação de informações relevantes para a realização de atividades específicas.
Art. 51. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas mediante motivação para sua realização, em razão de fatos que exigem apreciação urgente, em face de seus efeitos para os povos e comunidades tradicionais.
§ 1º. Havendo necessidade de apreciação durante a Reunião Extraordinária de processo já distribuído, o prazo de convocação respeitará, no mínimo, 10 dias úteis.
§2º. Se for designado relator para a matéria posta em pauta extraordinariamente, o plenário deverá designar o prazo e condições para apresentação do parecer, levando em conta a urgência e relevância do tema que motivou a convocação extraordinária.

Seção II
Das Reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
Art. 52 As reuniões das Câmaras Técnicas serão presididas pelo seu Coordenador e seguirão, no que couber, os moldes das reuniões plenárias.
Parágrafo Único. As reuniões das Câmaras Técnicas não poderão recair no mesmo horário de reunião plenária.
Art. 53 As reuniões dos Grupos de Trabalho serão presididas por seu Coordenador e seguirão metodologia definida no ato de sua instituição.
Art. 54 As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão apresentadas ao Plenário pelos seus respectivos Relatores.
Art. 55 As manifestações conclusivas das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, sempre registrando e respeitando as posições divergentes.
§1º Os relatórios, pareceres e propostas produzidos pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, após aprovação, serão disponibilizadas à Secretaria Executiva do CESPCT/RN para posterior envio ao Plenário e arquivamento.
§2º As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão assinadas pelos seus membros e arquivadas, juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do CESPCT/RN.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Das Espécies de Manifestação
Art. 56 As manifestações do CESPCT/RN se darão na forma de:
I.proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Governo Estadual, Municipal e Federal, às Comissões da Assembléia Legislativa, das Câmaras Municipais , do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
II.recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão nos povos e comunidades tradicionais;
III.moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com os direitos do povos e comunidades tradicionais;
Art. 57 Todos os membros podem submeter matéria à análise e manifestação do CESPCT/RN mediante justificativa devidamente fundamentada, a qual será apreciada pelo Plenário.
Art. 58 As propostas de proposição, recomendação e moção deverão ser acompanhadas da devida justificativa e poderão ser apresentadas diretamente no Plenário ou encaminhadas para a Secretaria Executiva antes da reunião, para inclusão na pauta, obedecendo os prazos destes regimento, devendo ser aberto processo SEI para tramitação.
§1º Quando as propostas partirem de membros que não tenham acesso ao SEI, a Secretaria Executiva deverá recebê-la mediante protocolo e digitalizá-la para o SEI, observando se vêm ou não acompanhada da devida justificativa, sem prejuízo de futura instrução processual. Na hipótese de não vir acompanhada da justificativa exigida, será solicitado ao proponente sua apresentação como condição de processamento dentro do CESPCT/RN.
§2º As moções independem de apreciação pelas Câmaras Técnicas.
§3º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 62 deste Regimento Interno.
§4º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos membros.
Art. 59 As Recomendações serão datadas e numeradas em coletânea própria, ordenadas e indexadas pela Secretaria Executiva.
Parágrafo Único: As recomendações e moções, além de publicadas, serão encaminhadas aos respectivos destinatários para ciência e adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ou, em menor prazo, se assim o exigir a urgência da matéria.

Subseção I
Da Retirada de Pauta
Art. 60 O pedido de retirada de pauta de matéria ou processo feito por qualquer membro do CESPCT/RN deverá ser fundamentado e submetido à deliberação do plenário.
Parágrafo Único. A matéria retirada de pauta deverá, se for de natureza urgente, entrar obrigatoriamente na pauta da reunião plenária ordinária subsequente ou extraordinária, convocada na forma deste Regimento Interno, e deverá retornar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Subseção II
Do Pedido de Vistas
Art. 61 É facultado a qualquer membro requerer vistas de processo/matéria ainda não votada.
§1º O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.
§2º O processo objeto de pedido de vistas deverá ser restituído, acompanhado de parecer escrito ou oral, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa.
§3º Quando mais de um membro pedir vistas, o prazo estabelecido § 2º deste artigo será utilizado conjuntamente. Cabe à Secretaria Executiva disponibilizar o processo aos membros solicitantes.
§ 4º. O parecer ou pareceres dos membros solicitantes dos pedidos de vista devem ser lidos e debatidos no Plenário previamente a deliberação da matéria.
§5º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vistas ou aceitos pedidos de retirada de pauta.
§6º Quando o membro que solicitou pedido de vistas não devolver o processo no prazo regulamentar e não apresentar nenhuma justificativa,o Plenário poderá designar novo relator.

CAPÍTULO VII
DAS VOTAÇÕES
Art. 62 A votação será nominal, devendo o membro identificar-se previamente para efeito de confirmação da representatividade.
Art. 63 Realizada a votação, qualquer membro poderá:
I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste;
II - apresentar declaração de voto, com duração de 10 minutos, cujo teor será registrado na transcrição ipsis verbis da reunião.

CAPÍTULO VIII
DOS MEMBROS

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Art. 64 Aos Membros e seus respectivos Suplentes compete discutir, atuar, propor, manifestar-se com objetividade e civilidade sobre os temas analisados pelo CESPCT/RN, observando este regimento e a responsabilidade ética, social, comunitária, ambiental e social inerente ao exercício da função pública, especialmente respeitando os modos de ser, agir e pensar dos povos e comunidades tradicionais.
Art. 65 Aos membros do CESPCT/RN incumbe:
I - comparecer às reuniões;
II- justificar o não comparecimento por escrito à Secretaria Executiva, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ou, se imprevisível a falta, 3 (três) dias após a sessão, cabendo à referida Secretaria levar ao conhecimento do Plenário, sem prejuízo do próprio membro o fazer, se assim o desejar;
III – o acompanhamento e monitoramento da elaboração, implementação e regulamentação da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – PEDSPCT/RN e do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e em conformidade com as previsões orçamentárias para sua consecução;
IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria-Executiva;
V - participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para as quais forem indicados;
VI – presidir/coordenar, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica ou de Grupos de Trabalho;
VII- apresentar relatórios, pareceres e informações solicitadas pelo Plenário nos prazos acordados;
VIII - repassar informações para o segmento social ou instituição que representa;
IX - propor temas e assuntos para debates em Plenário;
X - apresentar, no prazo estabelecido, as informações de sua competência e de interesse público solicitadas pelo Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN;
XI - dar publicidade, no âmbito de suas competências e quando houver, à Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – PEDSPCT/ RN e ao Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte, bem como aos seus instrumentos de implementação.

Seção II
Dos Critérios de Representação e Forma de Indicação
Art. 66 A indicação dos membros oriundos dos órgãos citados no inciso I do Art. 5º será feita pelos titulares dos órgãos quando solicitado pelo CESPCT/RN através de ofício, sem prejuízo dos órgãos indicarem diante da vacância de representação.

Parágrafo único. Compete à Presidência do CESPCT/RN, no prazo de 30 dias antes do encerramento do biênio de mandato, solicitar dos segmentos representados no Comitê a indicação dos seus representantes.
Art. 67 Os critérios de representação e forma de indicação dos Membros oriundos das entidades citadas no inciso II e III do Art. 5º serão estabelecidos através de Chamada Pública com ampla divulgação, sendo um titular e dois suplentes.

Seção III
Da Posse e Mandato
Art. 68 Os Membros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo(a) Governador(a) do Estado, com mandato de 2 (dois) anos referente a representação da instituição, permitida a recondução por igual período, e tomarão posse na primeira reunião do CESPCT/RN a se realizar após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.
§ 1º A Secretaria Executiva manterá no sítio eletrônico do IDEMA, SEMARH e SEMJIDH a lista atualizada dos órgãos ou entidades detentoras de cadeira no CESPCT/RN, indicando seus representantes e suplentes.
§ 2º A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de natureza relevante.
§ 3º Os membros do CESPCT/RN terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, podendo ser destituídos por ato da(o) Governador(a) do Estado apenas nos casos de condenação penal transitada em julgado ou por processo disciplinar transitado em julgado, respeitado o devido processo legal e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Seção IV
Das Obrigações dos Conselheiros
Art. 69 São obrigações dos Membros:
I. comparecer às reuniões para as quais for convocado;
II. apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados pelo regimento;
III. observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro, e, principalmente, o respeito aos costumes e modos de ser de cada povo que compõe este CESPCT/RN;
IV. manter seu cadastro perante o CESPCT/RN, permanentemente atualizado, especialmente no que se refere ao seu endereço eletrônico e aplicativo de mensagem;
V. comunicar seu desligamento do órgão/entidade que representa no prazo de 48 horas após o referido desligamento;
VI. cumprir o presente Regimento.
Art. 70 As ausências dos membros titulares ou dos seus membros suplentes, convocados nos termos do art. 10, deverão ser comunicadas e devidamente justificadas, preferencialmente, antes do início da reunião ou, no máximo, até a reunião subsequente, conforme art. 66, inciso II deste regimento.
§1ª Caso o membro titular esteja impedido de comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias deste CESPCT/RN, deverá comunicar antecipadamente ao seu respectivo suplente.
Art. 71 Será deliberada pelo Plenário a exclusão do membro titular ou suplente DO CESPCT/RN que não comparecer e não justificar a três reuniões seguidas ou a quatro reuniões alternadas.
§1ª A justificativa para a ausência deve ser fundamentada e encaminhada à Secretaria Executiva do CESPCT/RN em até 3 (três) dias corridos após a realização da reunião.
§2º A segunda ausência do Membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do CESPCT/RN aos dirigentes dos órgãos e entidades representadas, alertando-a da penalidade regimental de exclusão, oportunizando a substituição por outro membro;
§3º Para os fins disciplinados neste artigo, entende-se como reuniões as das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.
§4º O suplente do Membro Titular representante dos órgãos públicos deve ser preferencialmente servidor público efetivo em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e da documentação, salvo quando devidamente justificado a impossibilidade de atendimento ao critério aqui posto.

Seção V
Das Prerrogativas e Direitos dos Membros
Art. 72 São direitos dos Membros:
I. fazer uso da palavra em qualquer reunião do CESPCT/RN, podendo manifestar-se de acordo com seus costumes e crenças;
II. fazer consignar seu voto e sua opinião nas atas/memórias, pareceres ou qualquer outro tipo de registros das reuniões do CESPCT/RN;
III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência, à Secretaria Executiva e à Coordenação das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
IV. pedir vista de processos e documentos, na forma e prazos tratados nesse regimento;
V. solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
VI. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos que nela constem;
VII. requerer, por meio da Presidência ou da Secretaria Executiva, informações junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que tenham relação, pertinência e relevância para o tema que estiver sob apreciação do CESPCT/RN , respeitados os sigilos profissional, comercial, industrial e a intimidade pessoal.
VIII. participar das Câmaras Técnica e Grupos de Trabalho para as quais não foram indicados, com direito a voz;
IX. sugerir ou encaminhar à Secretaria Executiva, com a devida fundamentação, propostas de recomendações, moções, ou outro ato disciplinado neste regimento interno, respeitando os seus preceitos.
X. enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária ou de qualquer Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho a serem disponibilizados e encaminhados aos demais Membros na forma regimental.
XI. propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
XII. solicitar a verificação de quórum;
XIII. requerer, por escrito, cópia das gravações de qualquer reunião;
XIV. Propor, quando necessário, que pessoas ou entidades que tenham experiência e/ou conhecimento específico com a matéria em apreciação sejam convidadas para fazerem exposição/esclarecimentos técnicos nas reuniões plenárias do CESPCT/RN.
Art. 73 O desempenho das funções de membro do CESPCT/RN, na forma da Lei, não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado, e, para todos os fins, serviço público de natureza relevante, podendo ser expedido CERTIFICADO pela Secretaria Executiva para fins de comprovação documental.
Art. 74 O membro receberá atestado de comparecimento, emitido pela Secretaria Executiva, a pedido deste, para obter abono das faltas ao trabalho decorrentes da participação nas reuniões e atividades oficiais do CESPCT/RN por tratar-se de atividade de relevante interesse público, desde que presente até o encerramento da reunião.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 75 O CESPCT/RN poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.
Art. 76 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.
Art. 77 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão de dois terços dos membros do CESPCT/RN.
PAIÉ PYRANG POTIGUARA MENDONÇA
(WELLINGTON COSTA RAMOS)
Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte – CESPCT/RN.

P O R T A R I A-SEI Nº 743/2026
Data: 23/10/2026
Assunto: Designar o(a) Servidor (a) - Convênio nº 12/2026 - Execução de Ações de Educação Ambiental voltadas à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Festividades e Grandes Eventos Públicos no Município de Parnamirim/RN,
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento em vigor, e tendo em vista o que consta no processo nº 02810020.000620/2026-49
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MARCELLUS SILVA ARRUDA MIRANDA, matrícula nº 255.388-0, para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 12/2026 (ID.44871106), cujo objeto é a execução de ações de Educação Ambiental voltadas à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Festividades e Grandes Eventos Públicos no Município de Parnamirim/RN, mediante a articulação de ações de capacitação de agentes ambientais, sensibilização e mobilização de expositores, trabalhadores e visitantes e implantação de estrutura temporária de apoio à coleta seletiva, à recuperação e ao encaminhamento ambientalmente adequado de materiais recicláveis.
Art.2º. Designar o(a) servidor(a) LEYSE THATIANA RAMALHO SILVA MOMETTO, matrícula nº 255.811-4, como substituto(a) do(a) servidor(a) indicado(a) no art.1º nas suas ausências e impedimentos.
Art.3º. Designar o(a) servidor(a) LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.771-0, como gestor do Convênio nº 12/2026.
Art.4º. Designar o(a) servidor(a) AASHA HAFA MACÊDO FERREIRA, matrícula nº 255.547-6, como substituto(a) do(a) servidor(a) indicado(a) no art.3º nas suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4921, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000205/2026-65	JOSEFA ALISENEDE DA SILVA MENDONÇA	974471V.1	03/01/2019 a 03/01/2024	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4922, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610764.000050/2026-23	DEBORAH VIDAL MESQUITA CHAVES	2093189V.2	15/04/2011 a 15/04/2016	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4923, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610332.000229/2026-61	LENILZE CRISTINA DA SILVA DIAS	2002477V.3	20/03/2020 a 20/03/2025	01/07/2026	28/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4924, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.001380/2026-22	JOSEANE DOS SANTOS FLOR	2279886V.1	01/04/2020 a 01/04/2025	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4925, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - GAMC.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610082.001556/2026-29	JOSE WILSON SILVA DE FARIAS	1501062V.1	20/08/2019 a 20/08/2024	01/07/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4926, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610388.000201/2026-88	MARIA HELENA FERNANDES CESAR	2281341V.1	29/03/2020 a 29/03/2025	01/09/2026	30/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4927, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000216/2026-45	VICELIA DE MOURA MORAIS FREIRE OLIVEIRA	998222v.1	15/07/1996 a 15/07/2001	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4928, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000133/2026-30	HILDA CANDIDO DE OLIVEIRA	1506307V.1	12/09/2021 a 12/09/2026	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4929, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.001059/2026-41	IERICEFRAN DE MORAIS SOUZA	1557297V.2	06/07/2017 a 06/07/2022	01/11/2026	30/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4930, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.001611/2026-07	KEZIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CAMARA	1982060V.1	17/03/2009 a 17/03/2014	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4931, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CGTES - SGT - NESST.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611011.000098/2026-15	ANA SUZANA PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO	2036428V.1	15/10/2020 a 15/10/2025	23/11/2026	22/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4932, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000372/2026-10	VERONICA MARIA DE SOUZA	1520660V.1	18/12/1998 a 18/02/2004	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4932, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000372/2026-10	VERONICA MARIA DE SOUZA	1520660V.1	18/12/1998 a 18/02/2004	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4933, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610764.000049/2026-07	DEBORAH VIDAL MESQUITA CHAVES	2093189V.1	26/08/2010 a 26/08/2015	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4934, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.001084/2026-74	FRANCISCO JOSE CAPELO FONTELES	953288V.1	02/01/2020 a 02/01/2025	01/10/2026	30/10/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4936, de 20 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610318.000582/2026-29,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4893/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.259, de 17/10/2026, do(a) servidor(a) PRISCILLA CIBELE DA SILVA MARTINS, Matrícula nº 2143542V.1, lotado no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
Onde se lê: Início 01/12/2026 Término 30/12/2026
Leia-se: Início 01/11/2026 Término 30/11/2026
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4937, de 20 de outubro de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610318.000296/2026-63.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 2436/2026-GS/SESAP, de 22 de junho de 2026, publicada do DOE n° 16.180, de 26 de junho de 2026, em nome do(a) servidor(a) MONNARA LORENA DOS SANTOS PENHA, Matrícula nº 2264960V.1, lotado no HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4950, de 20 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610558.000044/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4064/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.238, de 17/9/2026, do(a) servidor(a) MARIA LUCIA RUFINO DA SILVA, Matrícula nº 1558560V.1, lotado no(a) SESAP - CERAE - NGTES.
Onde se lê: Início 02/10/2026 Término 30/12/2026
Leia-se: Início 02/10/2026 Término 16/10/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4952, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000886/2026-19	IVANICE DE SOUZA EUFRASIO	1551159V.1	02/10/2021 a 02/10/2026	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4953, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000661/2026-07	MARIA ROSILEIDE DANTAS	2165830V.1	28/11/2013 a 28/11/2018	01/11/2026	29/01/2027

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4954, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 01511156.000031/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4718/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.252, de 7/10/2026, do(a) servidor(a) JARDELINA SOARES BATISTA, Matrícula nº 2161893V.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.
Onde se lê: (03) três meses - Início 01/11/2026 Término 29/01/2027
Leia-se: (01) Hum mês - Início 01/11/2026 Término 30/11/2026
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4956, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611026.000035/2026-91,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 2476/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.180, de 26/06/2026, do(a) servidor(a) CLODOALDO ALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 1578057v.1, lotado no(a) UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPEUTICOS - UNICAT.
Onde se lê:Início 01/06/2026 Término 30/06/2026
Início 01/12/2026 Término 30/12/2026
Leia-se:Início 01/06/2026 Término 30/06/2026
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4933, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610764.000049/2026-07	DEBORAH VIDAL MESQUITA CHAVES	2093189V.1	26/08/2010 a 26/08/2015	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4934, de 16 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.001084/2026-74	FRANCISCO JOSE CAPELO FONTELES	953288V.1	02/01/2020 a 02/01/2025	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4936, de 20 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610318.000582/2026-29,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4893/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.259, de 17/10/2026, do(a) servidor(a) PRISCILLA CIBELE DA SILVA MARTINS, Matrícula nº 2143542V.1, lotado no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
Onde se lê:
Início 01/12/2026 Término 30/12/2026
Leia-se:
Início 01/11/2026 Término 30/11/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4937, de 20 de outubro de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610318.000296/2026-63.
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n° 2436/2026-GS/SESAP, de 22 de junho de 2026, publicada do DOE n° 16.180, de 26 de junho de 2026, em nome do(a) servidor(a) MONNARA LORENA DOS SANTOS PENHA, Matrícula nº 2264960V.1, lotado no HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
Publique-se e cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4954, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 01511156.000031/2026-17,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4718/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.252, de 7/10/2026, do(a) servidor(a) JARDELINA SOARES BATISTA, Matrícula nº 2161893V.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.
Onde se lê: (03) três meses - Início 01/11/2026 Término 29/01/2027
Leia-se: (01) Uum mês - Início 01/11/2026 Término 30/11/2026
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4950, de 20 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610558.000044/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4064/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.238, de 17/9/2026, do(a) servidor(a) MARIA LUCIA RUFINO DA SILVA, Matrícula nº 1558560V.1, lotado no(a) SESAP - CERAE - NGTES.
Onde se lê:
Início 02/10/2026 Término 30/12/2026
Leia-se:
Início 02/10/2026 Término 16/10/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4952, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000886/2026-19	IVANICE DE SOUZA EUFRASIO	1551159V.1	02/10/2021 a 02/10/2026	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4953, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000661/2026-07	MARIA ROSILEIDE DANTAS	2165830V.1	28/11/2013 a 28/11/2018	01/11/2026	29/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4956, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611026.000035/2026-91,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 2476/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.180, de 26/06/2026, do(a) servidor(a) CLODOALDO ALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 1578057v.1, lotado no(a) UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPEUTICOS - UNICAT.
Onde se lê:
Início 01/06/2026 Término 30/06/2026
Início 01/12/2026 Término 30/12/2026
Leia-se:
Início 01/06/2026 Término 30/06/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4955, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000250/2026-11	CLAUDIA FERNANDA DA COSTA SILVA	1983563/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	10/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4957, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001132/2026-16	DEBORA RAFAELA ALVES DE FREITAS	2561565/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4958, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000694/2026-56	ALLEF RAMON DE MOURA	2529254/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	09/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4959, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000911/2026-03	ADRIANA DA CRUZ SILVA	2304260/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	29/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4977, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001140/2026-54	DANIELA CARVALHO DE MEDEIROS	2558661/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	29/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4978, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000985/2026-23	VIRGINIA RAQUEL DOS SANTOS LUCENA	2562065/1	MEDICO	Insalubridade	20	01/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4962, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria-SEI Nº 4318, de 22 de setembro de 2026, publicada no DOE nº 16.244 de 25 de setembro de 2026, por motivo de reconsideração da COMPAPE.
Art. 2º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000576/2026-48	VANDERLANNY PAIVA PRAXEDES DANTAS	2553937/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4964, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001138/2026-68	MARYNA LIVIA DE OLIVEIRA ASEVEDO	2563754/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	19/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4965, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000934/2026-17	MAYARA CAMILA FERREIRA DA SILVA	2293048/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4968, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003292/2026-08	SAMARA RAQUEL BRILHANTE DO COUTO	2561433/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	26/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4969, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000503/2026-28	ROSENILDA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	2047756/1	ASSISTENTE SOCIAL	Insalubridade	20	01/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4970, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003248/2026-90	JOAO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	2558742/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	18/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4971, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000218/2026-13	IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA	2525844/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	09/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4976, de 21 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.001083/2026-12	LUAN LUCAS EUZEBIO	2556898/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4979, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000977/2026-87	SUZANA GALVAO DOS SANTOS ARAUJO	2558599/1	TECNICO EM ENFERMA-GEM	Insalubridade	20	01/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4980, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000500/2026-26	ANA CRISTINA DUARTE DA SILVA	2547376/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4980, de 21 de outubro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000500/2026-26	ANA CRISTINA DUARTE DA SILVA	2547376/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Processo nº 00610045.000760/2026-79
ENTIDADES HABILITADAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CESNEQ BIÊNIO 2026 - 2028
EDITAL Nº 01/2026 - DE SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E QUILOMBOLA DO RIO GRANDE DO NORTE– CESNEQ-RN, PARA O BIÊNIO DE NOVEMBRO DE 2026 A NOVEMBRO DE 2028.
De acordo com o Decreto Estadual nº 31.739, de 22 de julho de 2022, que institui o Comitê Estadual de Promoção à Saúde da População Negra e Quilombola (CESNEQ), e o capítulo 5 do Edital nº 01/2026, a comissão eleitoral da Diretoria de Políticas Intersetoriais e Promoção à Saúde (DPIPS) da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP-RN), torna pública a lista das organizações habilitadas para o processo de seleção de entidades da sociedade civil para compor o CESNEQ em 2026-2028.

ENTIDADES HABILITADAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CESNEQ BIÊNIO 2026 - 2028	Região de Saúde
Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Praia de Sibauma	1ª Região de Saúde
Associação da Comunidade Quilombola de Primeira Lagoa	3ª Região de Saúde
Associação Quilombola dos Agricultores de Sítio Grosso	5ª Região de Saúde
Associação Quilombola Sítio Pêga	6ª Região de Saúde
Comunidade Quilombola do Sítio Arrojado e Engenho Novo	6ª Região de Saúde
Associação da Comunidade Quilombola Família Mascenas	6ª Região de Saúde
Ponto Cultural Coco Juremado RN as Flechas	7ª Região de Saúde
Kilombo - Organização Negra do RN	7ª Região de Saúde
Ajagun Obínrín - Organização de Mulheres Negras do RN	7ª Região de Saúde
Ilê Axé Bogundè	7ª Região de Saúde
Associação Comunitária Quilombola de Bela Vista Piató	8ª Região de Saúde

As entidades listadas deverão comparecer no dia 06 de novembro de 2026, das 9h às 12h30, a II Assembleia Eleitoral das Organizações da População Negra e Quilombola para escolha dos integrantes do Comitê Estadual de Promoção à Saúde da População Negra e Quilombola, conduzido pela DPIPS/SESAP em encontro presencial no Auditório da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESP-RN), localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, nº 1850 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, conforme o Capítulo 7 do Edital nº 01/2026.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 28/2026-SESAP, DE 30 DE setembro DE 2026

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	92.862-3/1	09/02/1981 a 31/01/1982	357	PRÓPRIO/PÚBLICA	00610471.000036/2026-15

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 243/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001789/2026-62-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.629.765-3	ANECI A DA SILVA	PS Nº 86754/2026 - SUFISE
20.711.216-9	ELETRONORD DISTRIBUIDORA LTDA	PS Nº 86755/2026 - SUCADI
20.222.390-6	J F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	PS Nº 86757/2026 - CACE
20.457.094-8	FASTSOFT SISTEMAS LTDA	PS Nº 86759/2026 - SUCADI
20.025.923-7	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA EM RECUMERAÇÃO JUDICIAL	PS Nº 86760/2026 - SUCADI
20.463.034-7	BOMFRIGO INDUSTRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PS Nº 86761/2026 - SUCADI
20.616.213-8	ST COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	PS Nº 86762/2026 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 23 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 244/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026001791/2026 - 31- SUCADI. Corroborada ainda pela Parte de Serviço nº 86758 – SUMAT.
Considerando que o contribuinte deixou de apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), quando obrigado, por um ou mais exercícios, incorrendo na hipótese de inaptidão de sua inscrição estadual, prevista no artigo 102, inciso VIII, alínea "c", combinado com o artigo 103, § 3º, do RICMS:
Art.102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
(...)
VIII - o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios:
(...)
c) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada deixou de apresentar, por um ou mais exercícios, descumprindo, assim, com os incisos XIX e XXIII, ambos do artigo 77, do Decreto nº 31.825/2022, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA, a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo, qualificada pela sua inscrição estadual, CNPJ e nome empresarial.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.602.081-3	JOAO VICTOR MARTINS DE SOUSA RAMALHO 08284765438	PS Nº 86758/2026 –SUMAT

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 23 de outubro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.158.675-0

PORTARIA-SEI Nº 1058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Excepcionalmente, os contribuintes a seguir indicados deverão recolher até o dia 28 de outubro de 2026, a título de antecipação, parcela do complemento do ICMS de que trata o § 16 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com vencimento em 10 de novembro de 2026, tomando por base o percentual de 50% (cinquenta por cento) do complemento do imposto apurado no mês de setembro de 2026, vencido em 10 de outubro de 2026:
I - PETROLEO BRASILEIRO S.A. – CNPJ nº 33.000.167/1111-08, e
II - PETROLEO BRASILEIRO S.A. – CNPJ nº 33.000.167/0148-38.
Parágrafo único. O valor recolhido na forma do caput poderá ser compensado do saldo remanescente do imposto a recolher referente ao mês de outubro de 2026, com vencimento em 10 de novembro de 2026, relativamente aos fatos geradores ocorridos em outubro de 2026.
Art. 2º O contribuinte indicado no inciso I do art. 1º deverá recolher até o dia 28 de outubro de 2026, a título de antecipação, o ICMS de que trata o art. 30, III, "b" do Anexo 08 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, com vencimento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, tomando por base o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do imposto devido a este Estado, vencido em 20 de outubro de 2026.
Parágrafo único. O valor recolhido na forma do caput poderá ser compensado do saldo remanescente do imposto a recolher referente ao mês de outubro de 2026, com vencimento em 20 de novembro de 2026, relativamente aos fatos geradores ocorridos em outubro de 2026.
Art. 3º Os valores recolhidos a título de antecipação, na forma estabelecida nesta Portaria, deverão ser lançados, para fins de compensação, no "Campo 17 - Pagamentos Antecipados" da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST relativa ao período de competência outubro de 2026.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 23 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1060, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das disposições contidas no art. 58, §18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para a empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.324.196/0001-81, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante o mês de outubro de 2026.
Parágrafo único. A antecipação do imposto de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 28 de outubro de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 23 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1061, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das disposições contidas no art. 58, §15, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para a empresa 3R POTIGUAR S.A. – CNPJ nº 44.186.763/0002-25, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante o mês de outubro de 2026.
Parágrafo único. A antecipação do imposto de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 28 de outubro de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 23 de outubro de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310082.000004/2018-50
PAT Nº: 0827/2018
Recorrente: Santos e Santos LTDA
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.
Recurso: Voluntário
Autuante: Julia Regina Cirne
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros
2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000682/2022-26
PAT Nº: 560/2022
Recorrente: O Ponto Do Feijão Distribuidora E Atacadista EIRELI
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda
Recurso: Voluntário
Autuante: Marta Jerusa Pereira De Souto Borges Da Silva
Relatora: Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra
3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000531/2021-97
PAT Nº: 0275/2020
Recorrente: Santos Comércio De Sal Marinho EIRELI
Recorrida: Secretaria De Estado Da Fazenda do Rio Grande do Norte
Recurso: Voluntário
Autuante: Ricardo Wagner Cavalcanti
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B De Medeiros
Sala José Procópio Filgueira Neto, 23 de outubro de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2131, de 23 de outubro de 2026.

Institui a Comissão de Estudos destinada à elaboração de proposta da criação de condecorações institucionais da Polícia Penal do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, tendo em vista o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010019.001659/2026-06, e
CONSIDERANDO a relevância da Polícia Penal para a segurança pública, a execução penal, a custódia de pessoas privadas de liberdade, a preservação da ordem e da disciplina nos estabelecimentos penais e a promoção da legalidade no cumprimento das decisões judiciais;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a dedicação profissional, a conduta ética, a coragem, o compromisso institucional, a inovação e os serviços relevantes prestados à Administração Penitenciária;
CONSIDERANDO a conveniência de instituir instrumentos formais de reconhecimento público aos integrantes da Polícia Penal e às personalidades que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema penitenciário potiguar;
CONSIDERANDO a existência de iniciativas semelhantes em outras unidades da Federação, passíveis de análise comparativa e de adaptação às características administrativas, jurídicas e institucionais do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a eventual criação de condecorações institucionais seja acompanhada de critérios objetivos, procedimentos transparentes, adequada fundamentação jurídica e mecanismos de controle e registro das concessões;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte – SEAP/RN, a Comissão de Estudos destinada à elaboração de proposta para a criação de condecorações institucionais da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de desenvolver estudos técnicos, administrativos e jurídicos que subsidiem a instituição de honrarias destinadas ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à instituição e ao sistema penitenciário estadual.
Art. 2º Compete à Comissão de Estudos:
I – realizar levantamento e análise comparativa da legislação e dos regulamentos que disciplinam medalhas, condecorações e outras formas de reconhecimento institucional no âmbito dos sistemas penitenciários das unidades da Federação;
II – estudar modelos adotados por outros estados, especialmente aqueles que contemplem condecorações específicas para a Polícia Penal e o serviço penitenciário;
III – elaborar proposta de denominação, finalidade, natureza e objetivos das condecorações institucionais a serem instituídas;
IV – propor categorias, graus ou modalidades de condecoração, considerando, entre outros aspectos, a bravura, o mérito profissional, os serviços relevantes, a dedicação excepcional, a conduta ética e as contribuições para o aperfeiçoamento da Administração Penitenciária;
V – estabelecer proposta de critérios objetivos para indicação, seleção e concessão das honrarias;
VI – avaliar a possibilidade de estabelecer critérios que assegurem o reconhecimento prioritário dos policiais penais, sem prejuízo da homenagem a outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa penitenciária;
VII – estudar a possibilidade de concessão póstuma e as condições para entrega das honrarias aos familiares ou representantes legalmente admitidos;
VIII – propor procedimentos para apresentação de candidaturas, instrução dos processos, análise técnica, manifestação das autoridades competentes, decisão e entrega das condecorações;
IX – elaborar proposta de especificação simbólica e visual das condecorações, incluindo medalhas, insígnias, distintivos, fitas, barretas, rosetas, diplomas e demais elementos complementares, conforme a modalidade proposta;
X – avaliar a necessidade de previsão de mecanismos de revisão, cancelamento ou cassação das honrarias, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
XI – examinar os aspectos jurídicos, administrativos, orçamentários e operacionais relacionados à eventual instituição e manutenção das condecorações;
XII – elaborar minuta ou minutas de atos normativos destinadas à criação e à regulamentação das condecorações institucionais propostas; e
XIII – apresentar relatório conclusivo contendo os estudos realizados, a justificativa institucional, as propostas formuladas e as respectivas minutas dos atos normativos.
Art. 3º A Comissão de Estudos será composta pelos seguintes membros, designados por ato da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:
I – Presidente: José Salatiel Dantas Nascimento, matrícula: 243.325-7;
II – Vice-presidente: Gmael de Medeiros Guedes, matrícula: 222.387-2;
III – Membro: Eduardo Vinicius Braga Cabral, matrícula: 210.615-9.
IV - Membro: Larissa dos Reis Dias, matrícula: 222.469-0.
IV – Membro: Jackson Tavares da Silva de Medeiros, matrícula: 208.438-4.
VI – Membro: Samuel Caldeira Brant Calomino Freire, matrícula: 222.242-6.
VII - Membro: Helder Gabryel Padilha Martinho, matrícula: 220.096-1.
VIII - Membro: Liz Christianne de Paula Maia, matrícula: 220.272-7.
IX – Membro: Ana Paula de Almeida Santos, matrícula: 226.086-7.
X - Membro: Evandro Diniz de Medeiros, matrícula: 220.466-5.
XI - Membro: Muriella Sisa Dantas dos Santos, matrícula: 208.035-4;
XII - Membro: Naiara Patricia Aquino de França Nogueira, matrícula: 226.344-0;
XIII- Membro: Felipe Cabral Fagundes Bezerra, matrículo: 220.098-8
§ 1º A composição da Comissão deverá contemplar, preferencialmente, conhecimentos relacionados à Polícia Penal, à gestão penitenciária, à legislação administrativa, à valorização profissional e à elaboração de atos normativos.
§ 2º Poderão ser convidados a contribuir com os trabalhos representantes de outros órgãos públicos, especialistas e servidores com conhecimento técnico relacionado à matéria, sem direito a voto, quando aplicável.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.
Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:
I – coordenar e distribuir as atividades entre os membros;
II – convocar e conduzir as reuniões;
III – estabelecer o cronograma de trabalho;
IV – solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos estudos, observadas as competências dos respectivos setores; e
V – consolidar os resultados e encaminhar o relatório conclusivo à autoridade competente.
Art. 5º A Comissão poderá realizar reuniões presenciais ou por videoconferência, devendo registrar suas deliberações e manter documentação dos estudos realizados.
Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.
Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão encaminhará ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária relatório conclusivo acompanhado das propostas de condecorações, das respectivas minutas dos atos normativos e dos demais documentos técnicos pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único. A apresentação das propostas não implica a criação automática das condecorações, ficando sua instituição condicionada à análise jurídica e administrativa pertinente e à aprovação pela autoridade competente, mediante o instrumento normativo adequado.
Art. 8º Os setores da SEAP/RN poderão prestar apoio técnico e administrativo à Comissão, dentro de suas respectivas atribuições e disponibilidades, mediante solicitação fundamentada de seu Presidente.
Art. 9º Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Portaria-SEI Nº 142, de 23 de outubro de 2026.

Altera o cronograma dos editais dos Bloco IV dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI N.º 14.399/2022).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o cronograma dos editais pertencentes ao Bloco IV – Apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI N.º 14.399/2022).
Art. 2º O cronograma dos editais do Bloco IV - Editais de Apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI N.º 14.399/2022) passa a valer de acordo com o Anexo I desta Portaria.
I – O Bloco IV - Editais de Apoio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI N.º 14.399/2022) é composto pelos editais:
a. Edital de Apoio à Cultura LGBTQIAPN+ 13/2026;
b. Edital de Apoio à Cultura Negra 14/2026;
c. Edital de Apoio à Cultura Urbana e Periférica 15/2026;
d. Edital de Apoio à Mulheres na Cultura 16/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mary Land de Brito Silva
Secretária de Estado da Cultura
ANEXO 01

Etapa	Início	Fim
Inscrição das propostas	09/06/2026	29/06/2026
Triagem documental	30/06/2026	17/07/2026
Divulgação do resultado provisório da Triagem Documental	18/07/2026	-
Recebimento dos recursos da Triagem Documental	20/07/2026	22/07/2026
Julgamento dos recursos da Triagem Documental	23/07/2026	31/07/2026

Divulgação do resultado final da Triagem Documental	01/08/2026	-
Análise de mérito cultural	03/08/2026	31/08/2026
Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	01/09/2026	-
Recebimento dos recursos	02/09/2026	04/09/2026
Julgamento dos recursos	05/09/2026	21/09/2026
Divulgação do resultado final da análise de mérito	22/09/2026	-
Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	23/09/2026	29/09/2026
Habilitação e diligência dos documentos	30/09/2026	06/10/2026
Aferição das políticas afirmativas	07/10/2026	21/10/2026
Divulgação do resultado provisório da habilitação	23/10/2026	-
Recebimento dos recursos	23/10/2026	27/10/2026
Julgamento dos recursos	28/10/2026	10/11/2026
Divulgação do resultado final da habilitação	11/11/2026	-
Envio das certidões e dados bancários	12/11/2026	16/11/2026
Conferência e Diligências das certidões e dados bancários	17/11/2026	19/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	23/11/2026	25/11/2026
Diligência dos Termos de Premiação Cultural	26/11/2026	-
Realização dos pagamentos	A partir de 10/12	-
Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de 21/12	-

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE EDITAL 51/2026
Processo nº 02610015.001962/2026-66
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por intermédio do Agente de Contratação designado, pela Portaria nº 599/2025, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, compreendendo Notebooks e Impressoras multifuncionais, novos, de primeiro uso, para modernização parcial do parque tecnológico da EMATER/RN, conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como Termo de Referência e do Edital
CONTRATANTE (UASG): (926944)
Data da sessão: 10/11/2026 às 9h (Horário de Brasília)
LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras (https://www.gov.br/compras/pt-br/)
Critério de Julgamento: menor preço
Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
Fundamento: art. Art 6°, XLI da Lei Federal 14.133/2021. Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
WADME INÁCIO BEZERRA, Pregoeiro da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 11910024.000109/2026-42
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026
INTERESSADO: Ofício nº 7/2026/PCRN - DPOG - PROJETOS/PCRN - DPOG/PCRN - GABINETE DG-PCRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e AXON ENTERPRISE, INC (Contratada)
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Dispositivo de Condução de Energia (DCE) também conhecidos como Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 3259 – Subação: 325901 – Fonte: 4.713.000090 – Natureza: 44.90.52 . – 14 - Armamentos.
VALOR TOTAL: R$ 584.632,40 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a USD 115.540,00 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta dólares americanos).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e FRANCO GIAFFONE Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Polícia Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 139/2026-PMRN
PROCESSO N° 01511059.000155/2026-01
OBJETO: Aquisição de equipamentos para barbearia.
Em decorrência do exposto, referente ao processo de aquisição supracitado, adjudico/homologo o resultado da Dispensa Eletrônica em referência de tal forma: o item 01 à empresa 34.528.599 RAFAEL DE SOUZA ROCHA, CNPJ 34.528.599/0001-52 com o valor unitário de R$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais) e valor total de R$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais); o item 04 à empresa 32.916.621 LUIS ALBERTO ALVES DA SILVA, CNPJ 32.916.621/0001-06 com o valor unitário de R$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e valor total de R$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); o item 05 à empresa 32.916.621 LUIS ALBERTO ALVES DA SILVA, CNPJ 32.916.621/0001-06 com o valor unitário de R$ 903,00 (novecentos e três reais) e valor total de R$ 1.806,00 (mil oitocentos e seis reais); o item 10 à empresa RCK SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 37.685.672/0001-98 com o valor unitário de R$ 115,00 (cento e quinze reais) e valor total de R$ 115,00 (cento e quinze reais); o item 12 à empresa 32.916.621 LUIS ALBERTO ALVES DA SILVA, CNPJ 32.916.621/0001-06 com o valor unitário de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Os itens 06, 07, 08, 09, e 11 foram FRACASSADOS por não haver proposta remanescente apta à contratação. Os itens 02 e 03 foram ANULADOS por necessidade de melhor detalhamento das propostas identificada na fase de julgamento. Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
ALARICO José Pessoa Azevedo Júnior - CEL PM
Comandante Geral

TERMO DE CONTRATO N.º 023/2026
PROCESSO SEI Nº 015111326.000047/2026-12
OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza
CONTRATADO: ÂNCORA - SUPRIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 52.815.121/0001-95, COM O VALOR TOTAL DE R$ 8.368,00 (OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) REPRESENTADO POR ANA CAROLINA MOTA DOS SANTOS
FUNDAMENTO LEGAL: ATA REGISTRO DE PREÇO - LEI N.º 14.133/2021
DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMRN

TERMO DE CONTRATO N.º 024/2026
PROCESSO SEI Nº 01510185.000769/2025-95
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.595.780/0001-16, COM O VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE R$ 17.356.001,64 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) E COM O VALOR TOTAL PARA 30(TRINTA) MESES DE R$ 43.390.004,10 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) REPRESENTADO POR JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO E POR PAULO ROBERTO TEIXEIRA.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO 90069/2026 - LEI N.º 14.133/2021
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMRN

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024
PROCESSO SEI Nº 015111326.000035/2026-98
OBJETO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL (FENO de capim COAST-CROSS e/ou TIFTON)
CONTRATADO: ALAMEDA DAS FRUTAS LTDA, CNPJ N.º 03.312.785/0001-26, PRORROGAR A VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 25/10/2026 ATÉ 24/10/2027, REPRESENTADO POR KALINKA ANTONIA MACEDO DA SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021.
DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 59/2024
PROCESSO SEI Nº 015111326.000035/2026-98
OBJETO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL (FENO de capim COAST-CROSS e/ou TIFTON)
CONTRATADO: ALAMEDA DAS FRUTAS LTDA, CNPJ N.º 03.312.785/0001-26, COM O VALOR TOTAL DE R$ 525.074,40 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REPRESENTADO POR KALINKA ANTONIA MACEDO DA SILVA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.133/2021.
DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CORONEL PM – COMANDANTE GERAL.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO Nº 03910148.000464/2026-60
OBJETO: contratação de Empresa Especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra qualificada em regime de dedicação exclusiva na Polícia Científica do Rio Grande do Norte.
CONTRATADO: ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA .
CNPJ/CPF: 03.867.672/0001-97
VALOR: R$ 751.433,16 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores.
ASSINA: Marcos José Brandão Guimarães – Diretor-Geral da PCIRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.001703/2023-34, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e IVANALDO MARTINS DA FONSECA FILHO CPF 011.457.054-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/03/2026
Natal/RN, 23/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001962/2023-55, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JOSE ROBERTO FELIX SOARES CPF 077.116.874-86, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 21/10/2026
Natal/RN, 23/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.001703/2023-34, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e IVANALDO MARTINS DA FONSECA FILHO CPF 011.457.054-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/03/2026
Natal/RN, 23/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.001962/2023-55, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e JOSE ROBERTO FELIX SOARES CPF 077.116.874-86, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 21/10/2026
Natal/RN, 23/10/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Aviso nº 10/2026-DETRAN - CPL/DETRAN – GADIR*
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN RN, no processo SEI nº 02910023.000283/2026-12, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 925545-90/26, tipo menor preço por item, para Aquisição de adoçante, café e leite em pó visando atender as necessidades desta Autarquia. O Edital está disponível nos endereços: www.detran.rn.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP). Abertura da sessão em 09/11/2026, às 10:00h (Brasília/DF). Contatos pelos e-mail´s: licitacao@detran.rn.gov.br e cpldetran@gmail.com.
Silvia Augusta Barbalho Guimarães
Pregoeira (DETRAN/RN).
*Republicado por ter saído no Diário Oficial nº 16.254, de 09/10/2026, com incorreção no original.

Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº55/2024.
Celebrado com: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.639.299/0001-29, estabelecido à Avenida Câmara Cascudo, nº 355, Ribeira, Natal/RN, CEP 59025-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor SILVANIO MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1098841 SSP/SP e do CPF nº 943.411.844-15. O valor total é de R$ 788.544,00 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Vigência 01/12/2026 a 30/11/2027. Unidade Orçamentária: – 25203; Fonte de Recursos: 0.5.01.925301– Outros Recursos não Vinculados - Detran Taxas Gerais; Ação:2474 – Manutenção e Funcionamento do Detran/RN , Natureza da Despesa: 33.91.39.88– Serviços de Publicidade e Propaganda; Programa Trabalho: 26.122.0100.2474.247401. Data da Assinatura: (23/10/2026). Assinaturas:
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Detran/RN e
SILVANIO MEDEIROS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATADA .
Processo nº 02910037.001997/2026-81.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Termo de Autorização de Uso Especial de Bem Público Imóvel nº 24/2026. para utilização/ocupação da faixa de domínio que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RN e a empresa EÓLICA ESQUINA DO VENTO I SPE LTDA. Objeto: destinado à implantação da Esquina do Vento – João Câmara III, L.T.230kV e L.D.34,5kV na RN-023 (Trecho 01 e 02) e na RN-120, 02 Passagens de L.T.230kV (Trecho 03 e 04), localizadas entre os Municípios de João Câmara, Pureza e Touros. Revogação: No interesse do serviço público, poderá o DER modificar ou revogar o presente Termo, a qualquer tempo, sem que isso signifique qualquer direito a indenização, por parte da Autorizatária. Autorização Competente: Processo nº 03310011.000966/2026-69. Data e Assinaturas: 20/10/2026 – Engª Natécia Shirley Nunes – Diretora Geral do DER/RN e Representante da Autorizatária – Robert Louis Colindres e Alexandre Lima Nogueira. Publique-se.
Natal(RN), 23 de outubro de 2026.
Engª Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral do DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

3° TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 02/2026
Em face do que consta no Processo Administrativo SEI nº 01910029.004803/2026-62, com a Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento n° 02/2026, até 30 de janeiro de 2027.
LAHYRE ROSADO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO nº 26.01430 - SEI: 03210357.000313/2024-62 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: VAZAO HIDROPNEUMATICA LTDA - OBJETO: Aquisição de conjuntos motobombas centrifugas horizontal da IMBIL e peças sobressalentes da IMBIL, conforme Inexigibilidade n° 21/26. VALOR: R$ 709.279,83 (setecentos e nove mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da OIF.RECURSOS: Reserva 611/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o RILCC. Natal/RN, 23 de outubro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/HEMONORTE-NULIC
EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 046/2026
Objeto: Aquisição de material de consumo (bolsas para coleta de sangue, com cessão em comodato de equipamentos)
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições,Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do HEMONORTE no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora empresa JP Indústria Farmacêutica S.A - CNPJ: 55.972.087/0001-50
Natal. 23 de outubro 2026
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor do HEMONORTE.

SESAP/HEMONORTE-NULIC
EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 047/2026
Objeto: Aquisição de antissoros e hemácias reagentes
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições,Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do HEMONORTE no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora dos itens - 01- Scan Diagnóstica Ind e Comercio Ltda, 02-03- Diagnocel Com. E Rep, Ltda, 04- Biorad Lab Brasil Ltda.
Natal, 23 de outubro 2026
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor do HEMONORTE.

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI nº 00610569.000038/2026-25.
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE.
Compromissário: Hemocentro Regional de Caicó
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hem o componentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente - Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário - Luciana Kadidja Dantas (Diretora Geral do Hemocentro Regional de Caicó).
Responsável Técnico do Hemocentro Regional de Caicó – Luciana Aparecida Vieira.
Diretor Geral do HEMONORTE
Rodrigo Villar de Freitas
Natal, 21 de outubro de 2026.

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI nº 00610569.000038/2026-25.
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte.
Compromissário: Hemocentro Regional de Caicó

Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente - Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário - Luciana Kadidja Dantas (Diretora Geral do Hemocentro Regional de Caicó).
Responsável Técnico do Hemocentro Regional de Caicó – Luciana Aparecida Vieira.
Diretor Geral do Hemonorte.- Rodrigo Villar de Freitas
Natal, 21 de outubro de 2026.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI nº 00610569.000038/2026-25.
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte.
Compromissário: Hemocentro Regional de Caicó
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente - Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário - Luciana Kadidja Dantas (Diretora Geral do Hemocentro Regional de Caicó).
Responsável Técnico do Hemocentro Regional de Caicó – Luciana Aparecida Vieira.
Diretor Geral do Hemonorte.- Rodrigo Villar de Freitas. Natal, 21 de outubro de 2026.

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN-RN
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N º 2/2026.
PNCP – Nº 08241747000143-1-000009/2026
OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de kits sorológicos por ELISA para análises de interesse em Saúde Pública da Rede Laboratorial de Saúde Pública, composta por LACEN/RN, LAREC/RN, LAREM/RN e LAREPF/RN
A abertura e disputa se dará no dia 06/11/2026 às 10 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.compras.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6191. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 22/10/2026.
Natal, 21 de outubro de 2026.
Alípio Hermógenes Araújo de Rubim Costa
Pregoeiro

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026, Processo Nº 00610379.000180/2025-29
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviço de Locação de um Grupo gerador a diesel carenado, silenciado, com caixa inversora e liga 380 por 220 Volts trifásico, capacidade de 500 Kva com container tratado acusticamente com reguladores automático, com instalação nas dependências do HRDML, por um período de 1 ano. Tipo de disputa: Menor preço por item., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O PREGOEIRO do HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA, situada a Rua Sadi Mendes, s/n, Santos Reis, Parnamirim/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por LOTE, o qual se regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
A abertura e disputa dar-se-á no dia 10/11/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília- DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926787, INFORMAÇÕES: E-mail - cplhrdml81@gmail.com, telefone - (84) 3644-6448. O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos Sites: www.compras.gov.br e http://www.rn.gov.br/acess/licitacao.asp.
Parnamirim/RN, 22/10/2026.
Luiz Inácio de Albuquerque Mendes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/HRDML

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
RETIFICAÇÃO
Retificamos a matéria publicada no DOE nº 16261, na página nº 69 do dia 21/10/2026. Referente ao Termo de Adjudicação em\homologação referente ao processo SEI 0610865.000249/2025-32 – UASG:925551 .
Onde se lê: valor total $ 27.900,
Leia -se: valor total $ 249.211,08
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Suyame Furtado Ricarte, Diretora Geral

Dispensa Eletrônica: 405/2026, UASG: 925550.
Objeto: aquisição de Fórmula Infantil Pediátrica, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Beneficiária: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, CNPJ: 01.687.725/0002-43.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/HMWG
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610349.002868/2025-09
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 17.452,60 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) relativo à dívida de exercício anterior, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui com a empresa APOIO Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 40.994.238/0001-02, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
0000003017*	R$ 9.741,60	36779108
000.001.405	R$ 7.711,00	36779077

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
*republicado por incorreção

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610109.002401/2026-64
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 206.008,62 (duzentos e seis mil oito reais e sessenta e dois centavos) relativo a dívida que possui esta SESAP com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
2360	206.008,62	44542905
TOTAL A PAGAR	206.008,62	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de outubro de 2026

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610033.001437/2025-71
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 40.040,00 (quarenta mil quarenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS, CNPJ 01.611.866/0001-00, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (r$)	Documento
011.508	40.040,00	39730345
TOTAL A PAGAR	40.040,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610109.002113/2026-18
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$57.473,85 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
1739	57.473,85	43945945
TOTAL A PAGAR	R$ 57.473,85	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000427/2026-52
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 82.010,00 (oitenta e dois mil dez reais) relativo a dívida que possui com a empresa LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ 05.264.035/0001-51, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
624	82.010,00	43348800
TOTAL A PAGAR	82.010,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 24 de agosto de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000490/2026-99
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 1.625,66 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL S.A - SAMA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
2600000000536	1.625,66	44029262
Total a pagar	R$ 1.625,66	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000416/2026-72
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 120.554,43 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) relativo a dívida que possui com a empresa COOPMED - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
200	120.554,43	43214242
TOTAL A PAGAR	120.554,43	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.001378/2026-50
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 164.230,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e trinta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPANEST RN - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 70.141.940/0001-86, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
376	164.230,00	43613044
TOTAL A PAGAR	164.230,00	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de outubro de 2026.

PROCESSO:00610519.000086/2026-17
INTERESSADO: VITALLIS Diagnóstica Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45011430, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 42083, no valor de R$ 8.160,00, emitida pela empresa VITALLIS Diagnóstica Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000868/2026-86
INTERESSADO: VITALE Comércio S.A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44984844, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 192.151, no valor de R$ 630.000,00, emitida pela empresa VITALE Comércio S.A., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000451/2026-91
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44182306, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000253, no valor de R$ 30.070,00, emitida pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001371/2026-38
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44943091, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 81, no valor de R$ 108.022,96, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000169/2026-55
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39889773, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 20600, no valor de R$ 77.365,36, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000267/2026-92
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40467980, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 20915, no valor de R$ 60.902,48, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000377/2026-54
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41162067, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 58, no valor de R$ 48.933,24, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000461/2026-78
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41920815, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 640, no valor de R$ 26.009,34, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000548/2026-45
INTERESSADO: INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42552835, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1015, no valor de R$ 15.339,78, emitida pela empresa INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000031/2026-73
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41959457, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 182218, no valor de R$ 147.000,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicada por Incorreção

PROCESSO:00610209.000039/2026-69
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43639817, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 31838 e 32107, no valor total de R$ 21.559,20, emitidas pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026 E AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001780/2026-70
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44163405, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000772, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001777/2026-56
INTERESSADO: START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44151894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000635, no valor de R$ 3.938,84, emitida pela empresa START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2026
PROCESSO SEI: 00611163.000066/2024-14
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA / PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto pactuar o Reequilibrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 026/2026, cujo objeto é aquisição de descartáveis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte.;
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formulado conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 0026/2026, e fundamentação legal conforme disciplina o Art. 130 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
VALOR: Considerando o valor atual do Contrato, correspondente a R$ 596.880,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), fica o mesmo reajustado para o total estimado de R$ 989.280,00 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP-RN; Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – FES-RN;Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – FES-RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos; Natureza de Despesa: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências: R$ 313.920,00; 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada: R$ 7.848,00; 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia: R$ 11.772,00; 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios: R$ 11.772,00; 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU: R$3.924,00; 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária: R$ 3.924,00; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis; Classificação Funcional Programática: 258401 Manutenção e Funcionamento: R$ 39.240,00; Valor Total: R$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).
Natal/RN, 24 de Outubro de 2026.
Alexandre Motta Câmara,
Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº00610447.000424/2026-01
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 78.243,49 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
457	118.480,00	42276966
Valor Pago	(- 40.236,51)	
VALOR A PAGAR	R$ 78.243,49	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 21 de agosto de 2026

PROCESSO:00610519.000086/2026-17
INTERESSADO: VITALLIS Diagnóstica Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 45011430, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 42083, no valor de R$ 8.160,00, emitida pela empresa VITALLIS Diagnóstica Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3502026 - PROCESSO Nº 00610230.000374/2025-17
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado de 09/09/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE/DENOMINAÇÃO COMERCIALQuando houver)	VALOR REGISTRADO R$
6	LACOSAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO VIMPAT OU EQUIVALENTE.	COMP REV	1.242	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ZYDUS	2,5800
7	LACOSAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO VIMPAT OU EQUIVALENTE	COMP	6.210	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ZYDUS	5,1600
10	LAMOTRIGINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO LAMICTAL OU EQUIVALENTE.	COMP	4.554	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TEUTO	0,4200
14	LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO: 750MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. TIPO ANTARA OU EQUIVALENTE	COMP LP	828	RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	APSEN	2,7700
18	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO: 30MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. TIPO VENVANSE OU EQUIVALENTE	CÁPS	1.656	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A	2,7800
19	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO: 50MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. TIPO VENVANSE OU EQUIVALENTE.	CÁPS	414	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A	3,7000
20	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO: 70MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA. TIPO VENVANSE OU EQUIVALENTE.	CÁPS	1.242	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A	4,5000
24	METILFENIDATO, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 10 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. TIPO RITALINA. EXIGÊNCIA DE MARCA EM ATENDIMENTO EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAIS. "A unidade técnica entende pela aceitação e manutenção do medicamento genérico homologado, considerando a necessidade de atendimento das demandas judiciais existentes no âmbito do Núcleo de Demandas Judiciais, uma vez que há pacientes cujas decisões judiciais não estabelecem a obrigatoriedade de fornecimento da marca RITALINA, permitindo o atendimento com medicamento que contenha o mesmo princípio ativo e concentração." (Id's 44033917-44044323-SEI)	COMP	7.866	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A	0,6500
31	MIRTAZAPINA, CONCENTRAÇÃO 30MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIPO TIPO MENELAT OU EQUIVALENTE. "Item 31 – Mirtazapina 30 mg, verifica-se que, embora o Termo de Referência tenha especificado a forma farmacêutica como comprimido revestido, as decisões judiciais que fundamentam a presente contratação determinam o fornecimento de Mirtazapina 30 mg, sem especificação quanto à necessidade de comprimido revestido. Esta unidade manifesta-se favoravelmente à continuidade da empresa Jasmed no item 31." (Id's 44061691-44077858-SEI)	COMP REV	828	JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A	1,0400

Itens fracassados: 1-3-5-8-9-11-12-13-15-16-17-22-23-25-28-30-32-34-35-36-37-38-39-40 Itens desertos: 2-4-21-26-27-29-33
Auridete Maria de Arauj
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2026 - PROCESSO Nº 00610230.000327/2025-65
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item , HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado de 22/09/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE/DENOMINAÇÃO COMERCIAL(Quando houver)	VALOR REGISTRADO R$
4	CLADRIBINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, TIPO MAVENCLAD OU EQUIVALENTE	COM	30	DROGAFONTE LTDA	Mavenclad/MERCK(RJ)	11.745,3100
12	USTEQUINUMABE, CONCENTRAÇÃO: 90 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: SERINGA 1 ML (90 MG), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA, TIPO STELARA OU EQUIVALENTE	SER	203	AMGEN	BOMPP - DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.691,50

ITENS FRACASSADOS: 3-5 ITENS DESERTOS: 1-2-6-7-8-9-10-11-13
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 442/2026 - ALTERAÇÃO-DATA
Processo: 00610256.000964/2026-24
OBJETO: Aquisição de Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura e disputa se dará no dia 10/11/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 23 de outubro de 2026.
Auridete Maria de Araújo
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 447/2026
Processo: 00610230.000333/2026-01
Objeto: aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte
A Unidade Integrada de Licitações no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO do pregão 447/2026, em razão da existência de pedidos de esclarecimentos que não foram respondidos tempestivamente.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Axel R M Silva
Pregoeiro – SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA IMPORIUM STORE LTDA.
Processo nº 00310003.001792/2026-44
DO OBJETO: Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, Marca - Apple - modelo macbook pro 14", arquitetura apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória unificada e 1TB de SSD, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Eletrônica n° 21/2026, Lei n° 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da assinatura pelas partes ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, mediante autorização da autoridade competente e formalizado por meio de termo aditivo.
DO VALOR: R$ 37.599,98 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.0100.324101.0001 – Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Sub-Elemento: 35 – Equipamentos de Informática e Processamento de Dados; Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
LOCAL E DATA: Natal, 09 de outubro de 2026
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda
HENRIQUE ROCHA DAVID DE SOUZA - Empresário
Testemunhas:
Maria do Carmo Ferreira de Menezes
Regina Celia Ribeiro dos Santos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO – REAJUSTE DE VALORES
Processo: 00310020.002656/2023-11.
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Fazenda celebrou com a empresa SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ n° 01.112.970/0001-41, Contrato nº 011/2024, tendo como base legal o Pregão Eletrônico nº 17/2022 (RP/SEAD).

O Contrato foi celebrado em 01 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025, prorrogado por mais 36 (trinte e seis) meses para o período de 21 de março de 2025 a 21 de março de 2027, conforme 2° Termo Aditivo Id. (39831163). A repactuação consta do Contrato - Cláusula Sexta item 6.8, letra "a": da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

Considerando a repactuação dos custos operacionais decorrentes da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida, conforme registrado no Ofício n° 0026/2025 Id. (32705733). A empresa SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA formalizou o pleito por meio do Ofício nº 0026/2025 Id. (32705733), apresentando a demonstração dos novos valores homologados perante o Ministério do Trabalho e Emprego em razão de acordo celebrado com o SINDLIMP-RN.

As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão custeadas com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, a conta desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Dotação Orçamentária:

22.101.04.122.0100.250101.0001 – Natureza de Despesa: 33.90.37 - Serviços de Mão de Obra; Sub-Elemento: 02 - Limpeza e Conservação; Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados a Impostos, no valor de R$ 40.490,40 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), para atender aos gastos referentes ao presente processo.
AUTORIZO O APOSTILAMENTO, em obediência ao § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, com o de acordo do Contratado, no valor de R$ 40.490,40 (quarenta mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) referente à repactuação do Contrato nº 011/2024.

Publique-se e cumpra-se,
Natal/RN, 20 de outubro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN
CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
Diretor Administrativo

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria Nº 300/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Matheus Mesgrael Soares Targino, CPF nº ***.302.***-**, a partir do dia 26 de outubro de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Portaria nº 301/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA, CPF nº ***.260.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de outubro de 2026.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição na Defensoria Pública-Geral

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023-DPE/RN.
Processo SEI nº 06410017.001433/2026-03
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF sob o nº 009.605.394-17.
CONTRATADA: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.823.634/0001-96, com sede à Av. Antartida, 501, Casa 02, Novo Leblon Cond. Clube I 2, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59.158-155, neste ato representada por Ana Nery Pinheiro Mafaldo, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.893.914-32.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN, relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação/realocação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e/ou acessórios, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 10 de novembro de 2026 e termo final na data de 09 de novembro de 2027.
Considerando a prorrogação do prazo de vigência contratual, a Cláusula Décima do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: 10.1. O prazo de vigência total do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de 09 de novembro de 2023 a termo final na data de 09 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) vez consecutiva, pelo período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração."
VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado para a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, permanece no valor de R$ 382.490,08 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e oito centavos) .
O valor estimado referente à aquisição de peças e/ou acessórios, pelo mesmo período, permanece no importe de R$ 32.947,79 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) .
Assim, o valor global do contrato, para o período de 12 (doze) meses, totaliza em R$ 415.437,87 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhamento constante da tabela prevista no item 3.3 da Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, no que diz respeito à prestação de serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
As despesas com a execução do presente contrato, no tocante à substituição de peças e/ou acessórios, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis; Grupo Programação Financeira: 025 Outras Despesas Correntes.
DIREITO AO REAJUSTE: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da CONTRATADA a possibilidade de análise do pedido de reajuste, cujos efeitos deverão retroagir à data de 24 de outubro de 2026, reservando à apreciação do pleito após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de novembro de 2025 a outubro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, na cláusula décima do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN.
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação/realocação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 22 de outubro de 2026.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Ana Nery Pinheiro Mafaldo
Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda.
CNPJ n. 13.823.634/0001-96

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026 - DPE/RN
(CONTRATAÇÃO DIRETA)
Processo nº 000110000069.000484/2026-93
UASG nº 925772
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada por seu SubDefensor Público-Geral, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF sob nº 009.605.394-17.
Contratado: Instituto Brasileiro de Direito das Família e Sucessões - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.571.616/0001-48, com sede à Rua Tenente Brito Melo, 1223, 3º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-070, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rodrigo Cunha Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.336.536-04.
Objeto: Inscrição presencial de 06 (seis) participantes no VIII Seminário Potiguar de Direito das Famílias e Sucessões, a ser realizado em 06 de novembro de 2026, na modalidade presencial, na sede da OAB/RN, em Natal/RN, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões - IBDFAM.
Valor da contratação: O valor total da contratação é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente à 06 (seis) inscrições, ao valor unitário por inscrição de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 05.131.03.128.3001.0001 - Ação: 329701 - Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0500000 - Recursos não vinculados de impostos.
Fundamentação legal: Artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto a ser prestado pela empresa, com notória especialização organizadora, enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação.
Natal/RN, 23 de outubro de 2026.
Igor Melo Araújo
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em exercício na Defensoria Pública Geral do Estado

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 1734/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual solicita a designação da Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuação no I Seminário Potiguar de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública, intitulado "Menos Litígio, Mais Impacto Social", no dia 13 de novembro de 2026, das 8h às 14h, no Auditório da Defensoria Pública, conforme consta dos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000157.000018/2026-19;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuação no I Seminário Potiguar de Justiça Restaurativa da Defensoria Pública, intitulado "Menos Litígio, Mais Impacto Social", no dia 13 de novembro de 2026, das 8h às 14h, no Auditório da Defensoria Pública.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.738/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
16°	LILIAN CAROLINE COSTAS CÂMARA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1.739/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000089.000018/2026-70;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MANUEL SABINO PONTES, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências extrajudiciais aprazadas para o dia 27 de outubro de 2026, a serem realizadas de forma presencial na Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital n.° 05/2026 – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, RETIFICA O RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA EM CEARÁ-MIRIM PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

2.1.1. Lista geral de candidatos(as) classificados(as) da seleção simplificada (AMPLA CONCORRÊNCIA):

Classificação	Nome do candidato	Nota Final	Situação
1	Thaís Dafne Viana de Souza	1016	CLASSIFICADO
2	Maria Luiza Bezerra Nolasco	1016	CLASSIFICADO
3	Andria Fernanda da Silva Monteiro	986	CLASSIFICADO
4	Ana Carla Lobo Mascarenhas	972	CLASSIFICADO
5	Francisca Naiara de Lima	963	CLASSIFICADO
6	Francisco Fábio Duarte	950	CLASSIFICADO
7	Emanuelle Gomes Fernandes de Melo	944	CLASSIFICADO
8	Leticia Felipe Beck	929	CLASSIFICADO
9	Kauanny Lina Caires Vieira	924	CLASSIFICADO
10	José Wilton Ferreira Campos	919	CLASSIFICADO
11	Vitória de Oliveira Lucindo	911	CLASSIFICADO
12	Ana Beatriz Santos Umbelino de Freitas	906	CLASSIFICADO
13	Ramynne Ryak Silva de Oliveira	899	CLASSIFICADO
14	Leandra Araújo de Melo	884	CLASSIFICADO
15	Mayuri Cornelli	880	CLASSIFICADO
16	Sophia de Oliveira Dias	868	CLASSIFICADO
17	Mateus Arruda do Nascimento	857	CLASSIFICADO
18	Magda Laryssa Ramos Costa	848	CLASSIFICADO
19	Leticia Teixeira Franca	847	CLASSIFICADO
20	Adriene Jales Tavares	840	CLASSIFICADO
21	Ana Luísa de Azevedo Silva	831	CLASSIFICADO
22	Legyptcya Mahedja da Costa Batista	823	CLASSIFICADO
23	Lilian Camila Martins Rodrigues	765	CLASSIFICADO

2.1.2 Lista dos candidatos(as) classificados, conforme art. 2º, do Edital n. 01/2026 – Núcleo Ceará-Mirim (PCD).

Classificação	Nome do candidato	Nota Final	Situação
1	Paulo Márcio Varela da Silva	943	CLASSIFICADO

2.1.3 Lista dos candidatos(as) classificados, conforme art. 3º, do Edital n. 01/2026 – Núcleo Ceará-Mirim (PESSOAS PRETAS, PARDAS E QUILOMBOLAS).

Classificação	Nome do candidato	Nota Final	Situação
1	Luana Olimpio Maia	972	CLASSIFICADO
2	Willyara Kelly Morais de Oliveira	932	CLASSIFICADO
3	Livia Maria Oliveira de Melo	953	CLASSIFICADO
4	Adriano Dias da Silva	903	CLASSIFICADO
5	Rosângela Maria de Souza Batista Ferreira Rodrigues	901	CLASSIFICADO
6	Heverton Olímpio da Silva	897	CLASSIFICADO
7	Anderson Allan Damasceno de Medeiros	885	CLASSIFICADO
8	Guilherme Augusto Araujo do Nascimento	878	CLASSIFICADO
9	Jorge Costa de Lima	791	CLASSIFICADO

2.1.4. Lista geral de candidatos(as) classificados(as) da seleção simplificada consolidada, conforme art. 5º,§ 1º.

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Thaís Dafne Viana de Souza	1016
2º	Maria Luiza Bezerra Nolasco	1016
3º	Andria Fernanda da Silva Monteiro	986
4º	Ana Carla Lobo Mascarenhas	972
5º	Luana Olimpio Maia	972
6º	Francisca Naiara de Lima	963
7º	Livia Maria Oliveira de Melo	953
8º	Francisco Fábio Duarte	950
9º	Emanuelle Gomes Fernandes de Melo	944
10º	Paulo Márcio Varela da Silva	943
11º	Willyara Kelly Morais de Oliveira	932
12º	Leticia Felipe Beck	929
13º	Kauanny Lina Caires Vieira	924
14º	José Wilton Ferreira Campos	919
15º	Vitória de Oliveira Lucindo	911
16º	Ana Beatriz Santos Umbelino de Freitas	906
17º	Adriano Dias da Silva	903
18º	Rosângela Maria de Souza Batista Ferreira Rodrigues	901
19º	Ramynne Ryak Silva de Oliveira	899
20º	Heverton Olímpio da Silva	897
21º	Leandra Araújo de Melo	884
22º	Anderson Allan Damasceno de Medeiros	885
23º	Mayuri Cornelli	880
24º	Guilherme Augusto Araujo do Nascimento	878
25º	Sophia de Oliveira Dias	868
26º	Mateus Arruda do Nascimento	857
27º	Magda Laryssa Ramos Costa	848
28º	Leticia Teixeira Franca	847
29º	Adriene Jales Tavares	840
30º	Ana Luísa de Azevedo Silva	831
31º	Legyptcya Mahedja da Costa Batista	823
32º	Jorge Costa de Lima	791
33º	Lilian Camila Martins Rodrigues	765

Ceará-Mirim/RN, 20 de outubro de 2026.
Lydiana Ferreira Cavalcante
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FERNANDO LOPES DE SOUZA 03024760407, CNPJ: 46.491.996/0001-86, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS, para a atividade de produção e revenda de pães e confeitaria, localizada na Rua Maria Luiza de Araujo, n° 4, Centro, Barcelona/RN. Fernando Lopes de Souza- Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIAL PROCOPIO LTDA - inscrito sobre CNPJ: 08.553.216/0001-96, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação de N°2025-245862/TEC/LO-0220, com validade até 23/10/2032, em favor de um Transporte de Combustíveis líquidos com capacidade de transporte 15,35 Toneladas , localizado na Rua Projetada SN – Centro – Campo Grande - RN –CEP 59680-000.
Cinthia Lianne Bezerra de Mendonça - Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

J P GAS LTDA, CNPJ: 67.131.008/0001-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na R Sebastao Ananias de Sousa, SN , Centro – Tenente Ananias/RN.
Ione Jacome Sarmento Paz - Proprietário

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FLOR & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 24.363.368/0001-82, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, troca de óleo e revenda de GNV do empreendimento localizado na Av. Prudente de Morais, 2056 - Barro Vermelho - Natal/RN. Luzardo Soares Flor – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

ALCATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.236.060/0006-36, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada (LS) para a atividade de produção de ráfias e big bags, localizada na Rua José Saturino do Rego, nº 510, Bairro Bela Vista, Mossoró/RN, CEP 59.612-058.
RANIER FERRARI BEZERRA DOS SANTOS – Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FÓTONS DE SÃO NEREU ENERGIAS RENOVÁVEIS - CNPJ: 43.175.972/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada - LS para Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias - BESS, localizada na zona rural dos municípios de Serra de São Bento-RN e São José do Campestre-RN.
Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho Diretores

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FÓTONS DE SÃO ABDEL ENERGIAS RENOVÁVEIS - CNPJ: 63.967.576/0001-42 - Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada - LS para Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias - BESS, localizada na zona rural do município de Riachuelo-RN.
Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho Diretores.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FÓTONS DE SANTO ESTEPHAN ENERGIAS RENOVÁVEIS - CNPJ: 63.969.594/0001-63, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada - LS para Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias - BESS, localizada na zona rural do município de Lajes-RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho, Diretores

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FÓTONS DE SANTA OLÍMPIA - CNPJ: 63.969.500/0001-56, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada – LS para Sistema de Armazenamento de Energia em Baterias - BESS, localizada na zona rural dos municípios de Campo Redondo-RN e Currais Novos-RN.
Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sérgio Armando Benevides Filho, Diretores.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J REGINALDO NETO, CNPJ: 50.779.564/0001-42, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada com prazo de validade até 23/10/2032, para o transporte de resíduos não perigosos, localizado na Rua Aury Aerton Dantas, nº 5, Santa Delmira – Mossoró/RN. Joel Reginaldo Neto - Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RAQUEL ADDARIO LTDA, CNPJ nº 68.186.435/0001-06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença Simplificada nº **2024-213362/TEC/RLS-0335**, válida até **13/06/2031**, para atividade de **EXTRAÇÃO DE CAULIM**, localizada no Sítio Boa Vista, Zona Rural, Equador/RN. Raquel Luiza de Azevedo Addario - Administradora.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N°. 018/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2026, anteriormente designada para o dia 19 de outubro de 2026, às 08h30, fica PRORROGADA para o dia 10 de novembro de 2026, às 08h30, em virtude da apresentação de Impugnação ao Edital, a qual demanda análise e deliberação pela Administração, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica - Pregão Eletrônico nº 018/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação da Sala de Estabilização (Sala Vermelha) da Unidade Integrada de Saúde Dr. Eilson Gurgel do Amaral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de outubro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 10 de novembro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 23 de outubro de 2026
Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026 – PMJA/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 11 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/. Jardim de Angicos/RN, 23 de outubro de 2026. RUDSON PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 12/11/2026, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 006/2026 – Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE RURAL BAIXA DO NOVILHO EM JOÃO CÂMARA/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: joaocamara.rn.gov.br ou na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 23/10/2026. Robson Scipião de Brito - Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 10/11/2026, às 09hs01min, fará licitação na modalidade PE nº 017/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Expediente para atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 23/10/2026. Francinete Lopes de Medeiros - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, CNPJ: 08.294.654/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, para uma Área de atividade de aproveitamento econômico de areia, com uma área de lavra de 2,00 hectares e com uma extração mensal de 1.000 m³, localizada na Fazenda Bom Jesus, S/N, Zona Rural - Pedro Avelino/RN. MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, CNPJ: 08.294.654/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, para uma Área de atividade de aproveitamento econômico de areia, com uma área de lavra de 2,00 hectares e com uma extração mensal de 1.000 m³, localizada na Fazenda São José do Gaspar Lopes, S/N, Zona Rural - Pedro Avelino/RN. MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, CNPJ: 08.294.654/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, para uma Área de atividade de aproveitamento econômico de saibro, com uma área de lavra de 2,00 hectares e com uma extração mensal de 1.000 m³, localizada na Fazenda São Pedro, S/N, Zona Rural - Pedro Avelino/RN. MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, CNPJ: 08.294.654/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, para uma Área de atividade de aproveitamento econômico de saibro, com uma área de lavra de 2,00 hectares e com uma extração mensal de 1.000 m³, localizada na Fazenda São Luiz e Monte Cristo, S/N, Zona Rural - Pedro Avelino/RN. MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, CNPJ: 08.294.654/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, para uma Área de atividade de aproveitamento econômico de areia, com uma área de lavra de 2,00 hectares e com uma extração mensal de 1.000 m³, localizada na Fazenda Alagamar, S/N, Zona Rural - Pedro Avelino/RN. MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, Gabinete do Prefeito.
OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para credenciamento e celebração de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações sociais na área de saúde, com transferência de recursos financeiros mediante Termo de Colaboração.
ADJUDICATÁRIA: INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS - IPAS, CNPJ nº 55.170.976/0001-02.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1110/2025-GP.
RESULTADO: Concluída a análise da proposta técnica pela Comissão de Seleção, e comprovadas a capacidade técnica e a aderência ao objeto, o objeto do Chamamento Público foi ADJUDICADO à IPAS, única organização a apresentar o plano de trabalho no prazo do edital. O resultado do certame foi HOMOLOGADO, ficando autorizada a celebração do Termo de Colaboração.
DATA: Santana do Matos/RN, 23 de outubro de 2026.
Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira
Prefeito Municipal